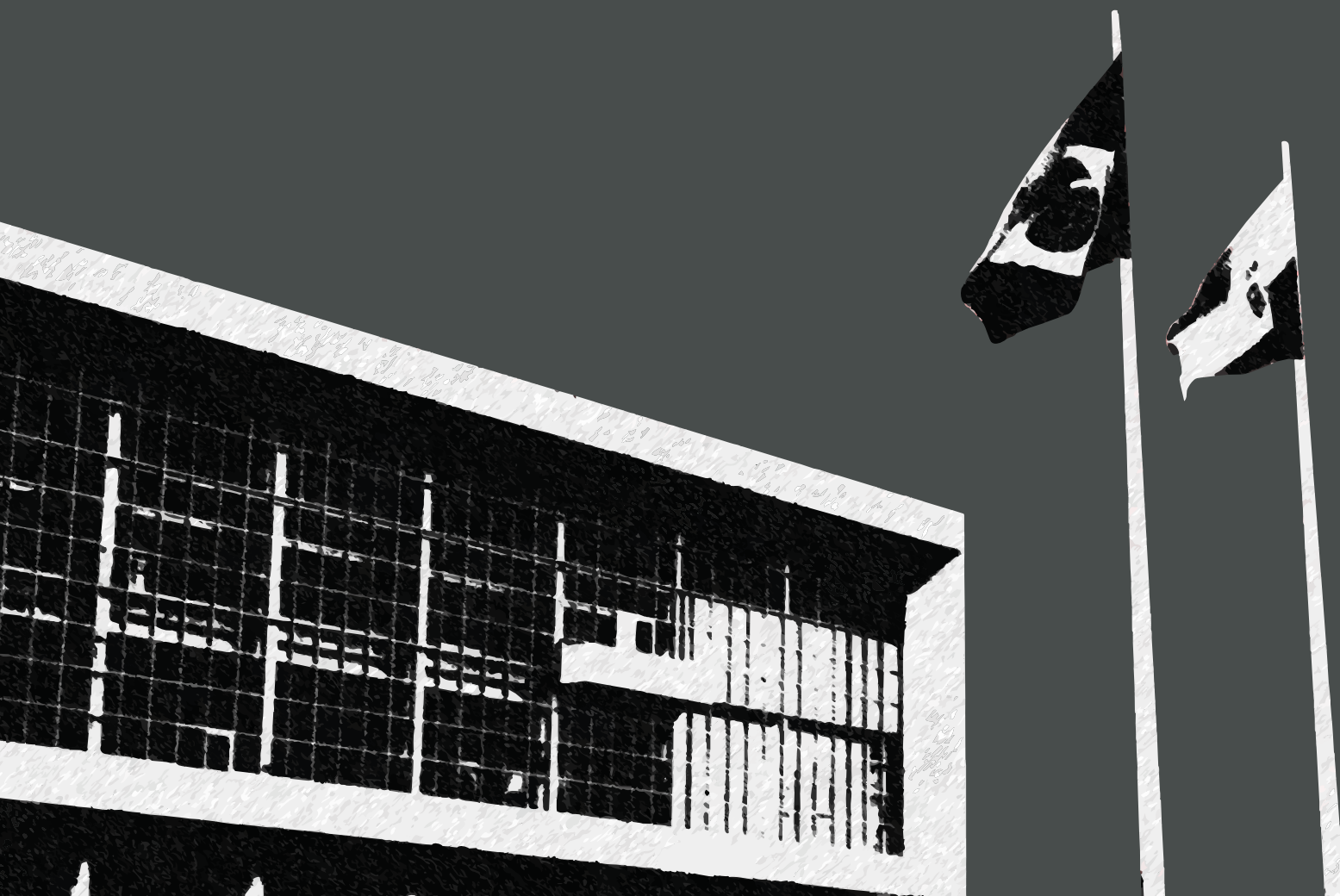




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	8
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	10
Procuradoria Geral do Estado	10
Controladoria Geral do Estado	11
Secretaria da Administração e da Previdência	11
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	14
Secretaria das Cidades	23
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	28
Secretaria da Cultura	49
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	62
Secretaria da Educação	63
Secretaria da Fazenda	68
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	68
Secretaria de Infraestrutura e Logística	68
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	69
Secretaria da Justiça e Cidadania	69
Secretaria do Planejamento	70
Secretaria da Saúde	72
Secretaria da Segurança Pública	83
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	99
Receita Estadual do Paraná	100
Autarquias	101



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador

Darci Piana

Casa CivilJoão Carlos Ortega
Maiquel Guilherme ZimannChefe da Casa Civil
Diretor-Geral**Procuradoria Geral do Estado**Luciano Borges dos Santos
Lucia Helena CachoeiraProcurador-Geral
Diretora-Geral**Controladoria Geral do Estado**Louise da Costa e Silva Garnica
Anna Karina Moreira BraguinhaControladora-Geral
Diretora-Geral**Casa Militar**

Coronel Marcos Antonio Tordoro

Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coronel Fernando Raimundo Schunig

Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da PrevidênciaMaria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**Natalino Avance de Souza
Bruno Luis Krevoruczka
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado das Cidades**Fernando Lúcio Giacobbo
Valdomiro Hrysay
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Aldo Nelson Bona
Jamil Abdanur Junior
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Comunicação**Eduardo Pugnali Marcos
William dos Santos Silva
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Cultura**Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Elietti de Souza Vilela
Secretária
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família**Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável**Everton Luiz da Costa Souza
Amílcar Cavalcante Cabral
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Educação**Roni Miranda Vieira
João Luiz Giona Junior
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Esporte**Walmir da Silva Matos
Ilson Augusto Rhoden
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Fazenda**Norberto Anacleto Ortigara
Luiz Paulo Budal Pedroso
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços**Felipe Augusto Amadori Flessak
Nelson Ademar Piske
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística**Fernando Furiatti Saboia
José Brustolin Neto
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial**Marcos Vitorio Stamm
Atila Castello Vaqueiro
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania**Luis Guilherme de Castro
Nivaldo Ramos
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**Mariana de Sousa Machado Neris
Diego Buligon
Secretária
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Planejamento**Clemerson Aparecido da Silva
Isac Teixeira de Lima
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Saúde**Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário**Secretaria de Estado da Segurança Pública**Hudson Leôncio Teixeira
Adilson Luiz Lucas Prusse
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**Willian Porfirio Ribeiro
Lauro de Souza Silva Junior
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Turismo**Luciano Ferreira Bartolomeu
Jefferson Abade
Secretário
Diretor-GeralPraça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843**SELO DE AUTENTICIDADE**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163eEDIÇÃO
12200DATA
04/08/2026

Poder Executivo

Leis

Leis Sancionadas

Lei nº 23.379

4 de agosto de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Colo de Deus e Santíssima Virgem - A.C.D.S.V., com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 26.284.223-1

Protocolo 104075/2026

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

Decreto nº 14624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas § 5º do artigo 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.239.792-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.253.287,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 14624

Formalização 2026FC000681/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	---------------------	-------------------	-------	-----------------------	----------	---------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

43 - Secretaria de Estado do Esporte

2.253.287,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200 | DATA
04/08/2026



436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										2.253.287,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										2.253.287,00
F.43.60.27.812.25.8097 - Gestão do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR										2.253.287,00
1	75	799	000200	3.3.41.41	1	Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)	4100	99999999	2.253.287,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									2.253.287,00	
									Total Geral	2.253.287,00
Anexo ao Decreto nº 14624									Formalização 2026FC000681/Bloco1	

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
43 - Secretaria de Estado do Esporte											2.253.287,00
433000 - Paraná Esporte											2.253.287,00
4330 - Paraná Esporte											2.253.287,00
F.43.30.27.812.25.8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões											2.253.287,00
	1	75	799		000200	4.4.90.52	0	Não definida	4100	99999999	115.001,00
	1	75	799		000200	4.4.40.41	0	Não definida	4100	99999999	587.964,00
	1	75	799		000200	4.4.90.51	13	Manutenção do Ginásio do Taramã, em Curitiba	4101	4106902	315.195,00
	1	75	799		000200	4.4.20.42	0	Não definida	4100	99999999	1.235.127,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											2.253.287,00
Total Geral											2.253.287,00

Protocolo 104752/2026

Decretos Autônomos

DECRETO Nº 14.622

Nomeação DANIEL VINICIUS ANDRADE WALDRIGUES, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI's, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia DANIEL VINICIUS ANDRADE WALDRIGUES, CPF nº 048.XXX.XXX-14, para exercer a função de membro Titular da Junta Administrativo de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - representante de Entidades Ligadas à Área de Trânsito, ficando exonerado, em consequência, da função de membro Suplente - representante de Conhecimento de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 104740/2026

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 14.618

Exoneração de MICHELE BRUGNEROTTO, de cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.323.596-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, MICHELE BRUGNEROTTO, CPF nº 056.XXX.XXX-08, do cargo comissionado executivo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 104723/2026

DECRETO Nº 14.619

Exoneração de DEBORA LOUISE DE ALMEIDA SILVA, de cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.341.047-5,

DECRETA:



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e

EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 3 de agosto de 2026, DEBORA LOUISE DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 041.XXX.XXX-36, do cargo comissionado executivo de Chefe de Coordenação - Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Secretário de Estado da Comunicação

Protocolo 104728/2026

DECRETO Nº 14.620

Nomeação de PAOLLA LEMOS DE OLIVEIRA, para exercer cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.350.686-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAOLLA LEMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 063.XXX.XXX-00, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, ficando exonerada, a pedido, TALITA JHENIFER DO NASCIMENTO LOPES, CPF nº 112.XXX.XXX-58, a partir de 4 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 104730/2026

DECRETO Nº 14.621

Designação de FERNANDO RODRIGUES, para exercer Função Privativa Socioeducativa da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.159.711-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 22.368, de 23 de abril de 2025, FERNANDO RODRIGUES, CPF nº 071.XXX.XXX-05, para exercer Função Privativa Socioeducativa de Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado ROGÉRIO ALVES GERALDO, CPF nº 027.XXX.XXX-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIS GUILHERME DE CASTRO
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 104735/2026

DECRETO Nº 14.623

Cumprimento de decisão judicial para nomeação definitiva de ALESSANDRA SANTOS NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0007499-02.2023.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba - 4º Juizado, consubstanciada no protocolo nº 21.645.242-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, ALESSANDRA SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 272.XXX.XXX-37, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista a decisão judicial contida no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 104744/2026



Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.558.298-4**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 14.983.004/0001-41** a seguinte penalidade:

a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **1 (um) ano**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 104863/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. **CONVALIDO** a Resolução nº 4.499/2025-GS/SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa **DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 01.177.343/0001-99**.

2. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 24.380.828-6**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

3. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

4. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 01.177.343/0001-99** a seguinte penalidade:

a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual** pelo prazo de **01 (um) ano**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

7. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 104873/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO

Lisboa - Portugal, de 07/11/2026 a 11/11/2026.

FINALIDADE

Participação no Fórum ABLE - Inteligência Artificial, Regulação e Governança.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus à Casa Civil.

AMPARO LEGAL

Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.340.902-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento do servidor **MAIQUEL GUILHERME ZIMANN**, CPF 088.XXX.XXX-32

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 104880/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia.

JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

AMPARO LEGAL

Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023.

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 26.168.900-6**, **AUTORIZO**, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo.

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.

3. **PUBLIQUE-SE**.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 104882/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. **CONVALIDO** a Resolução nº 4.399/2025-GS/SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ nº 04.970.088/0001-25**.

2. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 24.381.338-7**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

3. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

4. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ nº 04.970.088/0001-25** a seguinte penalidade:

a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de**

contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. Publique-se e encaminhe-se ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

7. Registre-se a penalidade no Sistema GMS e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 104888/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. CONVALIDO a Resolução nº 4.263/2025-GS/SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 73.767.790/0001-09.

2. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o PROTOCOLADO Nº 24.380.676-3, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

3. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

4. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, ADOTO INTEGRALMENTE as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, APLICO à empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 73.767.790/0001-09 a seguinte penalidade:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. Publique-se e encaminhe-se ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

7. Registre-se a penalidade no Sistema GMS e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 104893/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. CONVALIDO a Resolução nº 441/2026-GS/SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa RCA Produtos e Serviços Ltda., CNPJ n.º 69.207.850/0001-61.

2. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o PROTOCOLADO Nº 24.380.128-1, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

3. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

4. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, ADOTO INTEGRALMENTE as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, APLICO à empresa RCA Produtos e Serviços Ltda., CNPJ n.º 69.207.850/0001-61 a seguinte penalidade:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. Publique-se e encaminhe-se ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, caso queira, nos termos do art. 162,

inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

7. Registre-se a penalidade no Sistema GMS e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 104896/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO

Disposição Funcional de servidor.

DESTINO

Poder Executivo do Município de Curitiba.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus para origem mediante ressarcimento - Linha Funcional 05.

AMPARO LEGAL

Art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 26.093.525-9, AUTORIZO, a disposição funcional do servidor MAURICIO PASTOR DOS SANTOS, CPF nº 562.xxx.xxx-53, até 31/12/2026.

2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal.

3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as demais providências.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 104897/2026

Casa Civil

PORTARIA nº 213

Lota CRISTINA DE ANDRADE E SOUZA para desempenhar suas funções junto ao Centro de Redação de Atos Oficiais - CRA.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota a servidora CRISTINA DE ANDRADE E SOUZA, CPF nº 015.XXX.XXX-03, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Redação de Atos Oficiais - CRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 4 de agosto de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

Protocolo 104769/2026

PORTARIA nº 214

Designa ELISETE JOSÉ DE SOUZA para responder interinamente pelas atribuições do cargo de chefe do Centro de Apoio Operacional - CAO.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 23.271.705-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora ELISETE JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 965.



XXX.XXX-04, para responder, a partir do dia 17 de agosto de 2026, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de chefe do Centro de Apoio Operacional - CAO, enquanto perdurar as férias da titular da função, a servidora ADRIANA MULEK, CPF nº 839.XXX.XXX-49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 4 de agosto de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

Protocolo 104772/2026

RESOLUÇÃO nº 1611

Designa servidores da Casa Civil para desempenharem suas atividades junto à Superintendência-Geral de Gestão Energética - SUPEN.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 7.926, de 11 de novembro de 2024, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil pelo Decreto nº 14.610, de 3 de agosto de 2026, para desempenharem suas atividades junto à Superintendência-Geral de Gestão Energética - SUPEN:

I - THIAGO OLINDA PARAGUASSU SANTANA, CPF nº 055.XXX.XXX-24;

II - JOSÉ AUGUSTO MOURA, CPF nº 024.XXX.XXX-36.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 4 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 104774/2026

RESOLUÇÃO nº 1612

Designa servidoras para desempenharem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora MARILU TELES GRECHONIAK, CPF nº 721.XXX.XXX-04, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.611, de 3 de agosto de 2026, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR.

Art. 2º Designa, nos termos parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, a servidora MARCIA SCARPELINI, CPF nº 590.XXX.XXX-68, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.581, de 30 de julho de 2026, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional - SAR-Jacarezinho.

Art. 3º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, a servidora LARA RODRIGUES BOROSCH, CPF nº 084.XXX.XXX-01, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.323, de 9 de julho de 2026, para desempenhar, a partir do dia 9 de julho de 2026, suas atividades junto à Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados - SGSD.

Art. 4º Eventuais despesas das servidoras designadas com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - a alínea "c" do inciso IX do art. 1º da Resolução CC nº 500, de 17 de novembro de 2023;

II - o art. 1º da Resolução CC nº 1470, de 24 de fevereiro de 2026.
Curitiba, 4 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 104776/2026

RESOLUÇÃO nº 1613

Revoga a Resolução CC nº 384, de 22 de agosto de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução CC nº 384, de 22 de agosto de 2023, que designou a servidora CRISTINA DE ANDRADE E SOUZA, CPF nº 015.XXX.XXX-03, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social - SGDES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 4 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 104779/2026

RESOLUÇÃO CONUNTA Nº 01 CC/SEPL

Designa KENEDY LIBERATO para exercer suas atividades junto à Unidade Técnica de Estudos de Transportes - UTET, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

O CHEFE DA CASA CIVIL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição da Unidade Técnica de Estudos de Transportes - UTET, de natureza técnica e subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, visando promover a articulação técnica e a coordenação de estudos no âmbito da política de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atuação coordenada, integrada e colaborativa delineada pela Resolução Conjunta CC/SEIL/SECID/SEPL/AMEP/DER nº 001/2026, que estruturou o Grupo de Trabalho entre os órgãos responsáveis pela citada política pública;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de estruturação de governança institucional formal para sanar as recomendações homologadas pelo Acórdão nº 1387/24 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

CONSIDERANDO que compete à UTET promover a articulação técnica e multissetorial entre os órgãos gestores, os executores da política, a Casa Civil e as demais unidades da SEPL, demandando integração contínua de esforços;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de fortalecer a equipe técnica responsável pelo embasamento de decisões estratégicas de centro de governo,

RESOLVEM:

Art. 1º Designa o servidor KENEDY LIBERATO, CPF nº 057.XXX.XXX-54, alocado na Casa Civil pela Resolução SEAP nº 11.427, de 7 de janeiro de 2026, para exercer suas atividades junto à Unidade Técnica de Estudos de Transportes - UTET, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução Conjunta.

Art. 2º Caberá ao servidor designado atuar no apoio técnico, metodológico e na consolidação de dados e informações estratégicas para subsidiar a Casa Civil e a SEPL no planejamento da política de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 3º A presente designação ocorrerá sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das demais vantagens inerentes ao cargo ocupado pelo servidor em seu órgão de origem.

Art. 4º O servidor deverá observar as diretrizes, a organização e o funcionamento estipulados para a UTET, zelando pela memória institucional e pelo aperfeiçoamento da governança.

Art. 4º Essa Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 4 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEMERSON APARECIDO DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 104784/2026

DETRAN

PORTARIA n.º 1.171/26 - DP

Designa servidor para desempenhar atividades junto à Coordenação Regional de Foz do Iguaçu.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar BRUNO FELIPE LIMA PERES BRANDÃO - CPF nº 052.***-88, para desempenhar suas atividades junto à Coordenação Regional de Foz do Iguaçu, a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 31 de julho de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 102883/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAPEXTRATO
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FECAP

Protocolo: 22.821.522-8. ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS - FECAP, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 3.981, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023. Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de 2026, por meio de votação virtual realizada em caráter extraordinário, referente à Convocação n.º 012/2026 do Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, instituído pelo Decreto n.º 13.528, de 5 de maio de 2026. Participaram da votação virtual o Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega; o Coordenador Estadual da Defesa Civil, Cel. Fernando Raimundo Schunig; o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Cel. Antônio Geraldo Hiller Lino; a representante da Secretaria de Estado das Cidades, Sra. Camila Mileke Scucato (Superintendente Executiva do PARANACIDADE); o Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, Sr. Fernando Furiatti Sabóia; o representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Sr. Amílcar Cavalcante Cabral (Diretor de Gestão Territorial do IAT); e o representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Bruno Luis Krevoruczka (Diretor Geral). Foi submetida à apreciação do Conselho Diretor conforme a seguir: **PAUTA:** Requerimento de repasse de recursos destinados à execução de AÇÕES DE RESPOSTA E RECUPERAÇÃO em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, mediante análise dos documentos apresentados: Protocolo: 26.285.658-5 - Município: RIO BONITO DO IGUAÇU - Objeto: TEMPESTADE LOCAL: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - Valor: R\$ 1.295.434,14 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos). **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO:** Os membros do Conselho Diretor decidem, pela maioria, por APROVAR o objeto da pauta apresentada. **MEMBROS QUE VOTARAM:** Sr. João Carlos Ortega, Cel. Fernando Raimundo Schunig, Sra. Camila Mileke Scucato, Sr. Fernando Furiatti Sabóia e Sr. Amílcar Cavalcante Cabral. Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a presente votação.

Protocolo 103457/2026

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Paula Gomes, 145, Centro - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Luciano Borges, doravante denominado PGE-PR, com interveniência da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Paraná - representada por seu Diretor, Luiz Henrique Sormani Barbugiani, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.821.841/0001-94, sediado no município de Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente de TJPR, por intermédio da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Des. Roberto Portugal Bacellar. **Objeto:** Este ACORDO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco destinadas ao aprimoramento do desempenho das respectivas competências constitucionais e legais por meio de intercâmbio de informações e de conhecimentos, além da cooperação técnica, científica e cultural em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no Plano de Trabalho que integra o presente ACORDO.

Dos Recursos: O presente ACORDO não importa em despesa financeira compulsória alguma, de uma parte em relação à outra e a qualquer título. **Vigência:** Este ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Luciano Borges dos Santos
Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Procurador-Geral do Estado
Escola Superior da PGERoberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral
EJUD-PR

Protocolo 103379/2026

DELIBERAÇÃO CDFEPGE N.º 27, DE 30 DE JULHO DE 2026

Protocolo: 26.234.654-4 - 27/26-FEPGE.**Interessado:** Procurador do Estado Felipe Azevedo Barros.**Assunto:** Custeio de inscrição para o Curso 'Litigância Abusiva e Predatória' a ser realizado em São Paulo, nos dias 07, 14 e 21 de agosto de 2026.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 579ª sessão ordinária do dia 30 de julho de 2026, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação do custeio**, pelo Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado - FEPGE, da despesa correspondente a 1 (uma) inscrição do Procurador do Estado Felipe Azevedo Barros no curso "Litigância Abusiva e Predatória", ministrado pelo Instituto Iter, no valor de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), com fundamento na pertinência institucional da capacitação e na disponibilidade orçamentária e financeira comprovada nos autos.

Curitiba, Sala do Conselho, em 30 de julho de 2026.

assinado eletronicamente

Marco Antonio Lima Berberi

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

assinado eletronicamente

Ítalo Medeiros Cisneiros

Conselheiro-Relator

Protocolo 102966/2026

PORTARIA PGE N.º 064, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para gestão e fiscalização durante a execução do Contrato nº 8328/2025, celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e, ainda, o contido no protocolo nº 24.844.057-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para atuar na gestão e fiscalização do Contrato nº 8328/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa KS Licitações Comércio de Alimentos Ltda., o qual tem por objeto a aquisição de água mineral, conforme descrito no Termo de Referência, para atendimento das Procuradorias Regionais;

I - Gestora: **SOLANGE COSTA DIB** - CPF nº 809.XXX.XXX-87.**II** - Fiscal: **ALISSON LOURENZO DE OLIVEIRA** - CPF nº 063.XXX.XXX-76.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para desempenharem funções de fiscais setoriais durante a execução do contrato junto às Procuradorias Regionais;

I - Procuradoria-Regional de Apucarana: **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO** - CPF nº 226.XXX.XXX-06.

II - Procuradoria-Regional de Campo Mourão: **DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO** - CPF nº 005.XXX.XXX-55.

III - Procuradoria-Regional de Cascavel: **REGINALDO REGGIANI TOIGO** - CPF nº 275.XXX.XXX-38.

IV - Procuradoria-Regional de Foz de Iguaçu: **BRUNO VINÍCIUS CARLOS DI DOMENICO** - CPF nº 090.XXX.XXX-38.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA

Diretora-Geral

Protocolo 103517/2026

PORTARIA PGE N.º 070, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para fiscalização durante execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 3931/2023, celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200
DATA
04/08/2026

firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e, ainda, o contido no protocolo nº 24.174.442-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem funções de gestão e fiscalização durante a execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 3931/2023, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Ara Lavanderia Comercial Ltda, o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, nos termos de sua Cláusula Oitava, bem como o reajuste de valor, nos termos de sua Cláusula Quarta;

I - Gestora do Contrato: **SOLANGE COSTA DIB** - CPF nº 809.XXX.XXX-87.

II - Fiscal do Contrato: **ALISSON LOURENZO DE OLIVEIRA** - CPF nº 063.XXX.XXX-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

Protocolo 103527/2026

Controladoria Geral do Estado**RESOLUÇÃO CGE N.º 89, DE 31 DE JULHO DE 2026.**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 25.841.141-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LÉIA RACHEL CASTELLAR, CPF nº 475.XXX.XXX-20, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado, no período de 25/08/2026 a 03/09/2026, em substituição à titular da função, MIRIAN FABIANE SIMÕES, CPF nº 837.XXX.XXX-00, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 103353/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 90, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF nº 087.XXX.XXX-96, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, no período de 29/07/2026 a 12/08/2026, em substituição ao titular do cargo, WESLEI LEANDRO DE PAULA, CPF nº 034.XXX.XXX-73, em razão de afastamento legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 103354/2026

Secretaria da Administração e da Previdência**PORTARIA SEAP nº 82/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.**

Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do Contrato nº 6161/2026.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 25.873.356-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais, no Contrato Administrativo com atribuições constantes no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

CONTRATO Nº 6161/2026 LICITAPRO CONSULTORIA LTDA CNPJ - 60.342.095/0001-53	
Gestor	Gestor Substituto
Eduardo Macedo de Andrade DCC/DOS/SEAP CPF 108.XXX.XXX-65	Luiz Paulo Lopes DCC/DOS/SEAP 051.XXX.XXX-74
Fiscal Titular	Fiscal Substituto
Dione Fernando Rojas Vidoto DTIC/DTIN CPF 093.XXX.XXX-52	Milena Martins DTIC/DTIN CPF 152.XXX.XXX-47

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestores e de Gestores Substitutos deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscais e de Fiscais Substitutos deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Protocolo 103201/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10157 14/07/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 776 DE 08/03/2023 O NOME DE AMANDA APARECIDA RODRIGUEIRO
R.G. 63670367 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10153 DE 13/07/2026 O NOME DE ADILSON MARIA DE OLIVEIRA
R.G. 35014284 LF - 1

Protocolo 103582/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC Nº 1262, DE 27 DE JULHO DE 2026

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, e o SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, com redação dada pela Lei nº 23.101, de 1º de abril de 2026, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no protocolo nº 26.287.278-5.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA	796.XXX.XXX-91	3	CC	AGE	I	II

Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 102998/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER Nº 1260, DE 27 DE JULHO DE 2026

Declara a estabilidade de servidoras do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ, a primeira e o segundo no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e o terceiro pelo art. 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, e considerando o contido no protocolo nº 26.179.853-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade das servidoras relacionadas no Anexo Único da presente Resolução, ocupantes do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, realizada pelas comissões instituídas para tal finalidade, pela Portaria nº 469/24 - DER e Portaria nº 470/24 - DER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Respondendo cumulativamente pelo Departamento de Estradas de Rodagem

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	LF	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicado no Diário	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
AMANDA PATRICIA MACIEL	010.xxx.xxx-40	1	AGP	ENGENHEIRO CIVIL	Nº2555 19/06/2023	Nº 11441 19/06/2023	10/07/2023	22.815.662-0	10/07/2026
ERICA AURELIA DE MELO DA SILVA	005.xxx.xxx-44	1	AGP	ENGENHEIRO CIVIL	Nº2555 19/06/2023	Nº 11441 19/06/2023	18/07/2023	22.815.937-9	18/07/2026

Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Conforme Decreto nº 13.305, de 10 de abril de 2026.

Protocolo 103002/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 1265, DE 28 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 31 de Março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 26.244.913-0.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, relacionados no Anexo Único desta resolução:

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 à Unidade de Recursos Humanos dos servidores.



Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em Exercício

Natalino Avance de Souza
Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

N.	NOME	CPF	ID	LF	CARGO	DE	PARA
1	MELANIA GAVA	343.XXX.XXX-34	511753	1	AGENTE PROFISSIONAL	VII	XIII

Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 103006/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 1259, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede promoção aos servidores do Quadro
Próprio do Poder Executivo - QPPE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 31 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 26.139.325-5.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Roni Vieira Miranda
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
MARLENE STRECHAR DA CONCEICAO	036.XXX.XXX-06	1	SEED	AGP	II	III

ANEXO II PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
JAQUELINE DOS SANTOS PRESTES	010.XXX.XXX-41	1	SEED	AGE	IX	XIII

Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

Protocolo 103299/2026

LOTTOPAR

PORTARIA Nº 039/2026 - LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 003/2026, junto à **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme documentos acostados no protocolo sob nº 26.092.208-4.

a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.XXX-6.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Jackson Lopes Rocha da Silva - RG nº 10.XXX.XXX-8.

Art. 2º Fica designado como fiscal do contrato servidor de cargo comissionado, tendo em vista que o contrato exige um profissional com expertise diferenciada sobre o objeto contratado e no quadro funcional permanente não há servidor com tal qualificação exigida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

Protocolo 103285/2026



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DIRETORIA-GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2026

Protocolo nº: 26.254.298-0

Interessado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS-COOPELER, CNPJ Nº 08.609.132/0001-27, Endereço: Rodovia PR-490, Km 01, Parque Industrial, CEP 87.555-000. São Jorge do Patrocínio - PR.

Termo de Fomento nº 013/2017

Período de Vigência: 05/12/2017 a 04/05/2018

Objeto Sintético: Aumento do beneficiamento do leite "in natura" captado pela cooperativa de agricultores familiares, gerando um produto final de qualidade, com maior valor agregado e maior mercado, possibilitando assim, melhor remuneração do leite aos produtores que compõe o quadro de cooperados da COOPELER.

Valor Total Repassado: R\$ 219.982,50

Valor Devolvido (se houver): R\$ 1.192,66

Assunto: Manifestação Conclusiva acerca da análise da Prestação de Contas Final

I - DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Preliminarmente, registra-se que a presente Prestação de Contas Final é apreciada em caráter excepcional, diante da ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação previstos no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

A excepcionalidade decorre da impossibilidade material de reconstrução das atividades de monitoramento e avaliação que deveriam ter sido realizadas durante a execução da parceria, em razão do decurso do tempo, da substituição dos agentes públicos responsáveis, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação originalmente competente e da irreversibilidade da situação fática atualmente verificada.

Nessas circunstâncias excepcionais, a ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação não constitui, por si só, impedimento ao julgamento da Prestação de Contas Final, competindo à Administração formar seu convencimento com fundamento no conjunto probatório remanescente, verificando se há elementos suficientes para demonstrar a execução do objeto, o alcance das metas, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, em observância aos princípios da verdade material, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

II - AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Verifica-se que os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da Prestação de Contas Final, em conformidade com os arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 70 a 76 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, destacando-se, dentre outros:

I - Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

II - Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria acerca da Prestação de Contas Final; e

III - Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Constata-se, contudo, que não constam dos autos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos durante a execução da parceria, tampouco a respectiva homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Tal circunstância configura falha procedimental relativa à fiscalização preventiva concomitante da parceria. Entretanto, verifica-se que, em razão do significativo decurso do tempo desde a execução do ajuste, da substituição dos agentes públicos originalmente responsáveis pelo acompanhamento da parceria, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação anteriormente constituída e da própria evolução da estrutura administrativa do órgão, tornou-se materialmente impossível reconstruir, de forma fidedigna, as atividades de monitoramento que deveriam ter sido realizadas durante a execução do instrumento.

A inexistência desses documentos, portanto, não decorre de mera omissão

atualmente passível de saneamento, mas de situação fática irreversível, cuja reconstrução posterior importaria apenas na produção de atos formais destituídos de efetiva utilidade para o controle administrativo.

Nessas circunstâncias, a Administração deve privilegiar a análise do conjunto probatório efetivamente existente nos autos, observando os princípios da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, evitando que vícios exclusivamente procedimentais impeçam, por si sós, a conclusão do processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a prestação de contas foi submetida ao controle interno e ao controle externo, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná concluído sua análise sem instauração de Tomada de Contas Especial, circunstância que, embora não substitua o julgamento administrativo da prestação de contas, constitui elemento relevante para a formação da convicção da Administração acerca da regularidade da execução da parceria.

Após análise integral dos autos, especialmente do Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, do Relatório Circunstanciado do Controle Interno e da documentação comprobatória da execução física e financeira, verifico que existem elementos suficientes para a formação da convicção administrativa quanto ao cumprimento do objeto pactuado, ao alcance das metas estabelecidas, à adequada aplicação dos recursos públicos e à inexistência de dano ao erário, adotando, no que pertinentes, os fundamentos constantes dos referidos documentos como razões desta decisão.

Dessa forma, considerando que as impropriedades verificadas possuem natureza exclusivamente formal, sem repercussão sobre a execução do objeto, sobre a finalidade da parceria ou sobre a correta aplicação dos recursos públicos, **AVALIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COMO REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

III - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Considerando que a presente avaliação é realizado em caráter excepcional e que, no caso concreto, restou demonstrada a impossibilidade material de reconstrução dos procedimentos de monitoramento e avaliação (...) sem prejuízo da existência de elementos suficientes para comprovar a execução do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, conclui-se ser juridicamente possível o encerramento administrativo da presente Prestação de Contas Final, com as ressalvas consignadas nesta decisão.

Em decorrência da avaliação acima realizada, com fundamento no art. 69, § 5º, inc. II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 72, caput, 75, inc. II, § 2º, do Dec. Est. nº 3.513, de 2016, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 31 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Protocolo 102949/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DIRETORIA-GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2026

Protocolo nº: 17.856.872-8/21.708.442-3

Interessado: FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR, CNPJ: 14.103.680/0001-83, Endereço: Rod. BR-116, 22881, Loja 986 - Tatuquara, CEP 81690-901. Curitiba - PR

Termo de Fomento nº: 020/2022

Período de Vigência: 01/07/2022 a 01/01/2025

Objeto Sintético: Estruturação da logística e a comercialização da FECAFES/PR através da aquisição de veículos utilitários e de passeio, equipamentos de informática, caixas plásticas para qualificar o processo de armazenagem e distribuição de produtos

Valor Total Repassado: R\$ 569.289,00

Valor Devolvido (se houver): R\$ 8.695,30

Assunto: Manifestação Conclusiva acerca da análise da Prestação de Contas Final

I - DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Preliminarmente, registra-se que a presente Prestação de Contas Final é apreciada em caráter excepcional, diante da ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação previstos no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

A excepcionalidade decorre da impossibilidade material de reconstrução das atividades de monitoramento e avaliação que deveriam ter sido realizadas durante a execução da parceria, em razão do decurso do tempo, da substituição dos agentes públicos responsáveis, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação originalmente competente e da irreversibilidade da situação fática atualmente verificada.

Nessas circunstâncias excepcionais, a ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação não constitui, por si só, impedimento ao julgamento da Prestação de Contas Final, competindo à Administração formar seu convencimento com fundamento no conjunto probatório remanescente, verificando se há elementos suficientes para demonstrar a execução do objeto, o alcance das metas, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, em observância aos princípios da verdade material, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

II - AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Verifica-se que os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da Prestação de Contas Final, em conformidade com os arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 70 a 76 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, destacando-se, dentre outros:

I - Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

II - Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria acerca da Prestação de Contas Final; e

III - Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Constata-se, contudo, que não constam dos autos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos durante a execução da parceria, tampouco a respectiva homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Tal circunstância configura falha procedimental relativa à fiscalização preventiva concomitante da parceria. Entretanto, verifica-se que, em razão do significativo decurso do tempo desde a execução do ajuste, da substituição dos agentes públicos originalmente responsáveis pelo acompanhamento da parceria, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação anteriormente constituída e da própria evolução da estrutura administrativa do órgão, tornou-se materialmente impossível reconstruir, de forma fidedigna, as atividades de monitoramento que deveriam ter sido realizadas durante a execução do instrumento.

A inexistência desses documentos, portanto, não decorre de mera omissão atualmente passível de saneamento, mas de situação fática irreversível, cuja reconstrução posterior importaria apenas na produção de atos formais destituídos de efetiva utilidade para o controle administrativo.

Nessas circunstâncias, a Administração deve privilegiar a análise do conjunto probatório efetivamente existente nos autos, observando os princípios da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, evitando que vícios exclusivamente procedimentais impeçam, por si só, a conclusão do processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a prestação de contas foi submetida ao controle interno e ao controle externo, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná concluído sua análise sem instauração de Tomada de Contas Especial, circunstância que, embora não substitua o julgamento administrativo da prestação de contas, constitui elemento relevante para a formação da convicção da Administração acerca da regularidade da execução da parceria.

Após análise integral dos autos, especialmente do Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, do Relatório Circunstanciado do Controle Interno e da documentação comprobatória da execução física e financeira, verifico que existem elementos suficientes para a formação da convicção administrativa quanto ao cumprimento do objeto pactuado, ao alcance das metas estabelecidas, à adequada aplicação dos recursos públicos e à inexistência de dano ao erário, adotando, no que pertinentes, os fundamentos constantes dos referidos documentos como razões desta decisão.

Dessa forma, considerando que as impropriedades verificadas possuem natureza exclusivamente formal, sem repercussão sobre a execução do objeto, sobre a finalidade da parceria ou sobre a correta aplicação dos recursos públicos, **AVLIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COMO REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

III - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Considerando que a presente avaliação é realizado em caráter excepcional e que, no caso concreto, restou demonstrada a impossibilidade material de reconstrução

dos procedimentos de monitoramento e avaliação (...) sem prejuízo da existência de elementos suficientes para comprovar a execução do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, conclui-se ser juridicamente possível o encerramento administrativo da presente Prestação de Contas Final, com as ressalvas consignadas nesta decisão.

Em decorrência da avaliação acima realizada, com fundamento no art. 69, § 5º, inc. II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 72, caput, 75, inc. II, § 2º, do Dec. Est. nº 3.513, de 2016, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente
Natalino Avance de Souza,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Protocolo 102960/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DIRETORIA-GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2026

Protocolo nº: 17.854.487-0/25.275.283-8

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA, CNPJ: 03.697.362/0001-71, Endereço: Estrada do Rio Pequeno, S/N, Cachoeira, CEP 83.370-000. Antonina - PR

Termo de Fomento nº: 020/2021

Período de Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2023

Objeto Sintético: Aquisição de máquinas e equipamentos industriais, materiais de acondicionamento dos produtos e veículo de tração mecânica

Valor Total Repassado: R\$ 240.000,00

Valor Devolvido (se houver): R\$ 9.420,77

Assunto: Manifestação Conclusiva acerca da análise da Prestação de Contas Final

I - DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Preliminarmente, registra-se que a presente Prestação de Contas Final é apreciada em caráter excepcional, diante da ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação previstos no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

A excepcionalidade decorre da impossibilidade material de reconstrução das atividades de monitoramento e avaliação que deveriam ter sido realizadas durante a execução da parceria, em razão do decurso do tempo, da substituição dos agentes públicos responsáveis, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação originalmente competente e da irreversibilidade da situação fática atualmente verificada.

Nessas circunstâncias excepcionais, a ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação não constitui, por si só, impedimento ao julgamento da Prestação de Contas Final, competindo à Administração formar seu convencimento com fundamento no conjunto probatório remanescente, verificando se há elementos suficientes para demonstrar a execução do objeto, o alcance das metas, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, em observância aos princípios da verdade material, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

II - AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Verifica-se que os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da Prestação de Contas Final, em conformidade com os arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 70 a 76 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, destacando-se, dentre outros:

I - Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

II - Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria acerca da Prestação de Contas Final; e

III - Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Constata-se, contudo, que não constam dos autos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos durante a execução da parceria, tampouco a respectiva homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Tal circunstância configura falha procedimental relativa à fiscalização preventiva concomitante da parceria. Entretanto, verifica-se que, em razão do significativo



decurso do tempo desde a execução do ajuste, da substituição dos agentes públicos originalmente responsáveis pelo acompanhamento da parceria, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação anteriormente constituída e da própria evolução da estrutura administrativa do órgão, tornou-se materialmente impossível reconstruir, de forma fidedigna, as atividades de monitoramento que deveriam ter sido realizadas durante a execução do instrumento.

A inexistência desses documentos, portanto, não decorre de mera omissão atualmente passível de saneamento, mas de situação fática irreversível, cuja reconstrução posterior importaria apenas na produção de atos formais destituídos de efetiva utilidade para o controle administrativo.

Nessas circunstâncias, a Administração deve privilegiar a análise do conjunto probatório efetivamente existente nos autos, observando os princípios da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, evitando que vícios exclusivamente procedimentais impeçam, por si sós, a conclusão do processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a prestação de contas foi submetida ao controle interno e ao controle externo, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná concluído sua análise sem instauração de Tomada de Contas Especial, circunstância que, embora não substitua o julgamento administrativo da prestação de contas, constitui elemento relevante para a formação da convicção da Administração acerca da regularidade da execução da parceria.

Após análise integral dos autos, especialmente do Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, do Relatório Circunstanciado do Controle Interno e da documentação comprobatória da execução física e financeira, verifico que existem elementos suficientes para a formação da convicção administrativa quanto ao cumprimento do objeto pactuado, ao alcance das metas estabelecidas, à adequada aplicação dos recursos públicos e à inexistência de dano ao erário, adotando, no que pertinentes, os fundamentos constantes dos referidos documentos como razões desta decisão.

Dessa forma, considerando que as impropriedades verificadas possuem natureza exclusivamente formal, sem repercussão sobre a execução do objeto, sobre a finalidade da parceria ou sobre a correta aplicação dos recursos públicos, **AVALIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COMO REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

III - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Considerando que a presente avaliação é realizada em caráter excepcional e que, no caso concreto, restou demonstrada a impossibilidade material de reconstrução dos procedimentos de monitoramento e avaliação (...) sem prejuízo da existência de elementos suficientes para comprovar a execução do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, conclui-se ser juridicamente possível o encerramento administrativo da presente Prestação de Contas Final, com as ressalvas consignadas nesta decisão.

Em decorrência da avaliação acima realizada, com fundamento no art. 69, § 5º, inc. II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 72, caput, 75, inc. II, § 2º, do Dec. Est. nº 3.513, de 2016, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final.

Publique-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente.

Natalino Avance de Souza,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Protocolo 102973/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DIRETORIA-GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2026

Protocolo nº: 17.857.924-0/22.851.084-0

Interessado: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO - COOPERCONTESTADO, CNPJ: 10.347.515/0001-16, Endereço: P. Assentamento Etienne, lote 11, Centro Comunitário, CEP 84.640-000. Bituruna - PR

Termo de Fomento nº: 053/2022

Período de Vigência: 03/11/2022 a 03/11/2024

Objeto Sintético: Estruturação da produção, comercialização e agroindustrialização de vegetais minimamente processados da Cooperativa mediante a aquisição de maquinário industrial e agrícola, informática, insumos e utensílios, visando a adequação às normas sanitárias e ambientais e a otimização dos processos produtivos

Valor Total Repassado: R\$ 155.034,00

Valor Devolvido (se houver): R\$ 34.785,74

Assunto: Manifestação Conclusiva acerca da análise da Prestação de Contas Final

I - DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Preliminarmente, registra-se que a presente Prestação de Contas Final é apreciada em caráter excepcional, diante da ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação previstos no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

A excepcionalidade decorre da impossibilidade material de reconstrução das atividades de monitoramento e avaliação que deveriam ter sido realizadas durante a execução da parceria, em razão do decurso do tempo, da substituição dos agentes públicos responsáveis, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação originalmente competente e da irreversibilidade da situação fática atualmente verificada.

Nessas circunstâncias excepcionais, a ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação não constitui, por si só, impedimento ao julgamento da Prestação de Contas Final, competindo à Administração formar seu convencimento com fundamento no conjunto probatório remanescente, verificando se há elementos suficientes para demonstrar a execução do objeto, o alcance das metas, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, em observância aos princípios da verdade material, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

II - AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Verifica-se que os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da Prestação de Contas Final, em conformidade com os arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 70 a 76 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, destacando-se, dentre outros:

I - Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

II - Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria acerca da Prestação de Contas Final; e

III - Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Constata-se, contudo, que não constam dos autos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos durante a execução da parceria, tampouco a respectiva homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Tal circunstância configura falha procedimental relativa à fiscalização preventiva concomitante da parceria. Entretanto, verifica-se que, em razão do significativo decurso do tempo desde a execução do ajuste, da substituição dos agentes públicos originalmente responsáveis pelo acompanhamento da parceria, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação anteriormente constituída e da própria evolução da estrutura administrativa do órgão, tornou-se materialmente impossível reconstruir, de forma fidedigna, as atividades de monitoramento que deveriam ter sido realizadas durante a execução do instrumento.

A inexistência desses documentos, portanto, não decorre de mera omissão atualmente passível de saneamento, mas de situação fática irreversível, cuja reconstrução posterior importaria apenas na produção de atos formais destituídos de efetiva utilidade para o controle administrativo.

Nessas circunstâncias, a Administração deve privilegiar a análise do conjunto probatório efetivamente existente nos autos, observando os princípios da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, evitando que vícios exclusivamente procedimentais impeçam, por si sós, a conclusão do processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a prestação de contas foi submetida ao controle interno e ao controle externo, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná concluído sua análise sem instauração de Tomada de Contas Especial, circunstância que, embora não substitua o julgamento administrativo da prestação de contas, constitui elemento relevante para a formação da convicção da Administração acerca da regularidade da execução da parceria.

Após análise integral dos autos, especialmente do Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, do Relatório Circunstanciado do Controle Interno e da documentação comprobatória da execução física e financeira, verifico que existem elementos suficientes para a formação da convicção administrativa quanto ao cumprimento do objeto pactuado, ao alcance das metas estabelecidas, à adequada aplicação dos recursos públicos e à inexistência de dano ao erário, adotando, no que pertinentes, os fundamentos constantes dos referidos documentos como razões desta decisão.

Dessa forma, considerando que as impropriedades verificadas possuem natureza

exclusivamente formal, sem repercussão sobre a execução do objeto, sobre a finalidade da parceria ou sobre a correta aplicação dos recursos públicos, **AVALIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COMO REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

III - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Considerando que a presente avaliação é realizado em caráter excepcional e que, no caso concreto, restou demonstrada a impossibilidade material de reconstrução dos procedimentos de monitoramento e avaliação (...) sem prejuízo da existência de elementos suficientes para comprovar a execução do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, conclui-se ser juridicamente possível o encerramento administrativo da presente Prestação de Contas Final, com as ressalvas consignadas nesta decisão.

Em decorrência da avaliação acima realizada, com fundamento no art. 69, § 5º, inc.II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 72, caput, 75, inc. II, § 2º, do Dec. Est. nº 3.513, de 2016, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final.

Publique-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente.
Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Protocolo 102981/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DIRETORIA-GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2026

Protocolo nº: 17.843.162-5/21.294.750-4

Interessado: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS DE SAO JOSE DOS PINHAIS - COOP HORT SAO JOSE, CNPJ: 26.755.953/0001-53, Endereço: R. Francisco da cruz, 120, Campo Largo da Roseira, CEP 83.090-595. São José dos Pinhais -PR

Termo de Fomento nº: 029/2022

Período de Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2024

Objeto Sintético: Estruturação os processos de agroindustrialização da Cooperativa através da aquisição de máquinas e equipamentos industriais e equipamentos de informática

Valor Total Repassado: R\$ 423.835,00

Valor Devolvido (se houver): R\$ 6.889,29

Assunto: Manifestação Conclusiva acerca da análise da Prestação de Contas Final

I - DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Preliminarmente, registra-se que a presente Prestação de Contas Final é apreciada em caráter excepcional, diante da ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação previstos no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

A excepcionalidade decorre da impossibilidade material de reconstrução das atividades de monitoramento e avaliação que deveriam ter sido realizadas durante a execução da parceria, em razão do decurso do tempo, da substituição dos agentes públicos responsáveis, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação originalmente competente e da irreversibilidade da situação fática atualmente verificada.

Nessas circunstâncias excepcionais, a ausência dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação não constitui, por si só, impedimento ao julgamento da Prestação de Contas Final, competindo à Administração formar seu convencimento com fundamento no conjunto probatório remanescente, verificando se há elementos suficientes para demonstrar a execução do objeto, o alcance das metas, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, em observância aos princípios da verdade material, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

II - AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Verifica-se que os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da Prestação de Contas Final, em conformidade com os arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 70 a 76 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, destacando-se, dentre outros:

I - Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

II - Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria acerca da Prestação de

Contas Final; e

III - Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Constata-se, contudo, que não constam dos autos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos durante a execução da parceria, tampouco a respectiva homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Tal circunstância configura falha procedimental relativa à fiscalização preventiva concomitante da parceria. Entretanto, verifica-se que, em razão do significativo decurso do tempo desde a execução do ajuste, da substituição dos agentes públicos originalmente responsáveis pelo acompanhamento da parceria, da inexistência da Comissão de Monitoramento e Avaliação anteriormente constituída e da própria evolução da estrutura administrativa do órgão, tornou-se materialmente impossível reconstruir, de forma fidedigna, as atividades de monitoramento que deveriam ter sido realizadas durante a execução do instrumento.

A inexistência desses documentos, portanto, não decorre de mera omissão atualmente passível de saneamento, mas de situação fática irreversível, cuja reconstrução posterior importaria apenas na produção de atos formais destituídos de efetiva utilidade para o controle administrativo.

Nessas circunstâncias, a Administração deve privilegiar a análise do conjunto probatório efetivamente existente nos autos, observando os princípios da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, evitando que vícios exclusivamente procedimentais impeçam, por si sós, a conclusão do processo administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a prestação de contas foi submetida ao controle interno e ao controle externo, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná concluído sua análise sem instauração de Tomada de Contas Especial, circunstância que, embora não substitua o julgamento administrativo da prestação de contas, constitui elemento relevante para a formação da convicção da Administração acerca da regularidade da execução da parceria.

Após análise integral dos autos, especialmente do Parecer Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, do Relatório Circunstanciado do Controle Interno e da documentação comprobatória da execução física e financeira, verifico que existem elementos suficientes para a formação da convicção administrativa quanto ao cumprimento do objeto pactuado, ao alcance das metas estabelecidas, à adequada aplicação dos recursos públicos e à inexistência de dano ao erário, adotando, no que pertinentes, os fundamentos constantes dos referidos documentos como razões desta decisão.

Dessa forma, considerando que as impropriedades verificadas possuem natureza exclusivamente formal, sem repercussão sobre a execução do objeto, sobre a finalidade da parceria ou sobre a correta aplicação dos recursos públicos, **AVALIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COMO REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

III - MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Considerando que a presente avaliação é realizado em caráter excepcional e que, no caso concreto, restou demonstrada a impossibilidade material de reconstrução dos procedimentos de monitoramento e avaliação (...) sem prejuízo da existência de elementos suficientes para comprovar a execução do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos e a inexistência de dano ao erário, conclui-se ser juridicamente possível o encerramento administrativo da presente Prestação de Contas Final, com as ressalvas consignadas nesta decisão.

Em decorrência da avaliação acima realizada, com fundamento no art. 69, § 5º, inc.II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 72, caput, 75, inc. II, § 2º, do Dec. Est. nº 3.513, de 2016, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final.

Publique-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente
Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Protocolo 102992/2026

RESOLUÇÃO SEAB Nº 114, de 29 de julho de 2026.

Estabelece as explorações agropecuárias sujeitas à subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural, o percentual e valores máximos, por pessoa física ou jurídica, por cultura ou espécie animal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício de atribuição prevista no art. 90, parágrafo



único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, *caput*, da Lei Est. nº 21.352, de 24 de janeiro de 2023 e com fundamento no art. 6º da Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, no art. 7º, inciso I, alínea 'a', do Decreto nº 3.375, de 13 de novembro de 2019, na Ata de 07 de fevereiro de 2025 do Comitê Gestor da subvenção ao Prêmio de Seguro Rural - PSR/PR e na Declaração de Disponibilidade Financeira nº 92, de 31 de outubro de 2024, que instruem os protocolos 17.139.427-9 e 22.814.312-0, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º São passíveis de subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural, nas modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, aquícola e florestas:

I - as culturas de:

- i. abacaxi;
- ii. algodão;
- iii. ameixa;
- iv. arroz;
- v. aveia;
- vi. banana;
- vii. batata;
- viii. café;
- ix. caqui;
- x. cebola;
- xi. cevada de sequeiro;
- xii. feijão 1ª e 2ª safra - sequeiro;
- xiii. kiwi;
- xiv. laranja;
- xv. maçã;
- xvi. mamão sequeiro;
- xvii. maracujá sequeiro;
- xviii. melancia;

- xix. milho 1ª safra de sequeiro;
- xx. milho 2ª safra de sequeiro;
- xxi. nectarina
- xxii. pera;
- xxiii. pêssego;
- xxiv. soja;
- xxv. sorgo granífero;
- xxvi. tangerina;
- xxvii. tomate;
- xxviii. trigo sequeiro;
- xxix. uva;

II - a aquicultura e a pecuária.

Art. 2º Limitar em 20% (vinte por cento) o percentual máximo do valor do prêmio para a subvenção econômica estadual ao Prêmio de Seguro Rural.

Art. 3º Estabelecer o valor máximo da subvenção econômica estadual ao Prêmio de Seguro Rural, por CPF/CNPJ, de:

I - R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), por cultura ou espécie animal;

II - R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por ano civil.

Art. 4º A subvenção econômica estadual ao prêmio do seguro rural para o exercício de 2025 conta com R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em recursos financeiros previstos na dotação GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE) - 2962, linha 3.3.90.45.02 - Subvenções Econômicas FDE, e para os exercícios seguintes obedecerá a disponibilidade financeira do FDE.

Parágrafo único. A liberação dos recursos para a subvenção seguirá as deliberações do Conselho de Investimento do FDE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 102972/2026

ADAPAR**PORTARIA Nº 279, DE 28 DE JULHO DE 2026.**

Remoção do servidor Felipe Donvito Greco.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 26.307.798-9.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 02/2026, o servidor contemplado, **FELIPE DONVITO GRECO**, RG nº 13.XXX.027-X SSP/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária - função Engenheiro Agrônomo, lotado no Escritório Local de Bela Vista do Paraíso para o Escritório Local de Londrina.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 03 de Agosto de 2026.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102837/2026

PORTARIA Nº 281 DE 28 DE JULHO DE 2026.

Remoção do servidor Antonio Jesuino Rodrigues.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 26.007.847-0.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2026, o servidor contemplado, **ANTONIO JESUINO RODRIGUES**, RG nº 4.XXX.860-X SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - função Técnico Agrícola/Agropecuário, lotado no Escritório Local de Paraíso do Norte para o Escritório Local de Apucarana.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de Setembro de 2026.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102840/2026



PORTARIA Nº 256, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas, comprovante de vacinação e efetuar lançamentos no banco de dados da Adapar, no município de Santa Isabel do Ivaí.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 197, de 08 de junho de 2026, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento - EAM, e
Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.
Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Protocolo nº 26.266.917-3.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Santa Isabel do Oeste	Leandro Caroni	1303763	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	11.768.942-5

Portaria nº 256 fls. 02

Art.2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Santa Isabel do Ivaí.
Art.3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela Adapar para a realização dos serviços.
Art.4º - A autorização será cancelada pela Adapar se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.
Art.5º - Fica revogada a Portaria, nº 333, de 11 de agosto de 2025.
Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2026

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102851/2026

PORTARIA Nº 280 DE 28 DE JULHO DE 2026.

Remoção da servidora Lais Regina Padilha Godinho.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 26.283.006-3.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2026, a servidora contemplada, **LAIS REGINA PADILHA GODINHO**, RG nº 9.XXX.410-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - função Técnico Agrícola/Agropecuário, lotada no Escritório Local de Rio Bonito do Iguaçu para o Escritório Local de Laranjeiras do Sul.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102856/2026

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Designa servidora para substituição da Chefe de Divisão de Gestão de Acreditação e Credenciamento, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ROBERTA MARISE SCREMIN**, RG nº 6.XXX.100-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Gestão de Acreditação e Credenciamento, no período de 06/08/2026 a 28/08/2026, em substituição a servidora **MARA ELIZA GASINO JOINEAU**, RG nº 6.XXX.999-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102885/2026



PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Designa servidora para substituição do Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 22.207/24,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **CLAUDIA MORANDIM WALZ**, RG nº 9.XXX.411-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, no período de 24/08/2026 a 02/09/2026, em substituição ao servidor **JOSMAR FRANÇA**, RG nº 7.XXX.584-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102890/2026

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta os critérios para concessão, manutenção, revisão e suspensão da Gratificação de Risco Ocupacional - GRO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 10 da Lei Est. nº 23.257, de 11 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os critérios para concessão, manutenção, revisão e suspensão da Gratificação de Risco Ocupacional - GRO.

Art. 2º A GRO será concedida aos servidores em efetivo exercício na Adapar, ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA que exerçam habitual e permanentemente atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas caracterizados em laudo técnico.

Art. 3º Para fins de concessão da GRO, serão utilizados como referência técnica os critérios previstos na Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres e na Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas.

§ 1º O enquadramento das atividades desempenhadas pelo servidor nos critérios previstos nas normas referidas no caput constitui requisito suficiente para a elegibilidade à GRO.

§ 2º Os graus de insalubridade e os percentuais de periculosidade previstos na NR não serão utilizados para cálculo ou diferenciação do valor da GRO devido ao seu valor fixo estabelecido no anexo III da Lei 23257/2026.

§ 3º Não caracteriza direito à GRO a exposição eventual, ocasional, esporádica ou decorrente de substituições temporárias, atividades extraordinárias ou situações excepcionais.

Art. 4º A concessão, manutenção, revisão ou suspensão da GRO dependerá de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º O Laudo Técnico para concessão da GRO será elaborado de forma individual, considerando as atividades efetivamente desempenhadas, a unidade de exercício e as condições de exposição ocupacional específicas de cada servidor, baseado nos critérios estabelecidos pelas NR-15 e NR-16.

Art. 6º A manutenção da GRO depende da permanência da exposição habitual aos agentes de risco identificados no laudo técnico.

Art. 7º A chefia imediata deverá comunicar ao DERH qualquer alteração que possa modificar a exposição ocupacional nas atividades desempenhadas, na unidade de exercício, nas condições de trabalho ou na exposição aos agentes de risco que possa impactar o enquadramento do servidor.

§ 1º Compete ao DERH receber, registrar e analisar as comunicações de alteração, visando a concessão, continuidade ou interrupção da GRO para o servidor, mediante emissão de parecer fundamentado, observado o disposto no Laudo Técnico.

§ 2º As alterações de enquadramento que visem a concessão ou continuidade da GRO deverão ser comunicadas ao DERH com antecedência mínima de 30 dias a fim de possibilitar a análise documental ou in loco, conforme o caso.

§ 3º Consideram-se alterações relevantes:

I - Mudança de lotação;

II - Mudança de atividade;

V - Alteração das condições de trabalho;

VI - Implantação de novos processos, equipamentos ou rotinas de trabalho;

VII - Cessão para outros órgãos.

Art. 8º A GRO será concedida por ato do Diretor Presidente, mediante laudo técnico favorável.

Art. 9º A ADAPAR contratará serviços especializados de medicina e segurança do trabalho para otimizar a operacionalização das ações previstas nesta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102898/2026

PORTARIA Nº 275, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Guarapuava	FDA - Engenheiro Agrônomo Fábio Ortolan EL de Prudentópolis	FDA - Engenheira Agrônoma Antoniele de Fatima Serpa Tosetto EL de Guarapuava

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2026

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102907/2026

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.



ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO - EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR - EL
União da Vitória	FDA - Engenheiro Agrônomo Vitor Luiz Girardi EL de União da Vitória	FDA - Engenheiro Agrônomo Ivanir Antônio Marcon EL de União da Vitória
União da Vitória	FDA - Engenheiro Agrônomo Rafael Seisl Solanha EL de União da Vitória	FDA - Engenheiro Agrônomo Ivanir Antônio Marcon EL de União da Vitória

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102911/2026

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Toledo	FDA - Engenheiro Agrônomo Nathan Sganderla Sanches EL de Guaira	FDA - Engenheiro Agrônomo Anderson Lemiska EL de Marechal Cândido Rondon

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102913/2026

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO - EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR - EL

Apucarana	FDA - Eng. Agr. Matheus Arantes de Silva EL de Apucarana	FDA - Eng. Agr. Luciano Haponiuk Gomes EL de Apucarana
	FDA - Eng. Agr. Tarcisio Ferreira de Oliveira EL de Apucarana	
	FDA - Eng. Agr. Rogério Cicero Martins da Conceição EL de Araçongas	FDA - Eng. Agr. Amarildo Luiz Passarin EL de Rolândia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102922/2026

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Cornélio Procopio	FDA - Eng. Agr. Luiz Felipe Ribeiro Ferreira EL de Santa Mariana	FDA - Eng. Agr. Adriana Suzana Salvador Volquer EL de Bandeirantes
	FDA - Eng. Agr. Camila Maressa Dias EL de Assai	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102928/2026

PORTARIA Nº 287, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Jacarezinho	FDA - Eng. Agr. Danilo Mendes EL de Siqueira Campos	FDA - Eng. Agr. Aislan Lucas de Oliveira Macedo EL de Ibaiti



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

dmm

Protocolo 102931/2026

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Paranavai	FDA - Enge. Agr. Matheus Henrique Tiva EL de Nova Londrina	FDA - Eng. Agr. Orlando Antônio de Souza Hans en EL de Santa Cruz de Monte Castelo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102937/2026

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Cascavel	FDA - Eng. Agr. Giuliana Spanhol Dornelles EL de São Miguel do Iguaçu	FDA - Eng. Agr. Regina Alves Pereira EL de Medianeira

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102941/2026

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Paranavai	FDA - Eng. Agr. Matheus Henrique Tiva EL de Nova Londrina	FDA - Eng. Agr. Orlando Antônio de Souza Hansen EL de Santa Cruz de Monte Castelo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102944/2026

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

LABORATÓRIO CDME (DLAB)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR
Curitiba	AFDA - Tec. de Lab. Arthur Alves Nocko DLAB	FDA - Eng. Agr. Arlei Maceda DLAB FDA - Med. Vet. Daniella Sponchiado DLAB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102950/2026

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Campo Mourão	FDA - Eng. Agr. Armando Takahashi Ferreira Junior EL de Campina da Lagoa	FDA - Eng. Agr. Losani Perotti EL de Goioerê
	FDA - Eng. Agr. Mateus Squaris Rocha EL de Mamborê	FDA - Eng. Agr. Losani Perotti EL de Goioerê
	AFDA - Tec. Agr. Thiago Henrique da Silva Santos EL de Campina da Lagoa	FDA - Eng. Agr. Losani Perotti EL de Goioerê
		FDA - Med. Vet. Guilherme Garcia EL de Campina da Lagoa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102953/2026

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Ratificar autorização referente ao protocolo nº 25.107.667-7.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e, Portaria nº 208/26, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 12.169, de 22 de julho de 2026, pela simetria das normas, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo supra,

DECIDE:

I - Ratificar autorização do Diretor Administrativo-Financeiro e despacho da Corregedoria Fls/Mov. 472/100, e DEFERIR o pedido de prorrogação de 60 (sessenta) dias a Comissão, para conclusão dos trabalhos.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 102961/2026

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 049/2026/SECID

Súmula: Designa agentes da administração para comporem Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia

RESOLUÇÃO Nº 094/2026/SECID

Súmula: Aprova a Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, define a taxa de BDI - Benefício e Despesas Indiretas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.3521, de 1º de Janeiro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 13.510, de 20 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o contido no protocolo n.º 26.317.779-7;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 e incisos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelecem as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem contratados pela Secretaria de Estado das Cidades;

CONSIDERANDO a importância de parâmetros que assegurem economicidade, transparência, eficiência e padronização na aplicação dos recursos públicos;

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 26.152.752-9;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Comissão de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia do Contrato nº 3826/2025 - Execução de pavimentação da Escola de Bombeiros da Academia da Polícia Militar do Guatupê, no município de São José dos Pinhais, celebrado com a empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - EPP., CNPJ 05.804.537/0001-28, conforme segue:
Membros da comissão designados pela Secretaria de Estado das Cidades:
Cinthia Aparecida de Lima, CPF nº 061.XXX.049-XX - Engenheira Civil - Gestora do contrato e Gerente do Núcleo Regional de Curitiba
Camila Castanha: CPF nº 095.XXX.479-XX- Engenheira Civil - Servidora da SECID;
Membro da comissão designado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública: André Luiz Saldanha, RG nº 5.XXX.626-X- Representante do Próprio - Órgão demandante - SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
Art. 2º O termo de recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, conforme disposto no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 3º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE
30 de julho de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 103212/2026

PORTARIA Nº 050/2026/SECID

Súmula: Designa agentes da administração para comporem Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 26.265.979-8;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Comissão de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia do Contrato nº 9153/2025 - serviços de engenharia para reparos na Agencia SEAB/ADAPAR, localizada no Município de Dois Vizinhos, celebrado com a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ 46.812.148/0001-21, conforme segue:
Membros da comissão designados pela Secretaria de Estado das Cidades:
Jocandro ToniaL RG nº 6.XXX.879-X- Engenheiro Civil - Gestor do contrato e Gerente do Núcleo Regional de Pato Branco
Érico Hiyoshi Iwata: RG nº 1.XXX.367-X- Engenheira Civil - Servidora da SECID;
Membro da comissão designado pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento Adão Carlos dos Santos, RG nº 12.XXX.387-X- Representante do Próprio - Órgão demandante - SEAB.
Art. 2º O termo de recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, conforme disposto no § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 3º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE
31 de julho de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 103219/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abr. de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que a regulamenta no âmbito da Administração Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, constante no Anexo Único desta Resolução, que estabelece critérios para a definição de preços máximos para a contratação de projetos de edificações públicas pela Secretaria de Estado das Cidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela de que trata este artigo são apresentados sem o valor do BDI - Benefício e Despesas Indiretas.

Da Metodologia de Formação do Preço Máximo

Art. 2º Os preços máximos de projetos e demais serviços de que trata esta Resolução serão obtidos mediante o somatório do valor à título de Custo Direto, orçado pelo órgão contratante, com o valor do BDI - Benefício e Despesas Indiretas.

Parágrafo único. O valor do BDI - Benefício e Despesas Indiretas corresponderá ao produto entre o valor correspondente ao Custo Direto e a alíquota da Taxa BDI definida por esta norma

Do BDI - Benefício e Despesas Indiretas

Art. 3º Para efeitos desta norma a taxa correspondente ao BDI - Benefício e Despesas Indiretas (Taxa BDI) fica estabelecida em 30,67%, tendo sua composição percentual da seguinte forma:

Composição de BDI para Projetos de Engenharia		
Item	Discriminação	Taxa (%)
1	AC - Administração Central	4,00%
2	SG - Seguros, Garantias e Riscos	0,33%
3	L - Lucro Bruto	7,40%
4	I - Impostos	14,25%
4.1	PIS	1,65%
4.2	COFINS	7,60%
4.3	ISS	5,00%
TAXA BDI		30,67%

Dos Projetos Não Contemplados e das Hipóteses Excepcionais

Art. 4º Os projetos e demais serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026 deverão ter seus valores definidos mediante composição de custos elaborada por profissional técnico legalmente habilitado, por meio da composição SINAPI nº 90.779 - Engenheiro Civil de Obra Sênior com Encargos Complementares - Não Desonerada, observada a ordem de prioridade definida no art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086, 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Sobre o valor do custo direto obtido na forma do *caput* será aplicada a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (Taxa BDI) estabelecida nesta norma.

Art. 5º Excepcionalmente, em situações de elevada complexidade técnica, risco ampliado, porte diferenciado do empreendimento ou peculiaridades relacionadas à sua localização, poderá ser admitida a fixação de valores superiores aos referenciais constantes das tabelas oficiais, adotando composição por hora técnica ou coeficiente, mediante metodologia tecnicamente compatível com as características do objeto.

Parágrafo único. A adoção de valores extraordinários, nos termos do *caput* deste artigo, dependerá de prévia e fundamentada justificativa técnica, formalizada em relatório circunstanciado elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos do §5º do art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, devidamente acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e aprovada pela autoridade competente.

Das Obrigações Técnicas

Art. 6º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais, conforme as exigências do objeto.

Das Disposições Finais

Art. 7º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026 deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico desta Secretaria de Estado das Cidades no domínio <https://www.secid.pr.gov.br>.

Art. 8º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverá ser revisada e atualizada periodicamente pela Diretoria de Edificações Públicas desta secretaria de Estado das Cidades, preferencialmente de forma anual, sempre que houver alteração significativa dos referenciais técnicos ou econômicos utilizados para sua elaboração.

Art. 9º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 009/2026/SECID.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Fernando Lúcio Giacobo
Secretário de Estado das Cidades

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral Secretaria de Estado das Cidades

Miryan Kravchychyn
Diretora de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 094/2026/SECID
TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID 2026

1 COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

Os coeficientes de ponderação apresentados nesta seção não se aplicarão ao valor mínimo dos projetos. Ainda, estes coeficientes não se aplicarão às sondagens geológicas, ensaios de percolação, projetos de topografia e estudos e planos ambientais.

1.1 Sobre a Tipologia da Edificação



1.1.1	Edificações Administrativas	1,00
1.1.2	Edificações Educacionais	0,90
1.1.3	Edificações de Delegacias, Penitenciárias e Batalhões	1,15
1.1.4	Edificações Esportivas (inclusive ginásios) e Galpões	0,60
1.1.5	Edificações Hospitalares e de Saúde	1,45
1.1.6	Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação	1,30
1.1.7	Edificações de Alta Complexidade	1,45

1.2 Sobre a Necessidade da Edificação

1.2.1	Projeto de Edificações Novas	1,00
1.2.2	Projeto de Ampliação de Edificação Existente	1,15
1.2.3	Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente	1,50
1.2.4	Projeto de Restauro de Edificações Existentes	2,00

1.3 Sobre as Etapas do Projeto a Serem Contratadas

1.3.1	Estudo Preliminar	0,10
1.3.2	Anteprojeto	0,30
1.3.3	Projeto Básico	0,35
1.3.4	Projeto Legal	0,10
1.1.5	Projeto Executivo / Detalhamentos	0,15

Os memoriais descritivos, relações de materiais e memoriais de cálculo são partes integrantes e indispensáveis de cada uma das suas respectivas etapas.

Em contratações de execução de obras, os valores estabelecidos nesta resolução já incluem, quando aplicável, a entrega do projeto As Built além dos manuais do proprietário e de manutenção, sem custo adicional.

1.4 Sobre os Projetos de Implantação

Caso seja necessário o desenvolvimento de projetos relacionados a implantação para qualquer disciplina, este projeto terá o custo 25% sobre o valor do projeto daquela disciplina da edificação, aplicados os demais coeficientes de ponderação, quando necessário.

O cálculo do custo do projeto de implantação deverá ser realizado, no máximo, uma vez por disciplina.

Os projetos de implantação por disciplina deverão atender ao valor mínimo de projetos.

Excetuam-se do cálculo de custos de projetos de implantação as seguintes disciplinas: Projeto de Terraplenagem, Canteiro de Obras, Comunicação Visual, Paisagismo, Pavimentação, Instalações de Gases, Geração Fotovoltaica, PTPID, Climatização, Projetos e Estudos Ambientais e Orçamento.

Os custos de elaboração dos possíveis projetos de implantação dessas disciplinas já estão inclusos nos custos dispostos para cada disciplina desta Resolução.

1.5 Sobre a Redução por Repetição

No caso de repetição de edificações, pavimentos e/ou blocos, poderá ser aplicado individualmente por cada disciplina um coeficiente de redução de 0,25 para as unidades excedentes à primeira.

2 VALOR MÍNIMO DE PROJETOS

Valor Mínimo de Projetos (por disciplina específica): R\$ 2.136,12.

3 SONDAGEM GEOLÓGICA

3.1 Sondagem Geológica - SPT (Standard Penetration Test):

3.1.1	Perfuração em solos	R\$ 1.139,26/furo
3.1.2	Furo Relatório de Sondagem (com recomendação do tipo de fundação)	R\$ 890,05
3.1.3	Mobilização	R\$ 658,64

3.2 Ensaio de Percolação:

3.2.1	Ensaio de Percolação	R\$ 560,73/furo
3.2.2	Furo Mobilização	R\$ 195,81

4 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

Para fins de cálculo, a área total do terreno será fracionada sucessivamente entre as faixas previstas neste item, observando-se os respectivos limites e valores unitários. Assim, há valor fixo para a Faixa A que é de até 1.000 m2 de área, que será acrescido do valor obtido por metro quadrado adicional, sucessivamente em relação às Faixas B e C.

O cálculo do valor aplicável será realizado mediante a composição do custo total, pela somatória dos valores das faixas contidas no terreno, sucessivamente conforme os

seguintes critérios:

4.1.	Faixa A: área até 1.000 m²	R\$ 2.136,12
4.2	Faixa B: área acima de 1.000 m² à 10.000 m²	R\$ 0,74 / m²
4.3	Faixa C: área acima de 10.000 m²	R\$ 0,49 / m²

5 PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS

Projeto Completo de Canteiro de Obras (sobre a área total de edificações): R\$ 0,78 / m².

6 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

Projeto Completo de Terraplenagem (sobre a área do total do terreno): R\$ 0,40 / m².

7 PROJETO DE ARQUITETURA

7.1. Projeto de Arquitetura Completo de Edificações

7.1.1 Projeto Arquitetônico Completo (sobre a área total de edificações): R\$ 39,16 / m².

7.2. Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do Projeto Arquitetônico Completo:

- 7.2.1 Levantamentos Arquitetônicos: 0,10;
- 7.2.2 Layouts de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos: 0,15;
- 7.2.3 Perspectivas Externas/Internas, 3D: 0,05.

7.3 Coordenação e Compatibilização de Projetos

7.3.1 Com base no valor do projeto arquitetônico completo: 0,15.

8 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA

8.1 Projeto de Comunicação Visual de Edificações

8.1.1 Projeto de Comunicação Visual Completo (sobre a área total de edificações): R\$ 3,92 / m².

8.2 Projeto de Paisagismo

8.2.1 Projeto de Paisagismo Completo (pela área total de edificações): R\$ 0,59 / m².

8.3 Projeto de Pavimentação

8.3.1 Projeto de Pavimentação Completo (pela área total das edificações): R\$ 0,59 / m².

8.4 Projeto de Impermeabilização de Edificações

8.4.1 Projeto Completo de Impermeabilização (sobre a área total de edificações): R\$ 0,59 / m².

9 PROJETOS ESTRUTURAIS

9.1 Projeto Estrutural de Fundações de Edificações

9.1.1 Projeto Estrutural de Fundações Completo (pela área de projeção das edificações): R\$ 11,87 / m².

9.2 Projeto Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura) de Edificações

9.2.1 Projeto Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado Completo (sobre a área total de edificações): R\$ 17,80 / m².

9.3 Projeto Estrutural Metálico de Edificações

9.3.1 Projeto de Estrutura Metálica Completo de Edificações: R\$ 16,32 / m².

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

9.4 Projeto Estrutural em Madeira de Edificações

9.4.1 Projeto de Estrutura em Madeira Completo de Edificações: R\$ 16,32 / m².

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

10 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

10.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo de Edificações

10.1.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo (sobre a área total de edificações): R\$ 13,35 / m².

10.2 Projetos de Instalações Hidrossanitárias Específicos de Edificações

O Projeto Completo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações é composto pelos seguintes elementos:

10.2.1	Projeto de Água Fria, Esgoto e Águas Pluviais	0,75
--------	---	------



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



10.2.2	Projeto de Água Quente	0,15
10.2.3	Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais	0,10
Total		1,00

11 PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GASES CANALIZADOS

11.1 Projeto de Gases Combustíveis de Edificações

11.1.1 Projeto de Gases Combustíveis (GLP, GN) Completo de Edificações (sobre as áreas atendidas pelo sistema): R\$ 1,19 / m².

11.2 Projeto de Gases Medicinais de Edificações

11.2.1 Projeto de Gases Medicinais Completo de Edificações (sobre a área dos ambientes atendidos pelo sistema): R\$ 1,19 / m².

12 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

12.1 Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações

12.1.1 Projeto completo de Instalações Elétricas (sobre a área total de edificações): R\$ 14,83 / m².

Com exceção do projeto de geração fotovoltaica.

12.2 Projetos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações

O Projeto Completo de Instalações Elétricas de Edificações é composto pelos seguintes elementos:

12.2.1	Projeto de Luz e Força	0,60
12.2.2	Projeto de SPDA	0,10
12.2.3	Projeto de Cabeamento Estruturado	0,30
Total		1,00

12.3 Projeto de Geração Fotovoltaica de Edificações

12.3.1 Projeto de Geração Fotovoltaica Completo (sobre a área total de edificações): R\$ 3,70 / m².

12.4 Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação

12.4.1 Projeto Completo de Entrada de Energia e Cabine ou Postos de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação: R\$ 2.136,12 / un.

Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar o coeficiente de **0,25** sobre o valor correspondente ao Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações.

13 PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)

13.1 Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Edificações

13.1.1 Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres Completo de Edificações (sobre a área total de edificações): R\$ 3,70 / m².

14 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

14.1 Projeto de Climatização de Edificações (Ar Condicionado e Ventilação Mecânica)

14.1.1 Projeto de Climatização Completo (sobre as áreas climatizadas): R\$ 7,42 / m².

14.2 Coeficiente por Sistema Empregado

14.2.1	Equipamentos de Expansão Direta	1,00
14.2.2	Equipamentos de Água Gelada	1,25
14.2.3	Equipamentos VRF	1,50

Para a contratação das etapas iniciais do projeto (Estudo Preliminar e Anteprojeto), em que não é possível determinar os sistemas que serão empregados, deverá ser utilizado o coeficiente de **1,25**.

15 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos Completos para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitalares e postos de saúde.

Para os Planos de Gerenciamento de Resíduos Simplificados, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

15.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

15.1.1 PGRS, Simplificado: R\$ 2.136,12;
15.1.2 PGRS, Completo: R\$ 3.204,18.

15.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

15.2.1 PGRSS: R\$ 2.136,12.

15.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

15.3.1 PGRCC, Simplificado: R\$ 2.136,12;
15.3.2 PGRCC, Completo: R\$ 3.560,20.

16 ORÇAMENTO

16.1 Orçamento de Edificações e Implantações

16.1.1 Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Cotação de Preços e Memorial Justificativo de Preços apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID (sobre a área total de edificações): R\$ 7,42 /m².

Protocolo 102842/2026

RESOLUÇÃO Nº 095/2026/SECID

Súmula: Designa servidora para atuar como Agente de transparência.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID; e conforme o protocolo 26.344.833-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designo a servidora LETICIA MAIA BRUZ, RG: 10.XXX.177-X, para atuar na função de **Agente de Transparência** no âmbito desta Secretaria de Estado das Cidades, em substituição a servidora Kelly Regina Sobieray de Araújo Ramos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

03 de agosto de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades
Protocolo 103405/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 193, DE 31 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução n.º 073/2023-SETI, de 08 de maio de 2023, que designa membros para compor a Comissão Universidade para os Indígenas, Cuia Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no e-Protocolo 25.743.403-6, da Reitoria da Universidade Estadual de Maringá, UEM;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “a”, inciso II, do Art. 1º da Resolução n.º 073/2023-Seti, de 08 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação acerca da representação institucional:

a) Universidade Estadual de Maringá, UEM:
Titular: Tauã de Oliveira Marcolino
Suplente: Claudinei Vânkág Bernardo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Jamil Abdanur Junior
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 103110/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 194, DE 31 DE JULHO DE 2026

Designa servidora substituta para responder pelas atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência durante a fruição de férias da servidora titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº

21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marines da Cruz Monteiro, CPF nº 298.XXX.XXX-49, para responder pelas atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência, durante a fruição de férias da servidora Mônica Candeco Iurk, CPF nº 014.XXX.XXX-77, no período de 06 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Jamil Abdanur Junior
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 103116/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 192, DE 30 DE JULHO DE 2026

Retifica a Resolução SETI nº 172, de 09 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com a Resolução SETI nº 184, de 17 de julho de 2026, tendo em vista o disposto na Resolução SETI nº 093, de 19 de maio de 2025; e ainda considerando o contido no protocolo nº 25.334.978-6,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução SETI nº 172, de 09 de julho de 2026, nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

Agente Universitário Profissional

II - Leia-se:

Agente Universitário de Execução

Art. 2º Retificar o Art. 2º da Resolução SETI nº 172, de 09 de julho de 2026

I - Onde se lê:

AUM 02409.2.1.40.0.0

II - Leia-se:

AUM 02411.2.1.40.0.0

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026

Jamil Abdanur Junior
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 103134/2026

UEL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2026 - UEL, O(A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado(a) pela Portaria nº 2191, de 14/07/2026, publicada no DIOE, de 24/07/2026, de acordo com a LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2026, autorizada pelo(a) titular do Departamento

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e

EDIÇÃO
12200

DATA
04/08/2026



Estadual de Arquivo Público do Paraná, por intermédio do protocolo n.º 26.017.286-7, informa a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente a data de publicação deste Edital no DIOE, se não houver oposição, a Universidade Estadual de Londrina - UEL, eliminará 134 caixas arquivos (18,76 metros lineares) dos documentos relativos a **(0-3-2-1 Controle de estoque)**, do período de **(2000 a 2020)**, da PROAF - Pró-Reitoria de Administração e finanças - Diretoria de Material Divisão de Almoxarifado PROAF/DM/DA.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Estadual de Londrina, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo. Local/Data: Londrina, 31/07/2026.

Profª. Drª. Rosane Suely Alvares Lunardelli

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/Uel

Protocolo 103129/2026

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ÓRGÃO/ENTIDADE: Universidade Estadual de Londrina - UEL UNIDADES/SETOR: PROAF Pró-Reitoria de Administração e finanças Diretoria de Material, Divisão de Almoxarifado PROAF/DM/DA.				ÓRGÃO/SETOR: UEL/PROAF/DM/DA Listagem nº: 02/2026 Folha nº: 01
Código	Assunto/Tipo Documental	Datas/Limite	Quantidade (m/linear)	Observação/Justificativa
0-3-2-1	Controle de Estoque	2000 a 2020	134 caixas 18,76m	De acordo com avaliação e aprovação guardar por 02 anos e eliminar.
MENSURAÇÃO TOTAL: 134 caixas equivalentes à 18,76 metros lineares (dezoito metros e setenta e seis centímetros).				
DATAS-LIMITE GERAIS: 2000 a 2020				
DATA: 22/05/2026 Vanderlei Jubanski Responsável pela seleção/CSAD		Profª. Drª. Rosane Suely Alvares Lunardelli Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD/UUEL		Profª. Drª. Andrea Name Colado Simão Reitora da UEL
LOCAL/DATA AUTORIZO: Patrícia Moreno da Silva Titular do Departamento de Arquivo Público do Paraná Titular do Departamento de Arquivo Público do Paraná				

Protocolo 103199/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2026 - UEL, O(A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado(a) pela Portaria nº 2191, de 14/07/2026, publicada no DIOE, de 24/07/2026, de acordo com a LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2026, autorizada pelo(a) titular do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná, por intermédio do protocolo n.º 26.017.286-7, informa a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente a data de publicação deste Edital no DIOE, se não houver oposição, a Universidade Estadual de Londrina - UEL, eliminará 80 caixas arquivos (11,20 metros lineares) dos documentos relativos a (0-5-6-3 Execução da despesa), do período de (2000 a 2017), da PROAF - Pró-Reitoria de Administração e finanças - Diretoria de Material Divisão de Almoxarifado PROAF/DM/DA.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Estadual de Londrina, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo. Local/Data: Londrina, 31/07/2026.

de Avaliação de Documentos - CPAD/Uel

Profª. Drª. Rosane Suely Alvares Lunardelli

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/Uel

Protocolo 103204/2026

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ÓRGÃO/ENTIDADE: Universidade Estadual de Londrina - UEL UNIDADES/SETOR: Pró-Reitoria de Administração e finanças - PROAF Diretoria de Material - DM Divisão de Almoxarifado - DA				ÓRGÃO/SETOR: UEL/PROAF/DM/DA Listagem nº: 03/2026 Folha nº:01
Código	Assunto/Tipo Documental	Datas/Limite	Quantidade (m / linear-MB)	Observação/Justificativa
0-5-6-3	Execução da despesa	2000 A 2017	11,20 metros lineares (80 caixas)	Contas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE)

MENSURAÇÃO TOTAL: 80 caixas equivalentes a 11,20 metros lineares (Onze metros lineares e vinte centímetros).		
DATAS-LIMITE GERAIS: 2000 - 2017		
Conta(s) do(s) exercício(s) de:	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
2000	2005 (Acórdão)	19/08/2005 Seção 1, p.3
2001	2007 (Acórdão)	07/12/2007, Seção 1, p.5
2002	2005 (Acórdão)	22/03/2005, Seção 1, p.16
2003	2005 (Acórdão)	19/08/2005, Seção 1, p.3
2004	2007 (Acórdão)	07/12/2007, Seção 1, p.16
2005	2014 (Acórdão)	05/12/2014, Seção 1, p.5
2006	2009 (Acórdão)	30/01/2009, Seção 1, p.32
2007	2009 (Acórdão)	13/02/2009, Seção 1, p.13
2008	2009 (Acórdão)	27/11/2009, Seção 1, p.34
2009	2012 (Acórdão)	09/03/2012, Seção 1, p.23
2010	2012 (Acórdão)	10/02/2012, Seção 1, p.5
2011	2013 (Acórdão)	08/02/2013, Seção 1, p.4
2012	2013 (Acórdão)	27/11/2013, Seção 1, p.7
2013	2016 (Acórdão)	01/07/2016, Seção 1, p.7
2014	2016 (Acórdão)	28/04/2016, Seção 1, p.9
2015	2016 (Acórdão)	21/12/2016, Seção 1, p.3
2016	2018 (Acórdão)	31/10/2018, Seção 1, p.23
2017	2018 (Acórdão)	09/10/2018, Seção 1, p.5
DATA: 03/06/2026 Vanderlei Jubanski Responsável pela seleção/CSAD	Profª. Drª. Rosane Suely Alvares Lunardelli Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/Uel	Profª. Drª. Andrea Name Colado Simão Reitora da UEL
LOCAL/DATA AUTORIZO: Patrícia Moreno da Silva Titular do Departamento de Arquivo Público do Paraná		

Protocolo 103210/2026

PORTARIA GEFIS Nº 1222/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 996/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Cirurgica Nossa Senhora - Eireli

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge

Matrícula 0119900

E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matrícula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme

Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1224/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 997/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026

Contratada: Biotec Biológica Indústria Farmacêutica Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1225/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 998/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026

Contratada: Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1226/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 999/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026

Contratada: Licimed Dist. de Med., Correlatos e Prod. Med. Hosp. Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1228/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1000/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200 | DATA
04/08/2026



Contratada: Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1229/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1001/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Rcc - Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos Hospitalares

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1230/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1002/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1231/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1003/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Pontamed Farmaceutica Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1232/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1004/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Mtk Hospitalar Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matrícula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matrícula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1233/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1005/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matrícula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matrícula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1234/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1006/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matrícula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matrícula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1235/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1007/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026

Contratada: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1236/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1008/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026

Contratada: Cirurgica Itamaraty Comercio e Industria - Eireli

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1237/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1009/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026

Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1238/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1010/2026

Pregão Eletrônico nº11/2026

Contratada: Patomedi Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1239/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1011/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Contratada: Noroeste Medicamentos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos (Atorvastatina Cálcica, Betametasona, Cetilpiridínio, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 103130/2026

PORTARIA GEFIS Nº 1240/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1012/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Contratada: Londricir Comercio de Material Hospitalar Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No

Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1272/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1013/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Contratada: Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduaapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Eduardo Rogerio Mendes
Matricula 0510507
E-mail eduardorogério@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1216/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1014/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução



de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br
Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Eduardo Rogerio Mendes
Matricula 0510507
E-mail eduardorogério@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Setorial
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1217/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1015/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Contratada: Oeste Sul Cirurgica Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1218/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de

suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1016/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll
Matricula 1101128
E-mail karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1219/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1017/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Contratada: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1220/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1018/2026

Pregão Eletrônico nº12/2026

Contratada: Df Atacadista de Medicamentos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge

Matricula 0119900

E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matricula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1221/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1019/2026

Pregão Eletrônico nº12/2026

Contratada: Absoluta Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll

Matricula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matricula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matricula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1223/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1020/2026

Pregão Eletrônico nº12/2026

Contratada: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge

Matricula 0119900

E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matricula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1227/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1021/2026

Pregão Eletrônico nº12/2026

Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Medicamentos Diversos e Insumos Hospitalares (Tiras Para Determinação de Cetona No Sangue; Solução de Cloreto de Sódio; Ertapenem 1g; Ornitina; Solução de Oligoelementos; Tenoxicam; Tiamina e Outros), Para Atender O Campus - Uel, Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Hospital Universitário de Londrina (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll

Matricula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Adylson Justino Jorge

Matricula 0119900

E-mail adylson@uel.br

Servidor Ulisses de Padua Pereira

Matricula 2100276

E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Eduardo Rogerio Mendes

Matricula 0510507

E-mail eduardorogério@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matricula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matricula 1207056



E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 103140/2026

PORTARIA GEFIS Nº 1241/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1023/2026 Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Adriana Gonzaga Melo

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner

Matricula 0408897

E-mail danilo_zamuner@uel.br

Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Ulisses de Padua Pereira

Matricula 2100276

E-mail upaduapereira@uel.br

Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Aline de Oliveira da Costa

Matricula 0128310

E-mail alinecosta@uel.br

Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1242/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1024/2026 Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Aline Paula Zanin

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner

Matricula 0408897

E-mail danilo_zamuner@uel.br

Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Ulisses de Padua Pereira

Matricula 2100276

E-mail upaduapereira@uel.br

Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Aline de Oliveira da Costa

Matricula 0128310

E-mail alinecosta@uel.br

Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1243/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1025/2026

Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Andrea do Nascimento Antonholi

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner

Matricula 0408897

E-mail danilo_zamuner@uel.br

Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Ulisses de Padua Pereira

Matricula 2100276

E-mail upaduapereira@uel.br

Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Aline de Oliveira da Costa

Matricula 0128310

E-mail alinecosta@uel.br

Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1244/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1026/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Camila Jovanovich Porto

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1245/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1027/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Camila Olivares dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1246/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1028/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Celso Atushi Ikuta

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1247/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1029/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Danilo Mainardes de Souza

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1248/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1030/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Eliane Henrique da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1249/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1031/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Elisangela Palma Giangareli

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1250/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1032/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Fabio Cesar Salustiano

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1251/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1033/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Graciane Aparecida Rodrigues Eugênio

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1252/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1034/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Guilherme Henrique Menegati

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1253/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1035/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Ingridy de Paula Godinho

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1254/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1036/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Joice Camargo Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1255/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1037/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Keliton Rogerio Barbosa Santana

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 103559/2026



PORTARIA GEFIS Nº 1273/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 993/2026 Dispensa nº 86/2026

Contratada: Rocco Distribuidora Ltda

Objeto: Fornecimento de Oleo Vegetal, Soja 18 Litros Para Atender O Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444

E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Luciana Saori Hirata

Matricula 1207909

E-mail lhirata@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Marilza Vieira dos Santos Mazetto

Matricula 1320565

E-mail marilzauel@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares

Matricula 1813754

E-mail rebecasoares@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial

Servidor Fabricio Correa Mattos

Matricula 0605216

E-mail fabriciomattos@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 103568/2026**PORTARIA GEFIS Nº 1261/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1043/2026 Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Natalina Ribeiro de Assis Gouveia

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner

Matricula 0408897

E-mail danilo_zamuner@uel.br

Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Ulisses de Padua Pereira

Matricula 2100276

E-mail upaduapereira@uel.br

Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Aline de Oliveira da Costa

Matricula 0128310

E-mail alinecosta@uel.br

Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1262/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1044/2026 Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Oscar Pereira Junior

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner

Matricula 0408897

E-mail danilo_zamuner@uel.br

Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Ulisses de Padua Pereira

Matricula 2100276

E-mail upaduapereira@uel.br

Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Aline de Oliveira da Costa

Matricula 0128310

E-mail alinecosta@uel.br

Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1263/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:



Contrato nº 1045/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Osnir de Souza Freitas

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1264/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1046/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Patrick Renan Menezes da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1265/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1047/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Paulo Filipe Peloia Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1266/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1048/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Paulo Henrique Uzai

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1267/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1049/2026 Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Rejane Cristian Benetti Wiggers

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduaapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1268/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1050/2026 Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Sirlei Miranda Soares

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduaapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1269/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1051/2026 Chamamento Público nº 7/2026

Contratada: Vinicius Rodrigues Baldin

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduaapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1270/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1052/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Waldirene Aparecida da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1271/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1053/2026 Chamamento Público nº7/2026

Contratada: Weverton Temistocles

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos Em Radiologia Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br
Em substituição a Danilo Zamuner

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br
Em substituição a Ulisses de Padua Pereira

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Aline de Oliveira da Costa
Matricula 0128310
E-mail alinecosta@uel.br
Em substituição a Aline de Oliveira da Costa

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

Protocolo 103613/2026**UEM****PORTARIA GRE N.º 517, DE 30 de junho de 2026**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no e-Protocolo nº 26.107.866-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o agente universitário JOSE DE FARIAS PINTO para exercer a função de Responsável pelos Serviços Pertinentes à Condução das Licitações na Modalidade “Pregão”, na Qualidade de Pregoeiro.

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 15/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 30 de junho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli

Reitor

Protocolo 103168/2026**PORTARIA GRE N.º 519, DE 01 de julho de 2026**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no e-Protocolo nº 26.168.878-6.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor docente DANTE ALVES MEDEIROS FILHO do cargo de Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Informática.

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 31/05/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli.

Reitor

Protocolo 103170/2026**PORTARIA GRE N.º 520, DE 01 de julho de 2026**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM, e tendo em vista o disposto no Artigo 58 do Regimento Geral da UEM.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20932/2021.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 22838/2025.

Considerando o disposto no e-Protocolo nº 26.168.878-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor docente DANTE ALVES MEDEIROS FILHO para o cargo de Coordenador do Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia de Software.

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 01/06/2026 a 30/09/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli.

Reitor

Protocolo 103173/2026**PORTARIA GRE N.º 527, DE 01 de julho de 2026**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no Ofício nº 27/2026-DAA.

Considerando o disposto no e-Protocolo nº 24.036.249-0.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a agente universitária AIANE DA SILVEIRA CAMPOS do cargo de Encarregada das atividades de controle de Promoção de Série e Ajustes



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



de Matrículas da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 30/06/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli

Reitor

Protocolo 103175/2026

PORTARIA GRE N.º 528, DE 01 de julho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20932/2021

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 22838/202

Considerando o disposto no Ofício n.º 27/2026-DAA.

Considerando o disposto no e-Protocolo n.º 24.036.249-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o agente universitário RICARDO SCOARIZE para exercer a função de Encarregada das atividades de controle de Promoção de Série e Ajustes de Matrículas da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 01/07/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli

Reitor

Protocolo 103177/2026

PORTARIA GRE N.º 529, DE 01 de julho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no Ofício n.º 28/2026-DAA.

Considerando o disposto no e-Protocolo n.º 24.036.249-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o agente universitário NAYLOR MOREIRA BATISTA do cargo de Encarregado para Apoio às Atividades Administrativas da Divisão de Controle Acadêmico da Diretoria de Assuntos Acadêmicos..

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 02/07/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli.

Reitor

Protocolo 103183/2026

PORTARIA GRE N.º 530, DE 01 de julho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20932/2021.

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 22838/2025.

Considerando o disposto no ePROTOCOLO n.º 240362490,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a agente universitária LUCINDA BASSETO DE OLIVEIRA do cargo de Encarregado para Apoio às Atividades Administrativas da Divisão de Controle Acadêmico da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 03/07/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli.

Reitor

Protocolo 103224/2026

PORTARIA N.º 701/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual n.º 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.161.137-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital n.º 424/2024-PRH, **SILMARA APARECIDA DO NASCIMENTO**, CPF n.º 055.XXX.XXX-70, para a função de Professora Colaboradora Doutora, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO. DE CIÊNCIAS SOCIAIS.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, para o período de 03/08/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 03 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 103344/2026

PORTARIA N.º 700/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual n.º 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.189.640-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital n.º 285/2025-PRH, **Isabela Zara Cremonese**, CPF n.º 081.XXX.XXX-21, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, para o período de 04/08/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 31 de julho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 103375/2026

PORTARIA GRE N.º 531, DE 01 de julho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no Ofício n.º 29/2026-DAA.

Considerando o disposto no e-Protocolo n.º 24.036.249-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o agente universitário RICARDO GUIMARAES SANTANA COUTINHO do cargo de Encarregado pelas Atividades do Protocolo Acadêmico da Secretaria da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 2º Esta portaria gera efeito a partir de 30/06/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli.

Reitor

Protocolo 103508/2026

PORTARIA GRE N.º 532, DE 01 de julho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto da UEM.

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20932/2021.

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 22838/2025.

Considerando o disposto no Ofício n.º 29/2026-DAA

Considerando o disposto no ePROTOCOLO n.º 240362490,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a agente universitária AIANE DA SILVEIRA CAMPOS para exercer a função de Encarregada pelas Atividades do Protocolo Acadêmico da Secretaria da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 2º Atribuir adicional à remuneração da agente universitária acima nomeada equivalente ao Símbolo FA-7.

Art. 3º Esta portaria gera efeito a partir de 01/07/2026.

Maringá, 01 de julho de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli.

Reitor

Protocolo 103509/2026



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

0120163e

EDICAO 12200 | DATA 04/08/2026

UNESPAR

PORTARIA N. 41/2026 Direção Geral do Campus

A Diretora do Campus de Curitiba II, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

RESOLVE:

Designar **Gestor e Fiscal** para o contrato estabelecido entre a Universidade Estadual do Paraná, Campus de Curitiba II e a seguinte empresa:

CWB Elevadores Ltda. - CNPJ: 31.033.670/0001-38		
Contrato	Gestor / CPF	Fiscais / CPF
6218/2026	Carlos Alberto Machado; CPF: 536.xxx.xxx-91	Fiscal para todas as Sedes: Matheus Sarmento Ramos Albertão; CPF: 155.xxx.xxx-39

Esta Portaria entra em vigor nesta data e não produz efeitos financeiros.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay
Diretora de Campus de Curitiba II
Portaria 983/2023 Reitoria Unespar

Protocolo 102841/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

PORTARIA N.º 062/2026 - D

**Designa Gestora e Fiscal ao Contrato GMS
nº 6990/2026, firmado entre a Empresa
CAMIPLACE DISTRIBUIDORA LTDA e a
UNESPAR de Campo Mourão.**

A Diretora do Campus de Campo Mourão da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõem sobre a fiscalização dos Contratos Administrativos e o protocolo nº 26.156.745-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX e Douglas Miguel Gonçalves Esquerdo, CPF nº XXX.238.089-XX, respectivamente como **Gestora e Fiscal** do Contrato GMS nº 6990/2026, firmado entre a CAMIPLACE DISTRIBUIDORA LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Paranavai, 03 de agosto de 2026

Ceres América Magalhães Ribas
Diretora - Campus de Campo Mourão

Protocolo 103439/2026

UEPG

Portaria R. - Nº 2026.486

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;

o Decreto Estadual no 10.086, de 17 de janeiro de 2022; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000074732-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa ALP Variedades e Presentes LTDA, CNPJ no 29.066.193/0001-65, a Pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (UEPG) pelo prazo de 1 (um) ano, por descumprimento do instrumento convocatório da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 30 de julho de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

Protocolo 103269/2026

Portaria R. - Nº 2026.487

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

as Portarias R. no 2025.129, no 2025.667, no 2026.150, no 2026.195 e no 2026.292; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000056872-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Marina Gadens Berton Zaika, RG/CPF no 041.XXX.XXX-18, lotada no Departamento de Engenharia Civil, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Guilherme Araújo Vuitik.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

Protocolo 103276/2026

Portaria R. - Nº 2026.489

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

as Portarias R. no 2024.87, no 2024.209, no 2024.482 e no 2024.663; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000078719-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Carlos Hugo Rocha, RG/CPF no 435.XXX.XXX-53, lotado no Departamento de Ciências do Solo e Engenharia Agrícola, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Adriana Postiglione Bührer Samra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

Protocolo 103280/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2026.490 - 31/07/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000042301-3) - Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRO-GESP-DICON nº 2023.796**, seguinte(s):

FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 40 HORAS

NOME	VIGÊNCIA
Elias Trevisan	05/08/2026 a 04/02/2027

PORTARIA R. Nº 2026.491 - 31/07/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000002834-3) - Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2025.937**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

NOME	CARGA HORÁRIA
Emili Everz Golombiński	20 horas

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

NOME	CARGA HORÁRIA
Lorena Zomer	40 horas
Camila Jansen de Mello de Santana	40 horas
Emilly Joyce Oliveira Lopes Silva	40 horas
Rubia Caroline Janz	40 horas
Dones Cláudio Janz Jr	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

Protocolo 103333/2026

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de agosto de 2026:

233-PROGESP, de 4-8-2026: Concede promoção de classe à docente Alexandra Bittencourt Madureira, CPF nº 684.XXX.XXX-15, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

234-PROGESP, de 4-8-2026: Concede Ascensão de Nível ao docente Paulo Nobukuni, CPF nº 030.XXX.XXX-27, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO
Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

Protocolo 103609/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA
DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE

INTERESSADO: LEANDRO BONATTO DALL'ASTA

Pelo presente, o Senhor **LEANDRO BONATTO DALL'ASTA**, CPF nº 073.XXX.XXX-73, aprovado no 13º Concurso Público para Agentes Universitários da Unioeste, e nomeado pelo Decreto Estadual nº 14492, de 24 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12193, de 24 de julho de 2026, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar posse no cargo de Agente Universitário, na função de Advogado, do Campus de Cascavel da Unioeste. Sendo assim, **AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA POSSE, DE ACORDO COM A LEI**, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6174/70, a partir de 23-08-2026.

Publique-se.

Cascavel, 31 de julho de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Protocolo 103433/2026

PORTARIA Nº 3085/2026-GRE, DE 30 DE JULHO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal e Gestor responsáveis pelos Contratos de Registros de Diplomas celebrados pela Reitoria da Unioeste com órgãos externos.

Gestor de Contratos: TANIA MARCONDES DINIZ, CPF:548.XXX.XXX-04;
Fiscal de Contratos: ALICE SAMANTA FONSECA CONTATO ANDRIOLO, CPF:038.XXX.XXX-27.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1739/2024-GRE, de 20 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência concomitante com a vigência dos Contratos celebrados com os órgãos externos, e eventuais Termos Aditivos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Protocolo 102145/2026

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE JULHO DE 2026

Designar **Membro Gestor e Fiscal do Contrato nº 279/2026, referente a Inexigibilidade 007/2026.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando memorando nº 020/2026, advindo do Setor de Contratos, com solicitação emissão de Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Membros Gestor e Fiscal do Contrato nº 279/2026, referente ao processo de Inexigibilidade nº 007/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de atualização (upgrade) de software dos ventiladores pulmonares, modelo IX5, da marca Intermed, para atender às demandas do Serviço de Fisioterapia do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Luiz Carlos Schimitez	XXX.920.539-XX	Gestor
Luciana Paula Wille Kawakami	XXX.082.909-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, permanecendo vigente até o encerramento do contrato.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP - CASCAVEL - PARANÁ.

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral - HUOP
Portaria nº0028-2024-GRE

Protocolo 103001/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



PORTARIA Nº 130, DE 31 DE JULHO DE 2026

Designar Membro Gestor e Fiscal do Contrato nº 281/2026, referente a Dispensa de Licitação 18506/2026.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando memorando nº 021/2026, advindo do Setor de Contratos, com solicitação emissão de Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Membros Gestor e Fiscal do Contrato nº 281/2026, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 18506/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamento Neuroendoscópio para utilização em procedimentos cirúrgicos neurológicos realizados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Vilson Dalmina,	XXX.534.109-XX	Gestor
Sérgio Nascimento Pereira	XXX.382.658-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, permanecendo vigente até o encerramento do contrato.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP - CASCAVEL - PARANÁ.

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral - HUOP
Portaria nº0028-2024-GRE

Protocolo 103003/2026

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL

PORTARIA Nº 059/2026 - DGC

DATA: 3 de agosto de 2026.

SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior - Chile, da docente Tuane Bazanella Sampaio, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme eProtocolo 26.256.220-4.

O Diretor-Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Campus Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
De acordo com a Resolução nº 210/2013 - CEPE;
De acordo com o eProtocolo nº 26.256.220-4;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento ao exterior - Chile, da docente Tuane Bazanella Sampaio, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, no período de 30 de agosto a 5 de setembro de 2026, enquanto participação e apresentação de trabalho científico no IV FALAN Congress, promovido pela Federation of Latin American and Caribbean Neuroscience Societies, com recursos financeiros próprios e do Campus Cascavel, conforme eProtocolo nº 26.256.220-4.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos em 30 de agosto de 2026.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral Campus Cascavel

Protocolo 103266/2026

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL

PORTARIA Nº 058/2026 - DGC

DATA: 31 de julho de 2026.

SÚMULA: Designar servidores para Gestão e Fiscalização do Contrato GMS nº7192/2026, Dispensa nº 27760/2026.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste

do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

De acordo com a Portaria nº 1588/2024 - GRE, de 14 de maio de 2024;

De acordo com o Decreto nº 10.086/2022, de 17 de janeiro de 2022;

De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

De acordo com a Instrução de Serviço nº 003/2022 - PRAF, de 05 de maio de 2022;

De acordo com o processo eProtocolo nº 26.262.742-0.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para Gestão e Fiscalização do Contrato GMS nº 7192/2026, Dispensa nº 27760/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios industrializados destinados à composição dos kits de alimentação distribuídos aos participantes das edições anuais do evento institucional UnioXP - Feira de Profissões da Unioeste.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, CPF nº 553.XXX.XXX-20;
Fiscal do Contrato: Patrícia Regina Stein Antunes, CPF nº 057.XXX.XXX-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral do Campus Cascavel

Protocolo 103277/2026

PORTARIA Nº 3109/2026-GRE, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Designar a Servidora PATRÍCIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.581-X, como fiscal, do Contrato nº 5094/2026 - Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 187/2025 - Processo nº 21.297.379-3, Processo Contrato nº 26.029.912-3, Controle interno nº 015/2026, com o objeto Empreitada por preço unitário, para a reforma do Laboratório de Irrigação e Fertilirrigação - LIF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Cascavel, em substituição ao Servidor Bruno Marcelus Diniz Brasil. O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução. Esta Portaria gera efeito a contar de 30 de julho de 2026 e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Protocolo 103434/2026

PORTARIA Nº 3138/2026-GRE, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

A autorização para expedição de apostilamento do processo de reconhecimento de Diploma com grau de Doctora en Educación por equivalência ao Programa de Pós-Graduação em Educação, na condição regular, de MARIA ANA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 758.XXX.XXX-04, realizado através da Plataforma Carolina Bori, solicitação de número 174304, e-protocolo nº 25.949.594-6.

Protocolo 103436/2026

PORTARIA Nº 3139/2026-GRE, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, ao Professor LUIZ FRANCISCO ANGELI ALVES, RG nº 8.XXX.672-X, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 13-03-2013 a 12-03-2018, a serem usufruídos no período de 10 de agosto a 09 de novembro de 2026.

Protocolo 103437/2026

PORTARIA Nº 3141/2026-GRE, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Conceder Licença Especial - 01(um) mês, a Professora LUCINÉIA DE FÁTIMA CHASKO RIBEIRO, RG nº 6.XXX.117-X, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 23-06-2008 a 22-06-2013, a serem usufruídos no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 2026. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 18.588.489-9.

Protocolo 103438/2026

Secretaria da Cultura

Resolução SEEC Nº 086/2026

Súmula: Designar servidores para representação do Poder Executivo Estadual nas Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural dos editais da Política Nacional Cultura Viva (PNCV).

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural dos editais da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), conforme a seguir:

I - Membros:

COMISSÃO A:

- a) Daniele Cristina Mariano de Lima
RG: 10.XXX.725-0
- b) Cláudia Chipon Staude
RG: 6.XXX.522-X
- c) Gabriela Ribeiro Bettega
RG: 2.XXX.514-X

COMISSÃO B:

- d) Laura Ines Sada Haddad
RG: 3.XXX.468-X
- e) Ellen Cunha do Nascimento
RG: 9.XXX.591-X
- f) Josieli Andrea Spenassatto
RG: 14.XXX.339-X

Parágrafo único: As servidoras designadas no caput deste artigo comporão a representação do Poder Executivo Estadual nas Comissões de Avaliação, as quais serão estruturadas de forma paritária (50% de servidores públicos e 50% de pareceristas credenciados da sociedade civil).

Art. 2º As servidoras nomeadas por esta Resolução constituem a representação governamental das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural, que terão composição paritária constituída por 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos da Secretaria de Estado da Cultura e 50% (cinquenta por cento) de pareceristas da sociedade civil, conforme estabelecido no item 10.2 do Edital para Concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares; no item 9.2 do Edital de Premiação para Pontos e Pontões de Cultura; no item 10.2 do Edital de Pontos de Cultura; e no item 10.2 Edital de Pontões de Cultura.

Parágrafo único: A composição das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural observará a paridade entre servidores públicos e representantes da sociedade civil, sendo estes últimos convocados do Edital de Credenciamento nº 01/2026, em estrita conformidade com a ordem de classificação, para o acompanhamento dos blocos de análise dos respectivos editais da Política Nacional Cultura Viva.

Art. 3º É de responsabilidade das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural realizar a avaliação de mérito, bem como a análise dos respectivos recursos, no âmbito dos editais da Política Nacional Cultura Viva integrantes do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Estado do Paraná, a saber:

Edital para Concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares;

Edital de Premiação para Pontos e Pontões de Cultura;

Edital de Pontos de Cultura;

Edital de Pontões de Cultura.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2026

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 103590/2026



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 7º andar - Palácio das Araucárias

CEP 80530-915 - Curitiba - Paraná

ATA 009/2026 - Publicada no DIOE nº

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Reunião Ordinária de Julho de 2026

No dia 10 de julho de 2026, presencialmente no Palácio das Araucárias, situado na R. Jacy Loureiro de Campos, nº 6 e virtualmente pela plataforma de reuniões Zoom, deu-se início à **Cerimônia de Recomposição da Mesa diretora, para o segundo mandato do Biênio 2025-2027**. A Secretária Executiva, Thamiris Guerra, cumprimentou a todos e deu boas vindas aos conselheiros, membros da equipe técnica e convidados. Registrou a presença das seguintes autoridades: Exma. Senhora Luiza Simonelli, Secretária de Estado em exercício de Diretoria Geral da SEDEF, Exma. Senhora Débora Castro, secretária Municipal de Assistência Social de Santa Isabel, d'Oeste; Ilma. Senhora Juliana Casagrande, representando a presidente da APAE de Santa Isabel d'Oeste, Exma. Senhora Érica Isabel do Nascimento vereadora de Santa Isabel d'Oeste e Diretora da Escola Estadual do Campo Anunciação. A secretária executiva também orientou sobre a dinâmica da cerimônia e demais atividades ordinárias. Relembrou que o segundo ano de mandato do biênio 2025-2027, inicia-se neste momento, e hoje nos despedimos oficialmente da presidência e vice-presidência histórica que os Usuários do SUAS fizeram neste Conselho, sendo que pela primeira vez em 30 anos, os representantes deste segmento deixaram de sentar nas cadeiras comuns e passaram a ser os protagonistas com P maiúsculo do controle social na assistência social do Estado do Paraná. Retomou um grande avanço que este segmento proporcionou para o controle social: a emissão da Deliberação 091/2024 que estabeleceu o sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil para a composição da Mesa Diretora do CEAS/PR, que garantiu que todos os segmentos da sociedade civil tenham, obrigatoriamente, seu tempo na liderança máxima deste colegiado. E registrou que esta liderança ficará para sempre na história do controle social. Salientou ainda que com este novo ano de mandato se inicia também um novo ciclo de representantes ocupando a cadeira mais alta deste Colegiado, o segmento das entidades com vínculo SUAS. E na sequência convidou a conselheira Rogéria Aparecida Ortelhado, representante dos usuários do SUAS, para fazer a **indicação formal do membro da sociedade civil que assumirá a presidência do CEAS/PR**. A conselheira Rogéria iniciou seu pronunciamento ressaltando o fortalecimento do controle social e o compromisso de garantir voz e vez a todos os integrantes do colegiado. Na oportunidade, ela acolheu os novos conselheiros eleitos no processo suplementar para o período de 2025 a 2027, destacando que a chegada desses representantes oxigena a luta coletiva e fortalece a descentralização e a interiorização do debate do Sistema Único de Assistência Social no estado do Paraná. Em sua saudação, a conselheira nominou individualmente a senhora Terezinha Fátima Pereira, representante suplente dos usuários da Regional de Guarapuava, o senhor Benedito Nelson Martins, representante suplente dos usuários da macrorregião de Cascavel, a senhora Simone Aparecida Valckete Paulin, representante titular dos trabalhadores pelo Senalba da região de Maringá, e o senhor Marcelo dos Santos, representante suplente dos trabalhadores também pelo Senalba da região de Maringá. Por fim, ao manifestar orgulho pelo dever cumprido em relação ao segmento das entidades e enxergar a renovação da mesa diretiva como um símbolo de avanço contínuo, Rogéria fez a **indicação formal da conselheira Marlene Cichocki**, para assumir a Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, expressando o desejo de que sua condução seja firme na defesa dos direitos sociais e no fortalecimento de uma assistência forte, laica, pública e de qualidade ao lado do segmento dos usuários. Na sequência, a secretária executiva passou a palavra à Exma. Sra. Luiza Simonelli, Secretária de Estado, em exercício, e Diretora-Geral da SEDEF, para proceder com a **indicação formal do membro governamental que assumirá a vice-presidência do CEAS/PR e indicação da secretária executiva**. A secretária de estado em exercício, que também acumula a função de diretor-geral da pasta, iniciou seu pronunciamento destacando a relevância do controle social exercido pelo colegiado, traçando um paralelo histórico com as assembleias de cidadãos na Grécia Antiga. Ela pontuou que a grande responsabilidade que os conselheiros carregam ao representar a sociedade e ao tomar decisões coletivas, lembrando que as deliberações do conselho expressam a vontade e o debate de toda a comunidade, e não de indivíduos isolados. A gestora procedeu com a **indicação formal da conselheira Paula Cristina Calsavara, como membro governamental a assumir a função de vice-presidente do Colegiado**. Ao saudar a maturidade técnica da equipe e dos conselheiros, ele apontou a assistência social como um pilar fundamental e essencial para o estado, cujas diretrizes e rumos estratégicos passam diretamente pelas mãos e pelas deliberações dos integrantes das instâncias municipais, estaduais e nacionais. Na sequência, a secretária trouxe para o debate a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição que visa vincular um percentual orçamentário fixo para a assistência social, informando que a matéria já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e atualmente se encontra em análise no Senado Federal. Ela pontuou que a Secretaria da Fazenda foi acionada para acompanhar de perto as discussões no Senado devido a possíveis tentativas de reversão do texto, e defendeu que o estabelecimento de um percentual constitucional, a exemplo do que ocorre na saúde e na educação, é indispensável para a consolidação de políticas públicas reais, uma vez que o



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200 | DATA
04/08/2026



avanco das ações governamentais depende obrigatoriamente de previsão e suporte orçamentário. A gestora classificou a convivência e a pactuação entre os diferentes segmentos dentro do conselho como a materialização do verdadeiro processo democrático e do Estado Democrático de Direito. Por fim, a secretária expressou seu agradecimento especial aos conselheiros governamentais pela dedicação e agilidade na discussão de matérias céleres, estendendo o reconhecimento a todos os membros da sociedade civil que iniciam um novo ciclo de gestão pública voltado para o atendimento da população que aguarda as decisões do colegiado na ponta. No encerramento de sua fala, a autoridade estadual realizou a **indicação oficial de Thamiris Guerra para permanecer na condução da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social**, desejando sucesso ao novo período de mandato que se inicia. Então, a secretária executiva indicada indagou ao Plenário sobre objeções quanto a sua indicação para continuidade dos trabalhos e não havendo manifestações em contrário, passou a palavra para a indicada à vice-presidência. A vice-presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR) iniciou seu pronunciamento cumprimentando a mesa diretora, os conselheiros governamentais e da sociedade civil, além da equipe técnica, a quem agradeceu pelo auxílio nas demandas das reuniões e na interlocução com os demais setores técnicos. Ao acolher a indicação para a nova gestão, ela manifestou alegria e profundo senso de responsabilidade, reafirmando seu compromisso em trabalhar pautada pelo diálogo, pelo respeito e pela dedicação ao fortalecimento da assistência social no estado. A conselheira destacou um marco histórico para o colegiado, que pela primeira vez contou com representantes dos usuários do SUAS na composição da mesa diretora, gesto que, segundo ela, vai além da representatividade e reafirma a essência do sistema ao priorizar o protagonismo dos sujeitos de direitos. Na sequência, a vice-presidente agradeceu nominalmente ao senhor Edson Aparecido de Alencar e à conselheira Rogéria Aparecida Ortelhado, que estiveram na condução da presidência e vice-presidência do conselho, pontuando que o período foi caracterizado por diálogos de grande relevância e por trazer um olhar diferenciado à mesa diretora. Ela explicou que a vivência prática dos usuários permitiu que o planejamento e as deliberações atentassem para pequenos detalhes que antes passavam despercebidos, direcionando as decisões de forma mais assertiva ao público-alvo da política de assistência social. A conselheira defendeu que a ocupação de espaços decisórios por usuários fortalece a democracia, qualifica o controle social e dá concretude ao princípio de que as políticas públicas devem ser construídas com a participação direta de quem vivencia as necessidades na ponta, celebrando o avanço rumo a um SUAS mais inclusivo e participativo. Por fim, a vice-presidente saudou os novos conselheiros e conselheiras representantes dos trabalhadores e usuários que passaram a integrar o órgão. Ela desejou que a nova composição seja pautada pela pluralidade, escuta qualificada e construção coletiva em defesa do SUAS, lembrando que cada segmento possui um papel indispensável para responder às demandas da população. Ao enfatizar que o fortalecimento da política pública ocorre quando há voz articulada entre gestores, trabalhadores, entidades e usuários, ela encerrou sua fala expressando convicção na solidez democrática do conselho, agradecendo a parceria com a sociedade civil e desejando as boas-vindas à conselheira Marlene para o período de gestão que se inicia. A nova presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná iniciou seu pronunciamento cumprimentando os conselheiros e acolhendo os participantes de Santa Isabel d'Oeste que acompanhavam a sessão de forma virtual, destacando a secretária municipal de assistência social Débora Catto, a diretora escolar Juliana Casagrande, que representava a presidência da APAE local, sua colega de trabalho Nelly, e a vereadora e diretora de escola estadual do campo Érika Isabel do Nascimento. Ao manifestar o senso de responsabilidade pela condução do cargo, ela deu as boas-vindas aos novos conselheiros empossados pelo processo suplementar, nominalmente aos novos conselheiros Terezinha, Nelson, Simone e Marcelo. A presidente pontuou que o início do segundo ano do biênio de 2025 a 2027 marca a transição de uma gestão histórica liderada pelo segmento dos usuários para o comando do segmento das entidades vinculadas ao SUAS, conforme as regras de rodízio e pluralidade da sociedade civil estabelecidas pela Deliberação número 91 de 2024. Na sequência, a gestora compartilhou elementos de sua trajetória profissional fundamentada na pedagogia e no chão da escola, ressaltando que a transformação social efetiva ocorre com o alinhamento entre educação, assistência social e participação cidadã. Ela externou profunda gratidão à APAE de Santa Isabel d'Oeste, à sua base familiar, representadas por suas filhas Rúbia e Larissa, e às lideranças de seu município, mencionando como o trabalho de pedagoga nessas realidades amplia diariamente sua percepção acerca das vulnerabilidades e potencialidades das famílias. Em seguida, prestou uma homenagem à mesa diretora que encerrava o mandato, expressando reconhecimento técnico à ex-presidente Paula e à ex-vice-presidente Rogéria pela condução equilibrada e dialogada em prol do fortalecimento do controle social. Ao encerrar o discurso, a presidente reafirmou um compromisso inabalável com a política pública de assistência social, defendendo de maneira enfática que o SUAS configura um direito constitucional do cidadão e um dever do Estado, não podendo ser reduzido a práticas assistencialistas, favores ou caridade. Ela assegurou que sua atuação à frente do CEAS do Paraná focará na defesa da qualidade, da universalidade, do financiamento adequado e do combate às desigualdades e à extrema pobreza em todo o território paranaense. Por fim, conclamou o apoio da vice-presidente Paula Cristina Calsavara, da secretária executiva Thamiris Guerra e de todo o colegiado para consolidar uma gestão participativa, descentralizada e verdadeiramente democrática, sob a premissa de que a força do controle social reside na união coletiva em favor dos direitos humanos. Na sequência a secretária executiva convidou a Ilma. Senhora Juliana Casagrande para fazer uso da fala. A senhora Juliana Casagrande iniciou seu pronunciamento cumprimentando a todos e destacando que falava em representação da APAE de Santa Isabel d'Oeste e do próprio município. Em nome da presidente da instituição, a senhora Marli, ela expressou agradecimento formal a todos os conselheiros, aos usuários, à equipe

técnica da SEDEF e à Federação das APAES pelo companheirismo e pela confiança depositada na entidade. Ao saudar nominalmente a nova presidente do conselho, a senhora Marlene Chichocki, a convidada manifestou o desejo de que o colegiado encontre força mútua para a continuidade das ações em benefício da política de assistência social. Na sequência, a representante ressaltou o papel fundamental desempenhado pela Apae de Santa Isabel d'Oeste, estendendo o reconhecimento a todas as demais Apaes do estado do Paraná que atuam de forma articulada e integrada com a rede socioassistencial. Ela desejou que a nova gestão do conselho seja marcada por muita dedicação e firmeza no fortalecimento da política de assistência tanto no âmbito estadual quanto no nacional, rogando bênçãos para o desenvolvimento de um trabalho digno em prol da população. Ao encerrar sua participação, Juliana reiterou os agradecimentos à presidente e ao plenário pela oportunidade, parabenizando a conselheira Marlene por elevar o nome da instituição a uma instância de controle social tão relevante. Dando continuidade a Exma. Senhora Érika Izabel do Nascimento, foi convidada a fazer uso da palavra. A senhora Érika Izabel do Nascimento manifestou sua satisfação em participar da reunião, pronunciando-se em nome da Escola Estadual do Campo Anunciação, e classificou a ocasião como um momento histórico tanto para o município de Santa Isabel do Oeste quanto para a conselheira Marlene. Ela ressaltou que a nova presidente representa com excelência as áreas da educação e da assistência social, defendendo que a atuação em conselhos reflete o princípio do cuidado mútuo e que a articulação entre educação, saúde e assistência social constitui um pilar fundamental para as políticas públicas. Na oportunidade, elogiou a competência profissional de Marlene no exercício de suas funções como pedagoga, manifestando plena confiança de que sua gestão será conduzida com responsabilidade, compromisso e sensibilidade social. Adicionalmente, a representante parabenizou os integrantes da mesa diretora que encerrava o mandato pelo trabalho desempenhado e desejou sucesso à nova equipe que assumia a direção do colegiado. Ela enfatizou que toda a comunidade escolar acompanhava a transmissão com orgulho, esperando que o novo período de gestão seja marcado pela excelência e pelo desenvolvimento de novas estratégias humanizadas de atenção aos usuários e às entidades que prestam serviços essenciais no estado do Paraná. Ao encerrar o pronunciamento, a senhora Érika agradeceu ao plenário pela oportunidade de fazer o uso da palavra e reiterou os votos de um excelente mandato a todos os conselheiros. Dando continuidade, a secretária executiva anunciou que haveria uma homenagem especial, a ser feita e solicitou que a responsável fizesse uso da palavra. A senhora Larissa Sandy Silva iniciou sua manifestação cumprimentando a todos e expressando felicitações diretamente à sua mãe, a nova presidente empossada. Falando também em nome de sua irmã, a senhora Rúbia, Larissa lamentou a impossibilidade de estarem presentes fisicamente, mas destacou que acompanhavam o momento com profunda emoção e orgulho por se tratar de uma grande conquista. Ela ressaltou que a posse na presidência do conselho é o reflexo direto da dedicação, da competência e do caráter humanizado de Marlene, qualidades que historicamente marcam sua trajetória pessoal e profissional. Na sequência, a convidada elogiou a postura acolhedora e a paciência com que sua mãe conduz suas atribuições pedagógicas, tanto no âmbito da educação especial na Apae quanto nas atividades desenvolvidas na Escola Estadual do Campo Anunciação. Larissa enfatizou que a atuação de Marlene sempre superou os limites da obrigação profissional, caracterizando-se por enxergar o potencial, as histórias e os sonhos de cada aluno e professor. Ao encerrar o pronunciamento, ela agradeceu pelo exemplo de perseverança transmitido pela mãe e pontuou que os esforços e as frequentes viagens mensais rumo a Curitiba culminaram merecidamente nessa ascensão institucional, desejando, por fim, que a nova gestão seja abençoada e repleta de excelência. A secretária executiva tomou a palavra para manifestar as boas-vindas à nova composição da mesa diretora do conselho, parabenizando a senhora Marlene pela assunção ao cargo de presidente e a senhora Paula pelo retorno à função de vice-presidente. Ela expressou a felicidade de toda a equipe da secretaria com a nova estrutura gestora, mas também registrou um sentimento de saudade em relação à conselheira Rogéria, destacando que o contato diário e próximo mantido durante o mandato anterior fará falta ao setor. Ao finalizar sua fala, a secretária pontuou que a tônica daquela sessão e as homenagens prestadas refletiam o carinho, o cuidado e a dedicação dedicados à condução da política pública assistencial, conclamando todos os conselheiros a seguirem trabalhando de forma unida e com firmeza até o encerramento do atual biênio. Após a cerimônia, foi realizada uma pauta de 15 minutos. Na sequência, iniciou-se a conferência formal dos conselheiros presentes, sendo registrados os seguintes conselheiros **Representantes da Sociedade Civil, do segmento dos Usuários do SUAS:** Titular ROSELI BAROSS, Suplente BENEDITO NELSON MARTINS, Titular ISMAEL MARIANO DA SILVA, Titular ROGERIA APARECIDA ORTELHADO, Suplente CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES, Suplente LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS. **Segmento dos Trabalhadores do SUAS:** Titular CARLOS DAVID VEIGA, Titular ANTÔNIA LILIANE LIMA RODRIGUES, Suplente LUDMILA APARECIDA MARTINS BUENO, Titular DANIELE DA CRUZ, Suplente ALEXIA SEMZEZYN SLOBODZIAN, Titular ROSELAINE DAS DORES NOGUEIRA, Suplente IVO APARECIDO BONIN, Titular SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, Suplente MARCELO DOS SANTOS. **Segmento das Entidades com Vínculo SUAS:** Suplente ELAINE MARLENE JUNG, Titular CAMILA PEREIRA VAZ DOS SANTOS, Suplente THIAGO ALBERTO APARECIDO, Titular MARLENE CICHOCKI, Titular DOTZI MARA GODOI ROSA, Suplente GIVALDO DE LIMA, Titular JOÃO LUCAS DOS SANTOS. **Representantes Governamentais:** Titular PAULA CRISTINA CALSAVARA, Titular MAGALI SOCHER LUIZ, Titular JHESY FERNANDA PINTO MARTINS, Suplente MARCOS ANTONIO KLAZURA, Titular LAYSE DE LIMA CAMARGO, Suplente DANIELLA SEVERGNINI SILVA, Suplente CRISTIANE VALOTO MAZZO, Titular ROBERTO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE, Titular INGRID MACHADO



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0120163e
 EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



DO NASCIMENTO, Titular LENIR APARECIDA MAINARDES DA SILVA, Titular DELVANA LUCIA DE OLIVEIRA, Suplente GISELE CARNEIRO, Titular ANA CAROLINA PEDROSO DE ALMEIDA, Suplente JULIANA RODRIGUES FERREIRA, Titular RAFAEL DE LIMA BORBA, Suplente IZABEL MARIA GOUVEIA BENVENUTTI, Titular SIRLENI BRITO DOS SANTOS DA SILVA, Suplente EVLIN GAMRA. A presidente Marlene Cichocki, registrou quórum contendo 15 cadeiras de representantes da sociedade civil e 14 cadeiras de representantes governamentais. Na sequência procedeu-se com a **IV. Apreciação e aprovação da Pauta**, registrando as seguintes alterações: COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E GERENCIAMENTO DO FUNDO: 1.3. Alteração do Anexo I da Deliberação CEAS/PR 066/2026 - Plano de Ação do Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (inclusão); 1.4. Protocolo 26.217.804-8: Solicitação de dilação de prazo para execução de recurso e prestação de contas - Incentivo Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência (inclusão); 1.5. Protocolo 26.215.825-8: Emenda Paraná Mais Cidades - Unidade de Acolhimento do município de Guarapuava - Deliberação CEAS/PR 57/2024 (inclusão). COMISSÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS: 2.10. Protocolo 21.381.465-6 - Relatório de Inspeção Centro Pop Célia Fátima - São José dos Pinhais (retirada); 2.12. Programa de Transferência de Renda - Cartão Comida Boa (inclusão). COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS: 5.1. Deliberações da 15ª Conferência - Prioridades para o Estado: Incentivar e garantir a participação social do usuário do SUAS, compartilhando suas vivências de modo a ter voz como protagonista nos serviços e espaços de diálogos e conferências (inclusão). REUNIÃO PLENÁRIA: *. Resolução Ad Referendum 010/2026 (inclusão). **Parecer do CEAS:** Aprovada a pauta. Na sequência, procedeu-se com a **V. Aprovação da Ata Ordinária de Junho de 2026**, que conforme registrado pela secretária executiva, durante o período de leitura e análise, não houveram manifestações contrárias à aprovação e publicação do conteúdo. **Parecer do CEAS:** Aprovada a Ata. Quanto ao **VI. Aprovação da Ata Eleitoral - Apuração de Votos da Eleição Suplementar**, assim como no ponto anterior, durante o período de leitura e análise, não houveram manifestações contrárias à aprovação e publicação do conteúdo. **Parecer do CEAS:** Aprovada a Ata. Na sequência, discutiu-se sobre o item **VII. Resolução Ad Referendum 007/2026**, onde a secretária executiva registrou que tratava-se de tornar público o resultado final do processo Eleitoral Suplementar das Representações da Sociedade Civil - Biênio 2025-2027. **Parecer do CEAS:** Aprovado. O item **VIII. Resolução Ad Referendum 008/2026**, referia-se à indicação e aprovação do custeio pelo FEAS de representante do CEAS/PR para participação no Encontro Regional Sul - O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC), realizado em Porto Alegre/RS, nos dias 23 e 24 de junho de 2026, sendo: I. Representante da Sociedade Civil, segmento de Usuários do SUAS: Edson Aparecido de Alencar. **Parecer do CEAS:** Aprovado. O item **IX. Resolução Ad Referendum 009/2026**, tratou-se de ato administrativo sobre a recomposição da mesa diretora, para compor processo de apoio à nova presidência. **Parecer do CEAS:** Aprovada a resolução. Que seja publicada uma Deliberação contendo a composição completa da mesa diretora. O item *. **Resolução Ad Referendum 010/2026**, refere-se à indicação e aprovação do custeio pelo FEAS de representantes do CEAS/PR para participação no Encontro de Assistência Social, a ser realizado nos dias 15 e 16 de julho de 2026, em Curitiba/PR, sendo: I. Representante da Sociedade Civil, segmento das Entidades com vínculo SUAS: João Lucas dos Santos. II. Representante Governamental, Secretaria de Desenvolvimento Social e Família: Jhesy Fernanda Pinto Martins. III. Representante da Secretaria Executiva, Secretária Executiva: Thamiris Guerra. **Parecer do CEAS:** Aprovado. Dando continuidade aos trabalhos, a conselheira Roseli Barossi fez uso da palavra para proceder com a leitura do relatório da **Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização**, elaborado no dia 09/07/2026: **3.1. CEEP:** A Divisão de Gestão do SUAS realizou "Levantamento de Informações sobre Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS - Estado do Paraná" por meio formulário, entre os dias 16/06/2026 e 06/07/2026 a partir da articulação dos Núcleos Regionais (NR) e Instâncias de Atuação Regionalizada Avançadas (IARA's) junto aos municípios, tendo como público trabalhadores e gestores do SUAS. O presente levantamento sobre Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS faz parte do processo de Planejamento de Ações do Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS (CEEP/SUAS/PR), associada à solicitação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) sobre a existência de Escolas Municipais do SUAS. Como dados preliminares informa-se que: houve adesão de 333 municípios (representando 83,4% de participação); 85% dos municípios não possui Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS ou outra instância colegiada correspondente; Apenas 30% dos municípios possuem Plano de Educação Permanente dos/as Trabalhadores/as do SUAS vigente; 43% dos municípios possuem Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) que inclui o SUAS; No âmbito da Gestão do Trabalho, apenas 6% dos municípios contam com Mesa de Negociação ativa; E apenas o município de Ibema informou ter instituído a Escola Municipal do SUAS, outros seis municípios informaram que estão em implantação. Os dados completos serão analisados pelos membros do Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS (CEEP/SUAS/PR), posteriormente serão apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR). Vale destacar que os resultados servirão de subsídio para o planejamento em relação à Gestão do Trabalho e Educação Permanente na Política Estadual de Assistência Social do Paraná. **Parecer do CEAS:** Ciente. **3.2. Discussão Inicial: Fenômeno El Niño e seus Impactos na Política de Assistência Social:** Identificar se os municípios estão se preparando para o El Niño e se há um plano de contingência da política em caso de situações de emergência e calamidade pública. **Parecer da Comissão:** A comissão contou com a participação do Coronel Ivan Ricardo Fernandes - Coordenador executivo da CEDEC, o qual informou que todos os municípios do estado do Paraná

possuem plano de contingência e um coordenador municipal da defesa civil. O plano de trabalho em 2026 iniciou no evento do teatro guaira (10 de março) que reuniu equipes municipais da Defesa Civil e Assistência Social, consolidando procedimentos já tratados anteriormente, como cadastro de áreas de risco, cadastro de abrigos e recursos e geração de plano de evacuação. Indica-se que as áreas sociais municipais busquem conhecimento sobre o El Niño, facilitando a identificação de áreas de risco e a comunicação com a população vulnerável. A defesa civil está realizando 12 eventos regionalizados em parceria com a SEDEF, com foco na conscientização da população civil e na orientação dos gestores municipais da Assistência Social e Defesa Civil. **Parecer do CEAS:** Ciente. **3.3. Encontro Regional Sul do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC:** O encontro promovido pela Secretaria Nacional de Assistência Social e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Porto Alegre ocorreu nos dias 23 e 24 de junho de 2026, no município de Porto Alegre, no auditório da PUC-RS. O público-alvo foi composto por gestores municipais, secretários(as) municipais de Assistência Social, equipe técnica da Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS) dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, e representantes do Programa Primeira Infância Melhor/RS. Destaca-se a participação do Conselheiro da Sociedade Civil, representante dos usuários, Edson Aparecido de Alencar, que esteve na mesa de abertura e fez uma fala ao final do evento. A técnica da DPSB e conselheira governamental suplente, Patrícia C. Tortato, acompanhada da técnica do Núcleo Regional de Curitiba, Danielle Motta B. Vieira, explanou e dialogou sobre o Panorama da Primeira Infância no SUAS/SPSBD-GC no Estado do Paraná, e a supervisora do município de Francisco Beltrão apresentou a experiência na execução do Programa. Os demais presentes foram representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul, além de profissionais e gestores de municípios do Paraná e do Rio Grande do Sul. No total, 11 municípios paranaenses fizeram as inscrições: Capaneia, Itaperuçu, Francisco Beltrão, Alto Paraná, Araruna, Cândido de Abreu, Fazenda Rio Grande, Teixeira Soares, Chopinzinho, Nova Aurora e Alvorada do Sul. Houve ainda participantes on-line pelo canal do YouTube. Atuaram como palestrantes: Elias de Sousa Oliveira, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica da SNAS/MDS, que expôs sobre o reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS para o SPSB-GC; Dra. Alexandra Brentani, diretora do Centro de Desenvolvimento Infantil da FMUSP, e a professora Maria Luiza Rizzotti, Assistente Social, consultora do MDS e pesquisadora da UEL, que explanaram sobre princípios e fundamentos do serviço - o novo olhar da visita domiciliar; e Mallon Rodrigues de Aragão, Coordenador-Geral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/PSB/SNAS, cujo enfoque da fala foi a integração dos serviços PAIF, SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. O Encontro Sul foi um importante momento de troca de experiências e diálogo sobre o reordenamento do programa para o serviço da proteção social (SPSBD-GC). Dentre os principais assuntos, evidenciaram-se: A importância da construção coletiva e participativa do processo de reordenamento que se iniciou em 2023; A organização e o planejamento conforme diagnóstico e realidade de cada região, município e território, e a necessidade de integração com o CRAS, os demais serviços da proteção básica, vigilância socioassistencial, proteção social especial e políticas intersetoriais, como saúde, educação, habitação, trabalho e renda, dentre outras; A qualificação do serviço na estrutura do SUAS em conjunto com a qualificação dos recursos humanos e da visita domiciliar; O papel do educador social no SUAS no contexto do domicílio, possibilitando o acesso aos direitos sociais e fundamentais e identificando as desproteções; A relevância da proteção na fase da primeira infância e os impactos futuros, incluindo a redução da pobreza multidimensional, e a prevenção de riscos e violação de direitos; A construção de um Modelo de Plano de Reordenamento para este processo de mudança (apresentação do PR); O olhar ampliado para o contexto sociofamiliar das famílias e a relação inter e intrasectorial; A necessidade de orientações para a prática do SPSBD-GC nos diferentes contextos étnico-culturais, como, por exemplo, grupos tradicionais específicos. Por fim, a avaliação do Encontro Regional Sul foi positiva. O processo de capacitação regional findou-se em 30/06 e 01/07 com o Encontro Regional do Centro-Oeste, e as próximas etapas são a capacitação dos Estados para que repliquem o conteúdo nos municípios aos técnicos de nível superior. **Parecer do CEAS:** Ciente. **3.4. Protocolo 25.820.732-7 - Solicitação à DGSUAS que realize levantamento sobre os recursos do IGD/PBF nos municípios, visando construir estratégias de fortalecimento da participação de coletivos de Usuários do SUAS:** Conforme solicitado à DGSUAS no protocolo 25.820.732-7, que trata do levantamento sobre os recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) nos municípios, procedeu-se à emissão de Informação Técnica nº40 - DGS, em resposta aos questionamentos formulados. Tal medida tem como objetivo fornecer subsídios para a construção de estratégias voltadas ao fortalecimento da participação de coletivos de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). **Parecer da Comissão:** Aprovado, para encaminhamento aos conselhos municipais e aos municípios. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão, enviar a Informação Técnica, via Ofício Circular aos CMAS e órgãos gestores municipais. **3.5. Protocolo 26.096.056-3: Interrupção do trâmite da minuta de Lei Municipal do Estado de São José dos Pinhais:** De acordo com o demandado à DGSUAS por meio do protocolo 26.096.056-3, o assunto em pauta refere-se à solicitação de interrupção do trâmite da minuta de Lei Municipal do SUAS no município de São José dos Pinhais. Como desdobramento para o referido processo, informa-se que: procedeu-se com a formulação de uma Informação Técnica nº48 - DGS, contendo as devidas análises e respostas aos apontamentos levantados. **Parecer do CEAS:** Retorno de pauta para maiores discussões na comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização. Na sequência a conselheira Ingrid Machado fez uso da palavra para realizar a leitura do relatório da **Comissão de Normas**, elaborado em 06/07/2026. **4.1. Revisão das Notas Orientativas do**

CEAS/PR: Conforme pactuado na última reunião da Comissão, a conselheira Cristiane Mazzo realizou a leitura e a atualização da legislação quanto às Notas Técnicas sobre as Leis dos Conselhos Municipais de Assistência Social. Foi encaminhado à Comissão em 19/06/2026, para apreciação e contribuições. A conselheira taxou o que está desatualizado e sinalizou em azul o texto acrescido. Deste modo, segue para que a comissão realize leitura conjunta, trabalhe as alterações e pontue os aspectos necessários à alteração. **Parecer da Comissão:** A Comissão optou pela elaboração completa de uma nova Nota Orientativa acerca do funcionamento dos Conselhos. Deliberou também pela elaboração de uma Nota Orientativa e Modelo de regimento interno para CMAS. Solicita-se que a DGSuas elabore uma sugestão de minuta de Lei Municipal do SUAS. Encaminhar no grupo de mensagens instantâneas acerca da divisão de temas para construção da Nota. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da Comissão. **4.2 Nota Orientativa: Usuários do SUAS no Controle Social:** Conforme parecer da comissão emitido em abril de 2026, a presente nota orientativa foi elaborada como ação que visa atendimento à deliberação conferência de 2023, sendo: Proposta 4 - (259 votos): Fortalecer e aproximar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS das demandas e do funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, realizando ações tais como: Reuniões descentralizadas, visitas às secretarias executivas, plenárias ampliadas, orientações técnicas sobre custeio para a participação dos usuários nos espaços de discussão, deliberação e formação, entre outros. **Parecer da Comissão:** Aprovação do Conteúdo da Nota Orientativa. Antes de sua publicação, encaminhar o manifesto em anexo aos Usuários do SUAS para que seja rediscutido sobre possíveis alterações, com retorno da versão final para a próxima reunião. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. Enviar o conteúdo da nota orientativa para leitura e consideração dos demais conselheiros do CEAS, com retorno em 15 dias. **4.3. Diagnóstico de Acompanhamento aos CMAS:** O presente estudo surge da integração entre as Comissões de Normas; Comunicação, Articulação e Mobilização; e Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), considerando as atribuições do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS). O objetivo é subsidiar, qualificar e aprimorar os processos deliberativos e de apoio prestados aos CMAS no Estado do Paraná. O estudo foi elaborado com base nas ocorrências por meio da plataforma E-Protocolo, e assuntos pautados e deliberados por este Colegiado, considerando o corte temporal de fevereiro de 2024 a março de 2026. A plenária, em abril do corrente ano, deliberou pelo encaminhamento do estudo aos Núcleos Regionais para colaboração com a análise de dados de suas regiões. Desta forma, a secretaria executiva do CEAS/PR incorporou os apontamentos pertinentes. **Parecer da Comissão:** Incluir os comentários das equipes regionais enquanto nova seção do diagnóstico. Encaminhar diagnóstico à CPAS e CEEP para análise e encaminhamentos e providências pertinentes na consideração deste conteúdo nos instrumentos de planejamento. Publicizar enquanto deliberação no site do CEAS/PR. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **4.4. Orientações sobre vedações para utilização de mídia durante o Período Eleitoral:** Com base nos materiais: Guia de orientações sobre a comunicação durante o ano eleitoral 2026 e Manual de redes sociais e boas práticas digitais de 2023, foi elaborado um guia com o objetivo de orientar conselheiros do CEAS/PR e apoios técnicos, quanto à utilização dos meios de comunicação durante o período de defeso eleitoral. O material engloba as principais orientações acerca das restrições legais à comunicação pública, buscando prevenir condutas vedadas pela legislação eleitoral. O período de defeso eleitoral teve início dia 04 de julho e se estende até 25 de outubro de 2026, em caso da realização de segundo turno. Durante esse intervalo, passam a vigorar uma série de vedações direcionadas aos agentes públicos, especialmente no que se refere à divulgação de conteúdos, publicidade e canais oficiais de comunicação. Tais vedações tem como objetivo preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no processo eleitoral. Nesse contexto, a cartilha foi desenvolvida como instrumento de orientação, apresentando de forma clara e objetiva as principais condutas permitidas e não permitidas durante o período eleitoral, contribuindo para a atuação responsável dos agentes públicos e para a conformidade das ações institucionais. Cabe reforçar que durante o período de defeso não haverá transmissão das reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social, bem como não serão publicados conteúdos nas redes sociais da SEDEF mesmo que programados anteriormente. **Parecer da Comissão:** Ciente. Encaminhar o guia a todos os conselheiros. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. Registra-se que as reuniões ficarão gravadas e que após o dia 25/10/2026, as mesmas serão disponibilizadas no Youtube da SEDEF. **4.5. Realização da Reunião Regional Sul - CAC/CNAS:** No dia 23/06/2026, reuniram-se os membros da secretaria executiva da CAC/CNAS e da Secretaria Executiva do CEAS/PR, para realizar algumas tratativas e encaminhamentos relacionados à Reunião Regional SUL da CAC. Sobre a programação, foram trazidas as seguintes alterações: Composição da Mesa de Abertura: Falas de 03 min para os seguintes membros: 1. Presidente do CNAS; 2. Presidente do CEAS/PR; 3. Presidente do CEAS/SC; 4. Presidente do CEAS/RS; 5. Presidente do CMAS de Curitiba; 6. Secretária de Estado, em exercício e DG da SEDEF; 7. Representante do MDS. Mediação das Mesas: Cada estado fica responsável por indicar dois representantes do CEAS para mediar e ajudar a conduzir as mesas de debate; Verificar com a Escola de Gestão, se é possível identificar no ato da inscrição, as PCDs que necessitem de material de apoio (impressão em braile, intérprete de LIBRAS). O CNAS também verificará a disponibilidade de intérprete de LIBRAS e no dia 07/07/2026 agendou uma reunião extraordinária da CAC para realizar as indicações dos palestrantes. A Secretaria Executiva já verificou com a Escola de Gestão, sobre a identificação das PCD, e obteve a seguinte devolutiva: “Quanto à identificação de pessoas com deficiência (PCD), se o cursista informou essa condição no momento do cadastro/inscrição na plataforma da Escola de Gestão (por exemplo, cadeirante ou pessoa com deficiência auditiva), conseguimos identificar essa informação em qualquer curso no qual ele venha a se inscrever.”

Além disto, cabe informar que a abertura do link de inscrição ocorrerá no dia 13/07/2026. Informamos ainda que nova reunião de alinhamento entre a SE da CAC e SE do CEAS/PR ocorrerá no dia 21/07/2026. Sobre a divisão de vagas presenciais conforme parecer aprovado em abril do corrente ano: “Ao CEAS/PR fica reservada um total de 60 vagas presenciais, a serem distribuídas entre CEAS e CMAS. A partir de 10/08/2026 as vagas remanescentes presenciais dos CEAS de SC e RS serão revertidas ao Paraná”, cabe ao CEAS/PR definir os critérios de divisão, de modo a contemplar os representantes do CMAS de Curitiba, quais já farão parte da mesa de abertura. **Parecer da Comissão:** 1. Oficiar os membros da mesa de abertura convidando-os formalmente para realização de fala (máximo 3 min); 2. Oficiar o CMAS de Curitiba, indicando o número de 6 vagas disponibilizadas aos seus representantes (as demais vagas se dividem em: 30 para o CEAS/PR; 1 para Pinhais; 1 para São José dos Pinhais; 1 para Piraquara; 21 para Pequeno Porte I com Id conselho mais baixo, sendo critério de desempate aqueles que não possuem CREAS); 3. Oficiar o CEAS do RS e SC, solicitando indicação de mediadores para as mesas, sendo (1 representante governamental e 1 representante da sociedade civil, de preferência usuário do SUAS); 4. Após recebimento dos nomes indicados pelo CNAS para apresentarem as mesas, que seja elaborado e amplamente divulgado a programação final do evento; 5. Emitir Ofício Circular aos CMAS do CEAS/PR e aos CMAS de SC e RS, convidando-os para participar da reunião em formato online e indicando que as informações sobre as vagas presenciais deverão ser consultadas junto aos CEAS de seus estados, sendo o envio deste ofício circular feito via NR e aos CEAS RS e SC, para ampla divulgação; 6. Indicar dois conselheiros do CEAS/PR para mediar Oficina de Apoio Técnico; 7. Retornar ao CNAS sobre a questão das Pessoas com Deficiência. 8. A conselheira Camila irá consultar a possibilidade de trazer intérprete de libras. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. Registra a necessidade de acesso ao material de PDF acessível. As indicações dos conselheiros CEAS serão feitas posteriormente. Devido ao adiantado do horário, foi procedido com os **XI. Informes Gerais**, onde a secretária executiva dispôs sobre a publicação do DECRETO Nº 13.917. Na data 02/06/2026, foi publicado o decreto 13.917, qual nomeia para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), o seguinte membro da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania: I - Membro Suplente: RENATA GOMES CASSOU, em substituição a DÉBORA CRISTINA DA SILVA COELHO. Publicação do DECRETO Nº 14. 143. Na data de 25/06/2026, foi publicado o Decreto nº 14.143, qual nomeia para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), os seguintes representantes da sociedade civil: I - Segmento de Usuários do SUAS: a) Macrorregião de Guarapuava, Membro Suplente: TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA; II - Segmento de Usuários do SUAS: b) Macrorregião de Cascavel, Membro Suplente: BENEDITO NELSON MARTINS; Segmento de Trabalhadores do SUAS: I - Membro Titular: SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, em substituição de RICARDO DOS SANTOS MICHEL; Segmento de Trabalhadores do SUAS: II - Membro Suplente: MARCELO DOS SANTOS, em substituição a DAIANE SIMONE VARGAS. Na sequência foi anunciada o início do intervalo para o almoço. Após o retorno do intervalo, as atividades foram retomada por meio da leitura do relatório da **Comissão de Acompanhamento aos CMAS**, produzido em 09/07/2026, lido pelo conselheira Rogéria Aparecida Ortelhado. **5.1. Deliberações da 15ª Conferência - Prioridades para o Estado: Incentivar e garantir a participação social do usuário do SUAS, compartilhando suas vivências de modo a ter voz como protagonista nos serviços e espaços de diálogos e conferências. 5.1.1. Discussão Inicial: Realização de Lives sobre a Resolução CNAS nº 099 e 100/2023:** O presente ponto de pauta é oriundo da discussão sobre Prioridades para o Estado, deliberados na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, visando incentivar e garantir a participação social dos usuários do SUAS. Diante disso, a Conselheira Sirleni sugeriu a retomada do encaminhamento sobre realização de lives referente às Resoluções nº 099 e 100/2023 CNAS, presentes no relato na Comissão de Acompanhamento aos CMAS, referente ao mês de setembro de 2023. Nesse sentido, o parecer desta Comissão e do CEAS/PR na referida reunião foram: **Parecer da Comissão:** Realização de live para orientação aos municípios com programação a ser definida. Envio da planilha comparativa juntamente com as resoluções para ciência dos Conselheiros/as/es. **Parecer do CEAS:** Priorizar para impressão e distribuição na XIV Conferência Estadual as Resoluções 100 e 99/2023 CNAS. Realização de live para orientação aos municípios com programação a ser definida. Envio da planilha comparativa juntamente com as resoluções para ciência dos Conselheiros/as/es. A Resolução CNAS/MDS nº 099/2023 caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social. Já a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social. Contudo, em razão do período de vedação, iniciado em 04 de julho de 2026, no qual é vedado autorizar Publicidade Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais, incluindo a utilização das redes sociais institucionais (youtube). O período vedado é finalizado assim que for anunciado o resultado da eleição. Portanto, somente na data de 05 de outubro, ou 26 de outubro, a depender da realização do 2º Turno nas Eleições de 2026, as atividades poderão ser retomadas. **Parecer da Comissão:** Que o encaminhamento sobre realização de lives referente às Resoluções nº 099 e 100/2023 CNAS retorne na reunião ordinária de 30 de julho de 2026, para planejamento e organização necessárias para realização da live posterior ao período eleitoral. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **5.2. Fortalecimento e Monitoramento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais Inscritos nos CMAS:** Após o CEAS/PR deliberar pela criação de Estratégias Orientativas e pela consolidação de materiais de apoio aos CMAS, a Conselheira Daniella Severgnini



elaborou um cronograma de entregas dos itens propostos por esta Comissão e a SE deste Conselho sugeriu prazos para conclusão dos mesmos. Em reunião anterior, a Comissão sugeriu a formação de grupo de trabalho presencial com os membros da comissão para elaboração e finalização dos instrumentais, na próxima reunião ordinária, em 30 de julho de 2026. Contudo, sugere-se que a Comissão inicie o grupo de trabalho na presente data (09/07/2026). **Parecer da Comissão:** A elaboração dos documentos está sendo realizada pela comissão conforme cronograma. Nesse momento foi disponibilizado aos conselheiros os materiais impressos visando pleno acesso para estudos, bem como foram disponibilizados dois notebooks à Comissão em reunião ordinária para continuidade nos trabalhos, no entanto não houve tempo hábil para utilização. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. Que seja verificada a disponibilização de dois notebooks adicionais para os trabalhos na próxima reunião da comissão. **5.3. Protocolo 25.755.721-9: Irregularidade na aprovação de Residência Inclusiva - CMAS de Umuarama:** O presente ponto de pauta trata de uma denúncia anônima recebida via e-mail sobre a tentativa de aprovação irregular da inscrição de um serviço de Residência Inclusiva, a instituição Casa de Acolhimento Santa Dulce dos Pobres, pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Umuarama. A denúncia sugere a existência de manipulação e favorecimento à referida instituição, destacando que a mesma não atende às exigências legislativas vigentes. Os aspectos da denúncia apontam que a unidade está situada em área rural, o que provocaria o isolamento social dos usuários do serviço, contrariando o princípio de integração comunitária da Residência Inclusiva. Além disso, o denunciante alega que o descumprimento das normas técnicas colocaria as pessoas com deficiência em condição de risco, violando sua dignidade e autonomia, bem como o ato de aprovação feriria o Art. 3, §10 dos direitos da pessoa com deficiência, a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) encaminhou a denúncia à Divisão de Proteção Social Especial (DPSE) para análise, via Memorando nº 014/2026, em abril do corrente ano. Através de análise técnica (Despacho nº 293/2026), a DPSE destacou que, embora a inscrição de serviços seja competência do conselho municipal, a gravidade das alegações exige acompanhamento das instâncias de monitoramento estaduais. Por fim, a DPSE sugere que, após apreciação da Comissão de Acompanhamento aos CMAS, o CEAS/PR adote as providências cabíveis, principalmente no sentido de oficiar o CMAS de Umuarama, para que preste as elucidações necessárias quanto aos critérios e procedimentos utilizados na análise da solicitação de inscrição do referido serviço. **Parecer da Comissão:** Solicitar ao CMAS de Umuarama as elucidações necessárias quanto aos critérios e procedimentos utilizados na análise da solicitação de inscrição do serviço de Residência Inclusiva, na instituição Casa de Acolhimento Santa Dulce dos Pobres. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão, com envio de cópia dos autos ao MP/CAOPAS. O prazo para devolutiva do CMAS é de 15 dias. **5.4. Protocolo 25.770.794-6: Orientação sobre composição do CMAS de Apucarana:** O presente ponto de pauta trata de uma solicitação de orientação feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Apucarana sobre a composição de seu colegiado. O caso teve origem após o recebimento da Recomendação Administrativa nº 01/2026, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Apucarana, que apontou irregularidades no processo eleitoral do conselho. A principal questão levantada pelo Ministério Público foi a permanência indevida de certas entidades da sociedade civil, como o Hospital da Providência e o Centro de Apoio ao Adolescente (C.A.S.A.), que estariam ingressando em seu terceiro mandato consecutivo (considerando os períodos de 2021, 2023 e a eleição de 2025). Essa continuidade fere as diretrizes da Resolução CNAS nº 100/2023 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelecem que o mandato de conselheiro deve ser de dois anos, sendo permitida apenas uma única recondução por igual período. Além disso, a Promotoria identificou uma grave lacuna documental, com a ausência de atas de eleições anteriores a 2021, o que prejudica a transparência e a fiscalização da alternância de poder. A Lei Municipal nº 35/2021 também foi citada como necessitando de adequação, pois permitia a recondução de forma genérica, sem limitar explicitamente a uma única vez, como exigem as normas federais. Diante do exposto, o Ministério Público recomendou ao presidente do CMAS a substituição imediata dos representantes que iniciaram o terceiro mandato consecutivo e a criação de um sistema rigoroso de arquivamento para garantir o controle social. A Gestão Municipal de Apucarana, foi sugerida a alteração da legislação municipal para alinhá-la às normas nacionais. O município, por sua vez, buscou o apoio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) para saber se a substituição deveria ser imediata ou se poderia ocorrer na próxima eleição. A resposta técnica da Divisão de Gestão do SUAS (DGSUAS) reforçou a necessidade de adequação imediata. Foi orientado que o CMAS de Apucarana realize a substituição das entidades irregulares por aquelas que obtiveram votos no último pleito (conforme previsão em edital ou regimento) ou, caso não haja suplentes disponíveis, que se realize uma nova eleição específica para o segmento da sociedade civil. O objetivo central de todas essas medidas é garantir que a sociedade civil seja representada de forma plural e democrática, evitando a perpetuação de grupos específicos nas instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social. **Parecer da Comissão:** Oficiar o CMAS de Apucarana, para que informem, no prazo de até 30 dias, as providências tomadas e o andamento das ações visando a regularização da composição do Colegiado. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **5.5. Protocolo 26.007.873-9: Manifestação quanto ao Questionamento sobre a aprovação de Ata de Reunião Ordinária do CMAS de Pinhais:** O referido ponto de pauta trata-se de um questionamento formal sobre a legitimidade da aprovação da Ata da reunião ordinária de outubro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pinhais. O CEAS/PR solicitou elucidações detalhadas ao município por meio do Ofício nº 079/2026, em abril do corrente ano. O CMAS de Pinhais retornou, via Ofício nº

04/2026, alegando que o procedimento seguiu o seu Regimento Interno, obtendo aprovação por maioria simples (7 votos favoráveis entre os 11 presentes), e justificou que os detalhes que não constavam em Ata sobre o FMUSUAS não cabiam naquela Ata por terem sido uma conversa informal de reunião prévia, e não o tema central da sessão. Sobre as menções ao Fórum Municipal de Usuários (FMUSUAS) consideradas vagas, o CMAS justificou que a pauta daquela reunião específica previa apenas um retorno ao colegiado informando que a reunião entre a Assistência Social e os usuários havia ocorrido, razão pela qual entenderam que não cabia o registro integral dos fatos discutidos naquela agenda externa na Ata da reunião ordinária do conselho. Por outro lado, o conselho afirmou que as solicitações de materiais feitas pelo fórum, tais como banners e cartões de visita, foram devidamente atendidas dentro das possibilidades orçamentárias. A Divisão de Gestão do SUAS (DGSUAS), por meio do Despacho nº 186/2026, ressalta que no Regimento Interno do referido Conselho está previsto que o próprio CMAS deve fortalecer a participação, incentivando os coletivos, como, os Fóruns de Usuários da Política de Assistência Social. Quanto à questão da personalidade jurídica, justificou-se que as orientações dadas ao fórum, de que este não possui personalidade jurídica para receber doações ou repasses diretos, visavam elucidar os limites de sua atuação e a necessidade de parcerias com associações existentes para atividades que gerem renda. Por fim, o CMAS afirmou seu compromisso com a atualização de suas normas, manifestando a intenção de realizar uma revisão detalhada do seu Regimento Interno para melhor descrever os ritos das Atas e sua aprovação na Câmara de Vereadores e aprovar as alterações na Lei Municipal do conselho. A análise técnica final foi consolidada no Despacho nº 186/2026 da Divisão de Gestão do SUAS (DGSUAS), que apontou uma lacuna normativa: embora o Regimento Interno do CMAS de Pinhais preveja decisões por maioria simples, o documento determina explicitamente que as reuniões devem começar com a leitura e aprovação da Ata anterior no início da sessão, sem prever formalmente o uso de enquetes virtuais. A equipe técnica da DGSUAS sugere que “em casos em que haja divergência na aprovação de pautas, seja oportunizado o espaço da reunião ordinária para que seja feito amplo debate entre os (as) Conselheiros (as), visto que, a depender da realidade, os canais online ainda podem ser limitadores para o entendimento ampliado de pautas e deliberações, por vezes, pelo não acesso, pela dificuldade na utilização, ou ainda, pela dificuldade de propor diálogos e expressar entendimentos contrários sobre os encaminhamentos”. Por fim, informa-se que o CMAS de Pinhais aguarda a atualização da Lei Municipal para realizar uma revisão completa de seu Regimento Interno e regulamentar adequadamente os ritos de aprovação de suas Atas. **Parecer da Comissão:** Oficiar o CMAS de Pinhais, solicitando revisão e aprovação em plenária da Ata de outubro de 2025, em especial o Item 13, visto que o registro das informações não traz as compreensões necessárias do Item. Salienta-se que a ata é um documento de registro de informações, que visa a garantia do princípio da publicidade da administração pública. Retorno de pauta para elaboração de orientação aos CMAS sobre a não omissão de dados e informações nos registros em atas. **Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão. Fazer devolutiva ao Fórum sobre os andamento das questões e sugerindo ainda que a instância pode solicitar formalmente a inclusão de pauta de trabalho no CMAS, para que as informações constem necessariamente em ata, sendo sobre o assunto posto, ou futuras discussões. **5.6. [SIGILOSO] Protocolo 25.274.618-8: Atendimento Sigo nº 4358/2026:** O presente ponto de pauta advém do Atendimento SIGO nº 4358/2026, o qual apresenta irregularidades administrativas na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social de município de Pequeno Porte I. O denunciante alega que a reunião agendada para ocorrer na data de 24/12/2025 não ocorreu em razão de que a sede administrativa estava fechada, e a presidente do Conselho estava em viagem na ocasião, comprovada por meio de capturas de tela presentes no volume do protocolo. Na data de 24/12/2025 foi aprovada a Resolução CMAS nº 030/2025, que aprovou a ementa do Termo de Fomento Ação Social de 2026. O denunciante manifestou insatisfação, apontou irresponsabilidade do conselho, e sugeriu a conferência do registro de pontos dos servidores como prova de inexistência de expediente na data de 24/12/2025. O protocolo fora encaminhado ao Núcleo Regional, que em sua informação técnica sobre visita realizada em 24/02/2026, relatou que a Ata do conselho não fora assinada pela presidente mas sim pela vice-presidente, o que está em conformidade com o regimento interno. Ademais, a reunião de 24/12/2025, convocada pela Resolução nº 029/2025, em razão do caráter de urgência para a aprovação da Resolução nº 030/2025 (Termo de Fomento Ação Social de 2026) com o objetivo de evitar a perda dos repasses financeiros ao município. Apesar das conformidades acima postas, a Resolução que aprova o Termo fora assinada pela Presidente na data da referida reunião, período em que ela se encontrava em viagem, não havendo a menção de que a vice-presidente estaria em exercício. As irregularidades na atuação do CMAS do município, concentraram-se em falhas de registro e vícios formais em atos normativos. O entendimento técnico da DGSUAS indicou que o documento deveria ter sido assinado pela vice-presidente como “Presidente em Exercício”, e a falha em seguir esse rito resultou em um vício formal no documento administrativo. Além disso, o CEAS/PR solicitou, via protocolo, o registro de convocação para reunião realizada em 24/12/2025, visando subsidiar a convocação da mesma. No entanto, o registro da convocação não foi disponibilizado. Somado a isso, foram identificadas inconsistências nos registros da reunião de 24/12/2025, embora tenha havido convocação oficial, apenas posteriormente (na Ata nº 005/2026) informou-se que o encontro fora realizado de forma online, sem que houvesse menção ao registro da ata no período original. Para regularizar a situação e garantir a validade da aprovação do Plano de Trabalho em questão, o conselho precisou realizar uma nova assembleia em junho de 2026 para a convalidação do ato administrativo anterior, resultando na Resolução CMAS nº 011/2026. A DGSUAS, via Despacho nº 214/2026, sugeriu que o CEAS/PR oriente o CMAS, considerando que a Resolução 030/2025, a qual



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0120163e
 EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



encontrava-se com vício formal, foi substituída pela Resolução nº 011/2026 com as devidas correções. Além disso, a DGSUAS identifica a necessidade de instruir o CMAS sobre convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias com respeito a prazos, conteúdo dos registros em Atas, e formas de atos administrativos normativos, bem como as Resoluções, a fim de que sejam observados critérios que legitimem o funcionamento e as deliberações dos Conselhos Municipais de Assistência Social. **Parecer da Comissão:** Ciente. Visto a orientação da DGSUAS ao NR, onde solicitou e orientou o município quanto às divergências de informações contidas na denúncia, bem como nas documentações aprovadas pelo CMAS, o que acarretou adequações por parte do Conselho. **Parecer do CEAS:** Retornar à pauta da Comissão de Normas, para orientação relacionada a elaboração e atualização dos Regimentos Internos, visando mitigar as questões básicas de funcionamento que fragilizam o controle social. Fazer devolutiva ao denunciante, informando sobre as ações tomadas por parte do CEAS/PR. Após, archive-se os autos. Na sequência o conselheiro Carlos Alberto Fritz Jacques procedeu com a leitura do relatório da **Comissão de Políticas Sociais**, elaborado em 09/07/2026.

2.1. Cadastro Único e Programa Federal de Transferência de Renda; 2.1.1. Panorama do Programa Bolsa Família; A Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família apresentou o panorama do programa federal de transferência de renda referente aos meses de janeiro de 2026 a junho de 2026. 1. NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, COM BENEFÍCIOS BLOQUEADOS E SUSPENSOS, E MÉDIA DE VALOR DOS BENEFÍCIOS. Junho/26 - Famílias Beneficiárias: 570.620, Bloqueadas: 6.221, Suspensas: 2.746, Canceladas: 6.796, Benefício Médio Mensal: R\$ 671,52. 2. VALORES REPASSADOS - Junho/26: R\$ 381.338.122,00. Identificou-se que, no mês de junho de 2026, houve um aumento no número de 9.810 famílias beneficiárias em comparação ao mês de maio de 2026. No que diz respeito aos cancelamentos, foram 6.796 famílias, o que representa uma diminuição em comparação ao último mês. Conforme o relatório disponível no Vis Data 3/MDS, há 21.895 famílias que atendem aos critérios de recebimento do programa e aguardam a concessão no mês de junho. Além disso, existem 104.063 famílias na Regra de Proteção com última referência no mês de junho de 2026. **Parecer do CEAS:** Ciente. **2.1.2. Municípios Prioritários - MUPs:** Nos dias 18 e 19 de junho no município de Curitiba foi realizado o Seminário do Programa Bolsa Família para Municípios Prioritários (MUPs), o evento era destinado aos municípios prioritários em relação a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Foram convidados ao evento 43 municípios que encontravam-se na condição de prioritários nos quais apenas um município (Ortigueira) não compareceu e encaminhou Ofício nº453/2026 à Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família no qual apontou que não iria participar pois os dados dos MUPs eram de referência de 2025 e que conseguiram avançar em relação aos indicadores na área da saúde, no uso dos recursos do IGD-PBF e em relação às famílias canceladas por averiguação/revisão cadastral que haviam na composição crianças de até 12 anos, no qual contrataram novos profissionais para realização da visita, portanto, de acordo com o município superaram alguns dos parâmetros críticos. Cabe apontar que Ortigueira foi MUPs por mais de 4 anos consecutivos. Além disso, foram cerca de 211 participantes no Seminário com a emissão de 171 certificados. Cabe apontar que tivemos representantes de todas as áreas (Assistência Social, Saúde, Educação, CMAS e financeiro) com uma participação mais massiva da área de Assistência Social, mas com um número de representantes das demais áreas superior aos anos anteriores à realização do Seminário. A Divisão de Gestão de SUAS elaborou um Relatório Consolidado de Avaliação e Satisfação do Seminário que demonstrou que 75% dos participantes avaliaram o curso com notas excelentes (9 e 10). A recomendação institucional atingiu impressionantes 96%, enquanto a abrangência temática do conteúdo foi validada positivamente por 98% dos respondentes. A adequação da carga horária obteve 87% de aprovação, embora o campo de respostas livres traga ponderações sobre a distribuição interna desse tempo. Para complementar o relatório a DPSB elaborou o Relatório do Seminário Estadual Intersetorial de Gestão do PBF - MUPS 2026, sendo o mesmo também disponibilizado no ano de 2025. **Parecer da Comissão:** 1- Encaminhar aos Conselheiros do CEAS o relatório e publicar o relatório na página do CEAS. 2- Oficiar o CMAS do município de Ortigueira para que tenham ciência que o município não mandou nenhum representante mesmo sendo recorrente em anos anteriores como MUPs e questionando se o CMAS tem realizado o monitoramento das ações do PBF. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **2.2. [Quadrimestral] Panorama de Acolhimento PCD e PI:** Apresentação atualizada do panorama das ações desenvolvidas pela Divisão de Proteção Social Especial (DPSE), no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referente ao período de janeiro a junho de 2026. Inicialmente, foram apresentados os dados relativos às demandas recebidas pela Divisão no primeiro semestre de 2026. Destacou-se que até o mês de junho registraram-se 88 solicitações. Este panorama histórico revela uma explosão na demanda por acolhimento na Alta Complexidade: entre 2022 e 2025, o número de solicitações anuais saltou 182,9% (de 35 para 99 casos). O cenário torna-se ainda mais crítico ao observar os dados de junho de 2026: na metade do ano, a Divisão já atingiu um volume 151,4% maior do que todo o ano de 2022. Dando prosseguimento, foi apresentado o quadro Comparativo 2022/2026 contendo o número de solicitações de acolhimento ao longo dos anos, conforme os dados expressos, registrando-se que no ano de 2022 houve 35 (trinta e cinco) solicitações; no ano de 2023 o número subiu para 53 (cinquenta e três) solicitações; no ano de 2024 computaram-se 65 (sessenta e cinco) solicitações; no ano de 2025 o índice atingiu o total de 99 (noventa e nove) solicitações; e, por fim, até o mês de junho de 2026, registraram-se 88 (oitenta e oito) solicitações de acolhimento. Destas 88 demandas, 55 decorreram de determinações judiciais, sendo 21 solicitações de acolhimento em Residência Inclusiva, 10 solicitações de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), 3 demandas relacionadas a habitação, 1 demanda de saúde mental e 20 casos oriundos do fluxo intersectorial instituído pela Resolução Conjunta nº 04/2026 - PGE/SEDEF/SESA. Destaca-se também a

ocorrência de 8 casos relacionados à mulher em situação de violência, sendo 1 destes por determinação judicial. Quanto às determinações judiciais, informou-se que 45 possuem responsabilidade solidária entre o Estado do Paraná e o município de origem, enquanto 10 são direcionadas exclusivamente ao Estado. Na sequência, foram apresentados os dados referentes ao acompanhamento técnico realizado pela Divisão, registrando-se 61 casos em acompanhamento, 11 transferências de usuários entre serviços de acolhimento e 11 novos acolhimentos efetivados em Residência Inclusiva no período: Dando prosseguimento, foi apresentado o relatório descritivo dos acolhimentos realizados, registrando o histórico detalhado por usuário: para o usuário J.A.S., com solicitação via OJ, constou que o município não é solidário, tendo como município de origem Marialva, destinado à instituição Residência Inclusiva de Irati com data de entrada em 26/01/2026; para o usuário J.P.M., com solicitação via Del.094 e sem informação sobre solidariedade, registrou-se o município de origem Marialva e destino à Residência Inclusiva de Irati em 19/05/2026; o usuário M.A.P.M. apresentou os mesmos parâmetros, com solicitação via Del.094, origem em Marialva, destino à Residência Inclusiva de Irati e data de entrada em 19/05/2026; para o usuário E.H.R.O., com solicitação Del.094, indicou-se o município de origem São Sebastião da Amoreira, encaminhado à instituição APEDEF em 25/03/2026; para o usuário R.X., também com solicitação Del.094, o município de origem foi Santa Tereza do Oeste, com destino à APEDEF e data de entrada em 25/03/2026; para o usuário K.C.S., com solicitação via OJ, constou que o município é solidário, tendo como origem Barbosa Ferraz, com encaminhamento à APEDEF na data de 30/03/2026; e, por fim, para o usuário L.I.M., sem dados de solicitação ou solidariedade, registrou-se o município de origem Morretes, com encaminhamento para a AFECE em 17/04/2026. para o usuário V.A.L., com solicitação via OJ, constou que o município não é solidário, tendo como origem Santa Maria D'Oeste e destino à instituição AFECE com data de entrada em 20/05/2026; para o usuário O.G., com solicitação via OJ, constou que o município é solidário, sendo o município de origem Palotina, destinado à APAE de Figueira com data de entrada em 18/06/2026; o usuário J.P.O.S. apresentou os mesmos parâmetros, com solicitação via OJ, indicação de que o município é solidário, origem em Palotina, destino à APAE de Figueira e entrada na data de 18/06/2026; e, por fim, para o usuário A.S., constou solicitação sim e que o município é solidário, tendo como origem Arapoti, com encaminhamento também para a APAE de Figueira e data de entrada registrada em 18/06/2026. Dando prosseguimento, foi apresentado o relatório descritivo referente às transferências efetuadas, detalhando o histórico por usuário da seguinte forma: para o usuário F.S.S., com solicitação Del.094, registrou-se o município de origem Figueira, destinado à instituição R.I da APAE de Figueira com data de entrada em 23/03/2026; para o usuário R.R.V., com solicitação De.094, apontou-se o município de origem Virmond, destinado à APEDEF com entrada em 25/03/2026; para o usuário E.L.M., com solicitação via OJ, constou que o município é solidário, tendo como origem Cornélio Procopio, encaminhado à APEDEF na data de 31/03/2026; o usuário J.D.S. apresentou parâmetros semelhantes, com solicitação OJ, indicação de município solidário sim, origem em Palotina, destino à APEDEF e data de entrada em 31/03/2026; para o usuário M.B., com solicitação Del.094, indicou-se o município de origem Piên, com acolhimento na APEDEF em 08/04/2026; para o usuário F.C.Q., com solicitação OJ, constou que o município é solidário, sendo a origem Terra Roxa, destinado à AFECE com entrada em 27/03/2026; para o usuário V.C.S., com solicitação Del.094, registrou-se o município de origem Campo Magro, destinado à AFECE também na data de 27/03/2026; para o usuário V.P., com solicitação OJ, o município de origem foi São João do Triunfo, direcionado à AFECE com entrada em 30/03/2026; para o usuário A.A.C., com solicitação Del.094, indicou-se o município de origem Curitiba, encaminhado à AFECE em 09/04/2026; para o usuário C.S.S., com solicitação OJ, constou que o município não é solidário, tendo como origem Matinhos, destinado à AFECE em 13/04/2026; e, por fim, para o usuário L.C.S., com solicitação OJ, registrou-se que o município é solidário, com origem em General Carneiro, sendo a data de entrada na instituição AFECE fixada em 16/04/2026. Destacou-se, ainda, a realização de um acolhimento excepcional decorrente do sequestro de valores da instituição Casa Naim, localizada no município de Salto/SP, a manutenção de 2 acolhidos mediante Credenciamento Público nº 001/2024 na Casa de Apoio Tio Zé e o total de 7 óbitos até a data corrente. Dando prosseguimento, foi apresentado o relatório descritivo referente aos óbitos registrados, detalhando o histórico por usuário da seguinte forma: para o usuário V.N., acolhido na instituição Pequeno Cotelengo desde a data de entrada na OSC em 03/12/2013, registrou-se a data do óbito em 05/02/2026; para o usuário E.D.M., também do Pequeno Cotelengo e com entrada em 30/05/2001, apontou-se a data do óbito em 05/02/2026; para o usuário P.S.O., acolhido no Pequeno Cotelengo com entrada em 27/08/2024, computou-se o óbito na data de 10/04/2026; para o usuário E.R.S., cuja entrada no Pequeno Cotelengo ocorreu em 20/02/1979, o óbito foi registrado em 26/05/2026; para o usuário A.M., acolhido na instituição Asilo São Vicente desde 04/04/1974, indicou-se a data do óbito em 16/04/2026; para o usuário M.M., vinculado à APEDEF com entrada em 20/05/2026, registrou-se o óbito no mesmo dia, em 20/05/2026; e, por fim, para o usuário M.F.M., cuja entrada na Residência Inclusiva de Irati deu-se em 12/06/2026, constatou-se o registro do óbito na data de 12/06/2026. Também foram apresentados os dados referentes à ocupação das vagas regionalizadas pelo Estado nas instituições parceiras. Dando prosseguimento, no atendimento à pessoa idosa, informou-se o panorama das instituições parceiras: para a instituição Ação Social do Paraná, constatarem-se 20 metas pactuadas, com a quantidade de 20 pessoas acolhidas, fixando o valor Per Capita em R\$ 6.000,00 e o valor global do contrato em R\$ 1.440.000,00; para o Recanto Tarumã, registraram-se 06 metas pactuadas, com 06 pessoas acolhidas, mantendo o valor Per Capita em R\$ 6.000,00 e estabelecendo o valor global do contrato em R\$ 432.000,00; perfazendo, ao final, um total geral de 26 metas pactuadas, 26 pessoas acolhidas e um valor global acumulado de contratos no montante de R\$ 1.872.000,00. A



manutenção de 20 vagas ocupadas na Ação Social do Paraná e 6 vagas ocupadas no Recanto Tarumã, registrando-se 1 acolhimento de pessoa idosa nesta última instituição durante o mês de fevereiro: NHK, via OJ, de Godoy Moreira, instituição Lar dos Velhinhos Recanto do Tarumã, entrada em 06/02/2026. No que se refere à execução financeira das parcerias, foi apresentado o panorama dos Termos de Colaboração celebrados com as instituições executoras dos serviços de acolhimento institucional. Quanto às parcerias destinadas ao acolhimento de pessoas com deficiência, informou-se que há o total de 180 metas pactuadas para atendimento às solicitações, estando 166 já ocupadas conforme descrito. Dando prosseguimento, foi apresentado o demonstrativo das metas e valores contratuais por instituição, registrando-se que para o Pequeno Cotelengo Paranaense foram estabelecidas 116 metas pactuadas, com 112 pessoas acolhidas, valor Per Capita de R\$ 6.155,00 e valor global do contrato de R\$ 8.567.760,00; para a APAE de Curitiba, constatarem-se 34 metas pactuadas, com 34 pessoas acolhidas, valor Per Capita de R\$ 5.891,00 e valor global do contrato de R\$ 2.603.822,00; para a AFECE, registraram-se 10 metas pactuadas, com 08 pessoas acolhidas, valor Per Capita de R\$ 6.000,00 e valor global do contrato de R\$ 1.500.000,00; para a APEDEF, computaram-se 10 metas pactuadas, com 06 pessoas acolhidas, valor Per Capita de R\$ 6.000,00 e valor global do contrato de R\$ 1.500.000,00; e para a APAE de Figueira, indicou-se o quantitativo de 10 metas pactuadas, com 06 pessoas acolhidas, valor Per Capita de R\$ 6.000,00 e valor global do contrato de R\$ 1.500.000,00; consolidando, ao final, um total geral de 180 metas pactuadas, 166 pessoas acolhidas, a soma dos valores Per Capita em R\$ 30.046,00 e um valor global acumulado de contratos no montante de R\$ 15.671.582,00. A regularização destas segue conforme: o Pequeno Cotelengo encontra-se com o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2024 vigente, tendo sido efetuado, em 15 de junho de 2026, o pagamento da 10ª parcela, no valor de R\$ 692.437,60, correspondente ao atendimento de 113 usuários, permanecendo pendente a liberação da 11ª parcela, destinada ao atendimento de 112 usuários; a APAE encontra-se com o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2024 vigente, tendo sido realizado o pagamento da 1ª parcela, no valor de R\$ 852.447,86, correspondente ao atendimento de 34 usuários, permanecendo pendente a liberação da 2ª parcela; as parcerias firmadas com a AFECE, APEDEF e APAE de Figueira encontram-se em execução regular, com os pagamentos previstos até o mês de junho realizados e as parcelas subsequentes em tramitação para manutenção dos atendimentos. No âmbito das parcerias destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas, destacou-se que a Ação Social do Paraná recebeu, em 04 de março de 2026, o pagamento da 3ª parcela, no valor de R\$ 540.200,00, correspondente ao atendimento de 21 usuários. Informou-se, ainda, a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023, visando à prorrogação da parceria e à ampliação das metas, permanecendo pendente a liberação da primeira parcela do novo período de execução. Quanto ao Recanto Tarumã, informou-se a manutenção da parceria por meio do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023, permanecendo vigente a oferta das vagas pactuadas e a execução financeira correspondente. Foi pontuada também a execução do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, vigente desde janeiro de 2026, que possibilitou a celebração de parcerias com três novas instituições de acolhimento. A iniciativa resultou na disponibilização de 30 novas vagas na rede estadual. Dando prosseguimento, foi apresentado o relatório descritivo referente ao perfil de atendimento e número de vagas por instituição, registrando-se que para a AFECE, localizada no município de Curitiba, o perfil estabelecido é de público misto com a oferta de 10 vagas; para a APEDEF, sediada no município de Ponta Grossa, o perfil também é de público misto com a oferta de 10 vagas; e para a APAE de Figueira, situada no município de Figueira, o perfil indicado é de público masculino com a oferta de 10 vagas. Ampliando a capacidade de atendimento e contribuindo para a redução da demanda reprimida e maior celeridade no atendimento das solicitações de acolhimento institucional. Informou-se que a ocupação das vagas teve início em fevereiro de 2026, encontrando-se atualmente 20 vagas ocupadas e 10 vagas disponíveis para novos acolhimentos: Também foi apresentada a implementação da Resolução Conjunta nº 04/2026 - PGE/SEDEF/SESA, que instituiu fluxo intersetorial para o cumprimento de ordens judiciais de acolhimento institucional. Destacou-se a atuação da DPSE na participação em reuniões intersetoriais, realização de análises e pareceres técnicos, articulação com a rede socioassistencial e demais órgãos envolvidos, além do apoio à definição dos encaminhamentos mais adequados para cada caso. Até o encerramento do primeiro semestre, 20 casos haviam sido recebidos por esse fluxo. Por fim, foi apresentado o monitoramento das Deliberações CEAS/PR nº 069/2022, nº 028/2024 e nº 055/2024, referentes ao cofinanciamento estadual, na modalidade fundo a fundo, destinado ao acolhimento institucional de pessoas com deficiência e pessoas idosas. No âmbito da Deliberação nº 069/2022, informou-se a manutenção de 11 usuários, provenientes de 10 municípios, organizados em 6 núcleos regionais. Quanto à Deliberação nº 028/2024, registrou-se o atendimento de 16 usuários, provenientes de 12 municípios, distribuídos em 8 núcleos regionais, sem alterações no quadro de acolhidos em relação à última apresentação. Informou-se, ainda, que os pagamentos do 1º e 2º trimestres de 2026 foram regularmente efetuados, permanecendo o pagamento do 3º trimestre em andamento, totalizando atualmente 27 metas, distribuídas entre 22 municípios. No que se refere à Deliberação nº 055/2024, foi informado o atendimento de 29 usuários, provenientes de 23 municípios, organizados em 11 núcleos regionais. Destacou-se que, até junho de 2026, foram registradas 10 novas adesões e 4 desligamentos de metas, em razão do ingresso dos usuários em instituições parceiras, resultando no total de 29 metas cofinanciadas, oriundas de 23 municípios. Também foram apresentados os pagamentos referentes ao 1º e 2º trimestres de 2026, permanecendo em andamento a execução financeira do 3º trimestre. Ao final, ressaltou-se que os dados apresentados evidenciam o fortalecimento da rede estadual de acolhimento institucional, por meio da ampliação da oferta de vagas, da execução das parcerias,

do monitoramento dos cofinanciamentos estaduais e do aprimoramento dos fluxos intersetoriais, contribuindo para a qualificação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para o atendimento das demandas dos municípios paranaenses.

Parecer da Comissão: encaminhar apresentação a todos os conselheiros. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **2.3. Protocolo 25.838.428-8: Cumprimento da Recomendação Administrativa nº 13/2025 pelo município de Tibagi:** O Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), por meio do Ofício nº 13/2025, apontou irregularidades nos equipamentos socioassistenciais do município de Tibagi. Entre as principais questões identificadas estão problemas relacionados à infraestrutura dos equipamentos, localização inadequada e baixa acessibilidade do CRAS, insuficiência da cobertura do atendimento à população em situação de vulnerabilidade, sobrecarga das equipes de trabalho, ausência de integração entre os sistemas informatizados do CRAS e do CREAS, graves fragilidades na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O referido ofício apresentou 13 recomendações destinadas ao aprimoramento da oferta dos serviços socioassistenciais, estabelecendo prazo de 15 dias para manifestação do município e de 30 dias para apresentação de um plano de ação. Em março de 2026, o CEAS/PR recebeu o Ofício nº 236/2026, que relatava a ausência de providências efetivas por parte do município em relação às recomendações expedidas pelo Ministério Público. Posteriormente, em junho de 2026, o CEAS/PR foi informado de que uma nova Secretária Municipal de Assistência Social assumiu a gestão da pasta em abril do mesmo ano. Após visita técnica do NR/SEDEF ao município para diálogo com a equipe e análise da situação, a nova gestora manifestou o compromisso de adotar as medidas necessárias para atender às recomendações apresentadas. O NR de Ponta Grossa mantém contato com a gestão municipal de Tibagi, assegurando que as medidas e providências adotadas sejam mantidas, bem como buscando contribuir para a qualificação dos serviços socioassistenciais. A representante do CAOPAS/MP ressalta a importância da implantação do instrumental do Plano de Providência previsto nas normativas do SUAS. **Parecer da Comissão:** Solicitar que o município elabore no prazo de 30 dias um Plano de Acompanhamento, contendo metas, ações e prazos para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social e a superação das irregularidades identificadas, encaminhem para aprovação do CMAS e depois para conhecimento do CEAS. Encaminhar ofício do CEAS à CIB solicitando inclusão da pauta da discussão da elaboração conjunta de Plano de Providência em âmbito estadual. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **2.4. Situação da População Indígena de Tamarana:** Na data de 23/06/2026 foi realizado reunião com as gestões municipais de Londrina e Tamarana, com a participação de representantes da SNAS, SAGICAD, SEDEF, Ministério Público Federal, FUNAI e CEAS/PR para tratar sobre a transição do atendimento das famílias indígenas que residem na Terra Indígena de Apucarantina em Tamarana e atualmente tem seu Cadastro Único e o atendimento do PAIF e Benefícios Eventuais pela municipalidade de Londrina, ficando acordado que a gestão de Londrina permanece com o atendimento, contudo a gestão de Tamarana iria acompanhar in loco os atendimentos do PAIF para aprofundar o diagnóstico das demandas das famílias e estabelecer o vínculo com as mesmas e que a transição do Cadastro Único de Londrina para Tamarana deverá ter um planejamento estabelecendo um cronograma gradual para que não ocorra o rompimento no atendimento das famílias. A Gestão Municipal de Tamarana ficou de apresentar, até o dia 03/07/26, um plano de atendimento para estas famílias, com cronograma estabelecido e prevendo os recursos necessários, visto que reafirmam a falta de recursos humanos e financeiros para realizarem o atendimento das famílias indígenas na Política de Assistência Social municipal, porém segundo informações do NR Londrina o município de Tamarana, por orientação do procurador municipal, não apresentará o plano, considerando a ação judicial em andamento. Nos dias 24 e 25/06/2026 foi realizada visita nas aldeias, com reuniões com as lideranças e as famílias em 05 territórios, para ouvi-los e levar informações sobre a Política de Assistência Social, principalmente sobre o Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sendo o maior receio das famílias a perda dos benefícios. Na visita foi possível identificar a dificuldade de acesso e locomoção das famílias, precariedade de infraestrutura, falta de acesso às políticas públicas e vulnerabilidade das famílias que residem neste território, destacando falta de acesso à renda e relatos de preconceito vivenciado, desrespeito e sentimento que nenhum dos dois municípios querem realizar o atendimento da Política de Assistência Social. Relatou-se ainda dificuldade de recebimento dos benefícios do Bolsa Família na Lotérica de Tamarana. No momento do diálogo as lideranças indígenas e demais participantes relataram o desejo de continuarem o atendimento da Política de Assistência Social por meio do município de Londrina. A SEDEF em parceria com demais órgãos irá realizar uma capacitação sobre a cultura Kaingang, que será oferecida presencialmente na UEL em Londrina em 5 encontros de julho a novembro de 2026. **Parecer da Comissão:** 1- Oficiar o CMAS de Tamarana questionando: a) como realizam o monitoramento da oferta da Política de Assistência Social no âmbito do território municipal, em especial para as famílias indígenas, b) como tem acompanhado junto a gestão municipal a contratação e regulamentação do educador social na Política de Assistência Social, c) solicitar um plano de reordenamento para o atendimento dessas famílias com ações e prazos definidos, bem como, recursos necessários para o atendimento, com prazo de resposta de 30 dias. 2- Oficiar a CAIXA relatando a irregularidade dos pagamentos do Bolsa Família na lotérica de Tamarana, solicitando informações sobre as medidas adotadas em 20 dias e questionando a possibilidade de oficinas direcionadas às famílias sobre o app CAIXA Tem. 3- Encaminhar o relato da Conselheira Rogéria para todos os conselheiros. 4- Indicar conselheiro do CEAS para participar da capacitação. 5- Solicitar ao poder executivo municipal de Tamarana informações sobre aplicação do ICMS Ecológico detalhando valores e percentuais e a possibilidade de uso na política de assistência social, bem como a implantação de equipe volante para atendimento da assistência social na área rural e providências e prazos para adequação quanto a contratação de educadores


SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0120163e
 EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026


sociais e inclusão dos mesmos no quadro de cargos desta municipalidade e viabilidade de contratação de educador par, questionando ainda do interesse e implantação de um CRAS no território indígena. 6- Oficiar a FUNAI questionando as articulações com as demais políticas para o atendimento das demandas identificadas no processo de visita, sendo elas: a) atendimento da política de segurança alimentar, b) infraestrutura das estradas de acesso ao território, c) ampliação dos ambientes e transportes escolares dentro do território, bem como repúblicas para estudantes em Tamarana e Londrina, d) acesso das famílias a política de habitação tendo em vista precariedade de uma grande parte dos domicílios e) atendimento da política de saúde com ações preventivas e de atendimento em situações de abuso de álcool de outras drogas e fornecimento de medicações em geral, f) atendimento veterinário aos animais doentes, considerando o número elevado de cachorros, g) viabilidade de recursos por meio da política indígena para a construção de espaços coletivos considerando a precariedade nos espaços comunitários para reuniões dos indígenas e atendimento das demais políticas. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. As indicações serão realizadas posteriormente. **2.5. Protocolo 19.192.957-8: Reestruturação da equipe técnica da Proteção Social Básica no município de Xambê:** O CRESS Seccional de Cascavel, encaminhou o Ofício nº 814/2022, o qual comunica a necessidade de reestruturação e insuficiência das equipes de referência para os serviços de Proteção Social Básica e Especial (SUAS) do município de Xambê. A situação foi identificada em 2022, durante ação de fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social. Após reunião realizada com membros do CEAS/PR, NR de Umuarama, gestão e equipe municipal, foi pactuada a elaboração de um Plano de Acompanhamento para a contratação de 1 educador social para o CRAS e 2 educadores sociais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como a efetivação do reordenamento do serviço. A contratação do educador social foi realizada por meio de PSS, entretanto, o mesmo não permaneceu na função por questões profissionais. A Secretaria Municipal de Xambê encaminhou através do Ofício nº 10/2026, juntamente com a informação técnica do NR de Umuarama, informações referentes ao Edital nº 01.001/2026, destinado ao provimento de vagas efetivas de variadas áreas para compor as equipes, dentre eles: Assistente Social, Coordenador da Proteção Social Especial, Coordenador do CRAS, Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar e Família Acolhedora, Educador Social e Psicólogo. A prova acontecerá no dia 19 de julho de 2026 e a homologação final no dia 02 de setembro de 2026. Considerando o acompanhamento realizado pelo NR de Umuarama/SEDEF, bem como a previsão do concurso público sugere-se o arquivamento do protocolo. **Parecer do CEAS:** Ciente. Arquive-se o protocolo. **2.6. Protocolo 25.998.818-7: O Desafio da Invisibilidade dos Cuidadores no Contexto do BPC:** O presente protocolo originou-se de parecer aprovado pela Comissão de Políticas Sociais do CEAS/PR, durante a Reunião Ordinária de março de 2026, no âmbito da discussão inicial sobre o tema “O Desafio da Invisibilidade dos Cuidadores no Contexto do BPC”. Na ocasião, o Conselho deliberou pelo encaminhamento à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), solicitando a apresentação de “proposta voltada aos cuidadores de pessoas idosas ou com deficiência pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social”. Em análise da demanda, a Coordenação da Política Estadual de Assistência Social (CPAS/SEDEF) manifestou-se no sentido de que a matéria, embora relevante, ainda se encontra em fase introdutória de discussão no âmbito da Comissão de Políticas Sociais, visto que o tema foi apresentado à Comissão como discussão inicial, tendo sido, já na sequência, convertido em encaminhamento à gestão estadual para apresentação de proposta. Nesse sentido, entende-se que a continuidade da discussão no âmbito da Comissão é imprescindível para melhor delimitação da matéria e para a construção de entendimento acerca da demanda que eventualmente se pretenda apresentar. Para subsidiar esse processo, a Comissão poderá identificar e analisar ações, programas, serviços e demais iniciativas já desenvolvidas pelas políticas públicas relacionadas ao tema; verificar a existência de grupos de trabalho, comissões ou outros espaços que já tratam do assunto; bem como promover a participação de representantes das políticas públicas envolvidas, especialistas, pesquisadores, trabalhadores e demais convidados que possam contribuir para a qualificação do debate. O aprofundamento da discussão permitirá não apenas melhor compreensão da realidade apresentada, mas também a construção, pela própria Comissão, de entendimentos acerca dos problemas identificados, dos objetivos a serem alcançados e dos encaminhamentos considerados mais adequados. Tal processo contribuirá para que eventual demanda seja apresentada de forma mais clara e delimitada, favorecendo sua análise e a adoção de providências compatíveis com os resultados pretendidos. **Parecer da Comissão:** 1- Retorno do protocolo à Comissão de Políticas Sociais para continuidade e aprofundamento da discussão sobre a temática, visando à melhor delimitação da demanda, à definição dos objetivos pretendidos e à identificação dos elementos necessários para subsidiar os encaminhamentos decorrentes da matéria. 2- Solicitar à SEDEF apresentação de estudo sobre beneficiários do BPC com dados do Cadastro Único relativos a renda, a composição familiar, deficiência e escolaridade. 3- Convidar para próxima reunião Coordenação da Pessoa com Deficiência para apresentar informações sobre políticas, projetos e benefícios para cuidadores de pessoas com deficiência. 4- Convidar para reunião de setembro a Coordenação Estadual da Pessoa Idosa para apresentar sobre o Bolsa Cuidador. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão, caso seja necessário, as datas serão ajustadas para que os responsáveis possam comparecer à reunião e realizar as apresentações solicitadas. **2.7. Protocolo 25.913.966-0: Atendimento de crianças e adolescentes PCD no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** Trata-se das demandas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Considerando o questionamento do CMDCA de São José dos Pinhais/PR sobre o crescimento significativo de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos inseridos

no serviço. Entre os desafios relatados pelas entidades executoras, destacam-se a insuficiência de recursos humanos especializados, a ausência de diretrizes metodológicas para adaptar as atividades e a falta de normativas específicas na tipificação nacional que detalhem esse atendimento. O objetivo da demanda não é restringir o acesso, mas garantir que a inclusão ocorra com qualidade e respaldo técnico. A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) manifestou que, embora o SCFV seja fundamental para a autonomia e convivência, ele possui limites de atuação. É necessário avaliar tecnicamente se este é o serviço mais adequado para cada caso ou se a demanda deve ser atendida por políticas complementares, como a da saúde e da educação, reforçando a importância da articulação intersetorial e da capacitação das equipes para evitar a estigmatização. O MDS informou ainda que um material orientador sobre o tema está em construção. Em consonância com esses pontos, a Coordenação Estadual da Política de Assistência Social reforçou que o desafio exige discussões intersetoriais e interfederativas, visto que cada situação requer avaliações individualizadas da rede de proteção local. Por fim, foi realizada uma discussão na Câmara de Políticas Sociais do CEDCA no dia 21/05/2026, onde foram destacados pareceres como o envio de ofícios ao CONANDA e ao MDS para fomentar a discussão sobre o cofinanciamento diferenciado e a inclusão desse público como prioritário, e à Associação dos Municípios do Estado do Paraná, questionando como a defasagem de equipe técnica e do valor repassado, tem impactado na execução do serviço e se essa tem sido uma pauta de discussão entre os municípios. **Parecer da Comissão:** 1- Encaminhar à CIB para pautarem sobre os desafios da inclusão de pessoas com deficiência e/ou transtornos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os impactos a partir da vivência dos gestores municipais. 2- Oficiar ao CNAS questionando sobre a discussão da referida temática nesse conselho. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão, encaminhar à pauta também para discussão no âmbito do COEGEMAS. Oficiar o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com cópia para o MPCAOPAS e para a Promotoria da Pessoa com Deficiência, solicitando posicionamento sobre a questão posta. **2.8. Protocolo 25.922.391-1: Nota de Repúdio CMAS Piên: Atrasos na análise de benefícios e precarização do atendimento digital e presencial do INSS:** Trata-se do memorando nº036/2026, encaminhado pelo CEAS/PR para análise e manifestação acerca das situações relatadas na Nota de Repúdio nº 001/2026 - CMAS Piên referente à inacessibilidade dos serviços do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e os atrasos na análise de benefícios. O CMAS manifestou seu repúdio à sistemática falha na prestação de serviços do INSS, o qual vem restringindo o acesso da população a direitos fundamentais. Foi relatado questões relacionadas ao processo de digitalização dos serviços previdenciários, além da inacessibilidade ao canal de atendimento 135 em decorrência de tempo de espera que ultrapassam 45 minutos, e quedas de linhas sistêmicas. Manifestaram ainda que, as agências do Instituto se recusam a realizar atendimentos resolutivos sob a justificativa que tudo deve ser feito pelo aplicativo, sendo que o servidor possui acesso direto aos sistemas internos, possuindo dever legal de atender a população de forma presencial. Além disso, denunciaram o atraso na análise dos processos do Benefício de Prestação Continuada (BPC), os quais muitas vezes ultrapassam os 7 meses de espera. A Divisão de Proteção Social Básica através da Informação Técnica nº 172/2026 informa que o BPC tem sofrido alterações por meio de decretos, bem como, por meio de Portarias, Instruções Normativas e outros instrumentos legais que disciplinam essas alterações. As alterações estão relacionadas à composição familiar, a renda a ser computada para acesso ao benefício e os procedimentos para reavaliação do benefício, trazendo a discussão ao CEAS/PR, que tem oficiado os órgãos e instituições responsáveis (INSS e MDS), porém sem êxito no retorno. Esta Divisão recomendou ainda que aos Conselhos Municipais e Estaduais de Garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas oficiem os mesmos órgãos e realizem orientações aos beneficiários e suas famílias quando a procura nas ouvidorias do INSS e do MDS nos casos sem resposta pelos canais oficiais ou de negativa, bloqueio ou cancelamento do BPC, recomendando ainda buscar atendimento gratuito na Defensoria Pública da União. **Parecer da Comissão:** 1- Informar o município que o CEAS oficiou reiteradamente o INSS e MDS sem êxito em resposta desses órgãos que deve em âmbito municipal reforçar as orientações quanto aos beneficiários e familiares para registrarem reclamações nas ouvidorias do INSS e do MDS bem como quando necessário, solicitar atendimento na Defensoria Pública da União. 2 - Reiterar ofícios para MDS e INSS. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão, que a orientação sobre o registro das reclamações seja feita via ofício circular a todos os CMAS. **2.9. Resolução CNAS 213/2025 - Parâmetros orientativos para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos para provisão de Benefícios Eventuais:** A Resolução CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025 estabelece parâmetros orientativos para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, para provisão dos Benefícios Eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), tem regulamentado o cofinanciamento do Piso Único de Assistência Social (PAS), por meio da Deliberação nº 59/2023, onde as gestões municipais têm autonomia em definição do uso dos recursos, podendo prever o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, nos planos de ação do último ano, 315 municípios previram execução com Benefício Eventual na modalidade de vulnerabilidade temporária, seguida pelo auxílio-funeral, previsto por 278 entes locais. Adicionalmente, as ações de enfrentamento a situações de emergência e calamidade pública somam o planejamento de 234 municípios, enquanto o auxílio-natalidade apresenta a menor incidência de previsão de repasse, abrangendo 26 municípios. Ademais, a CIT discutiu na última reunião minuta de Decreto de atualização da regulamentação dos benefícios eventuais, deixando amplamente aberto às situações de vulnerabilidade temporária que demandam a provisão de benefícios eventuais, sendo eles: I- contingência relacionada à gestão, ao nascimento e à morte; II- situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres


SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0120163e
 EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026


naturais ou antrópicos; III- outras situações temporárias de ameaça à vida, à integridade física e moral, ou que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária. A minuta do Decreto foi discutida no âmbito do Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social (FONSEAS), ocasião em que foram manifestadas preocupações pelos gestores estaduais. Entre os principais pontos destacados está a ausência de previsão de cofinanciamento federal para a implementação das novas medidas. **Parecer da Comissão:** 1- Oficiar todos os CMAS para que incluam na pauta a Resolução 213/2025 destacando as normativas e orientações técnicas do Governo Federal sugerindo que avaliando a necessidade dos municípios articulem com os NRs da SEDEF para encontros regionalizados para discutir a temática. 2- Encaminhar a minuta de decreto de alteração do Benefício Eventual discutida no FONSEAS para todos os conselheiros. 3- Encaminhar ofício para CNAS destacando que no momento da discussão sobre a nova normativa do Benefício Eventual considere-se a necessidade de detalhamento das modalidades dos benefícios que se apresentam de forma ampla no decreto, bem como o cofinanciamento federal para o Benefício Eventual. 4 - Oficiar o MDS questionando sobre orientações a divulgação dos beneficiários de Benefícios Eventuais nos municípios. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. Encaminhar ainda a minuta às unidades regionais para ciência e discussões que vêm sendo realizadas. **2.11. Protocolo 22.099.739-1: Recomposição da equipe da Proteção Social Especial do município de Guapirama:** O presente protocolado originou-se a partir de denúncia registrada no atendimento SIGO nº 65459/2024, que noticiava irregularidades na equipe técnica do CRAS referente a desestruturação do atendimento da Proteção Social Especial (PSE) devido à defasagem de profissionais. Em análises anteriores realizadas por esta Gestão Estadual e pelo Núcleo Regional de Cornélio Procopio, constatou-se que o município, classificado como Pequeno Porte I, descumpra as diretrizes da NOB-RH/SUAS por não dispor de equipe específica para absorver as demandas da média complexidade. Diante disso, a municipalidade foi orientada a adotar as providências necessárias para regularizar sua composição técnica. Em resposta, o Município demonstrou o andamento dos atos administrativos de chamamento e contratação de profissionais por meio de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Assistente Social e de Concurso Público para o cargo de Psicólogo, conforme publicações oficiais de 18 de junho de 2026. A gestão esclareceu que tais contratações preveem uma jornada de 20 horas semanais para ambos os profissionais, justificando que o formato corresponde à sua realidade legislativa, estrutural e orçamentária. Sob a perspectiva técnica, pontua-se que a carga horária de 20 horas semanais pode se mostrar limitante para o pleno desenvolvimento das ações da PSE, especialmente no atendimento a requisições complexas do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, o que exigirá novos arranjos administrativos futuros para garantir um trabalho continuado. Contudo, esta Divisão de Proteção Social Especial não pode ignorar os avanços que ocorreram a partir do acompanhamento ao município, cujas resoluções traduzem melhora institucional e a intenção em adequar-se normativamente às diretrizes do SUAS dentro de suas reais possibilidades. Verifica-se, portanto, que o município adotou as medidas necessárias para sanar o objeto principal da denúncia, restabelecendo a composição da equipe mínima exigida. Embora a limitação da carga horária permaneça como um ponto de atenção para os futuros monitoramentos regulares do Núcleo Regional, entende-se que a irregularidade apontada foi superada. **Parecer da Comissão:** 1- Ciente. 2- Solicitar que o NR apresente em 6 meses relatório do acompanhamento da situação. 3- Solicitar ao município que encaminhe no prazo de 60 dias um Plano de Trabalho da equipe técnica que será contratada para PSE. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da Comissão. Encaminha-se à Divisão de Proteção Social Especial para elaboração de nota orientativa sobre a Recomposição das equipes de referência. **2.12. Programa Transferência de Renda - Cartão Comida Boa:** A técnica Michele da Coordenação de Programas e Projetos Sociais, relata que foi efetuada a revisão da folha de pagamentos do Programa Estadual de Transferência de Renda - PETR Comida Boa, referente ao trimestre de junho a agosto de 2026, tendo como referência a base do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com extração dos dados em 08 de maio de 2026, e da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família de junho de 2026. A folha de pagamentos deste trimestre foi composta exclusivamente pelo público prioritário para concessão do benefício, contemplando apenas famílias que não recebem o Programa Bolsa Família, em conformidade com os critérios de priorização estabelecidos para o Programa Estadual de Transferência de Renda - PETR Comida Boa. Ao final da revisão, a folha de pagamentos totalizou 44.806 beneficiários aptos ao recebimento do benefício. Como parte da rotina operacional do Programa, no mês de julho foi solicitada à empresa operadora a realização do estorno dos créditos remanescentes dos beneficiários cujo período de utilização do benefício havia se encerrado. Para essa finalidade, foram selecionados 35.831 beneficiários que receberam o último crédito na competência de fevereiro de 2026 e que ainda possuíam saldo disponível em seus cartões, perfazendo o montante de R\$ 3.649.706,33. Os valores estornados serão utilizados para complementar o custeio da folha de pagamentos do mês de julho de 2026. Também foi solicitado o cancelamento de 39.673 cartões emitidos nas competências de janeiro e março de 2026 que, até a data da análise, não registravam qualquer utilização. Diante desse cenário, esta Coordenação intensificará as orientações aos municípios para que promovam ações de busca ativa visando identificar os motivos da não retirada dos cartões pelos beneficiários. Da mesma forma, será reforçada a importância da gestão, averiguação e atualização das informações constantes no Cadastro Único, de modo a garantir maior fidedignidade da base de dados utilizada para a geração das folhas de pagamento e o aperfeiçoamento da operacionalização do Programa. Esclarece-se que o cancelamento refere-se exclusivamente ao status operacional do cartão, não implicando a perda dos créditos eventualmente existentes, os quais permanecem disponíveis durante o respectivo período de validade do benefício. Assim, caso seja necessária a disponibilização do benefício ao usuário dentro

desse prazo, o município poderá solicitar à Coordenação do Programa Comida Boa, junto à SEDEF, a reativação do cartão, possibilitando sua utilização pelo beneficiário. Informamos que a empresa LINK CARD solicitou a celebração de termo aditivo ao contrato em razão de cisão societária envolvendo a empresa FitMoby. Após a formalização do aditivo, ocorrerão as seguintes alterações operacionais: Cartões: os novos cartões emitidos após a assinatura do termo aditivo passarão a conter a logomarca da FitMoby em substituição à da LINK CARD. A substituição ocorrerá de forma gradativa, apenas para as novas emissões e segundas vias. Rede credenciada: permanecerá inalterada, não havendo qualquer alteração nos estabelecimentos credenciados para utilização do benefício. Canais de atendimento: passarão a utilizar o telefone 0800 000 4804. Aplicativo: os beneficiários deverão utilizar o aplicativo da FitMoby para consulta de saldo, extrato e demais funcionalidades relacionadas ao benefício. Ressalta-se que os cartões atualmente emitidos com a logomarca da LINK CARD permanecerão válidos e poderão ser utilizados normalmente até sua substituição, não havendo qualquer prejuízo aos beneficiários quanto à utilização dos créditos disponíveis. **Parecer da Comissão:** ciente. **Parecer do CEAS:** ciente. Na sequência foi procedida a leitura do relatório da **Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo**, referente à 09/07/2026, realizada pela conselheira Paula Cristina Calsavara. **1.1. Piso Único de Assistência Social - PAS (Deliberação CEAS 59/2023):** A Assessoria Técnica da Coordenação da Política Estadual de Assistência Social (ATCPAS) informa que encontra-se em andamento o processo de análise financeira para fins de pagamento do terceiro trimestre do PAS. Dessa forma, faz-se necessário aguardar a conclusão da análise pela Gestão de Fundos/SEDEF, quando será apresentado o panorama dos municípios habilitados e não habilitados ao recebimento dos recursos. Cumpre recordar que, na reunião ordinária do CEAS/PR do mês de junho, foi apresentada a relação de municípios que não haviam concluído a prestação de contas do PAS referente ao exercício de 2025, a seguir apresentamos esse panorama atualizado. Dando prosseguimento, foi apresentada a tabela com o Status de Prestação de Contas do PAS 2025 para os municípios que não concluíram o processo no prazo inicial, registrando-se que para o município de Campo do Tenente, o Núcleo Regional de Curitiba realizou contato com a gestão municipal para orientá-lo quanto às providências necessárias, e, em resposta, o município comprometeu-se a formalizar o pedido de prorrogação de prazo até 10/07/2026; para o município de Imbaú, a situação consta como concluída em 03/07/2026; para o município de Marilândia do Sul, o prazo foi prorrogado até 15/07/2026; e, por fim, para o município de Paranacity, o prazo foi prorrogado até 09/07/2026. No que se refere ao acompanhamento dos municípios inabilitados, recorda-se que, na reunião ordinária do mês de maio, o CEAS deliberou pelo encaminhamento de ofício aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) dos municípios inabilitados ao recebimento do 2º trimestre do PAS 2026, com cópia ao CAOP-Assistência Social, dando ciência da situação e recomendando o acompanhamento da execução dos recursos do PAS e da regularização das pendências identificadas. Também foi solicitada manifestação dos respectivos Conselhos acerca dos fatores que contribuíram para a inexecução dos recursos e/ou para a não regularização das pendências que motivaram a inabilitação dos municípios. Até o momento, dos 52 municípios oficiados (47 por saldo elevado e cinco por pendências na prestação de contas), onze encaminharam manifestação ao CEAS/PR: Entre Rios do Oeste, Maringá, Francisco Alves, Cruzeiro do Oeste, Contenda, Marialva, Xambê, Santo Antônio da Platina, Cafezal do Sul, Cornélio Procopio e Marilândia do Sul. Entre os principais fatores apresentados destacam-se: existência de recursos já empenhados, porém ainda não liquidados ou pagos, permanecendo contabilmente como saldo em conta; demora na aprovação da reprogramação do superávit financeiro e na adequação orçamentária para utilização dos recursos; trâmites administrativos inerentes à execução da despesa pública, como processos licitatórios e contratações; dificuldades administrativas, incluindo problemas em sistemas, redução de equipes e organização dos processos de trabalho; e situações excepcionais que impactaram diretamente a rotina administrativa dos municípios. Além das justificativas apresentadas pelos municípios que responderam ao ofício, chama atenção o reduzido número de manifestações encaminhadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social. Dos 52 CMAS oficiados, até o momento, apenas onze apresentaram resposta ao CEAS/PR, o que suscita reflexão acerca da atuação dos CMAS no acompanhamento da execução do cofinanciamento estadual. Por fim, apresenta-se, na tabela abaixo, o panorama dos pagamentos do PAS realizados até o presente momento. Dando prosseguimento, foi apresentada a Tabela da Situação parcial de habilitação municipal e repasses do PAS - 2026, com o seguinte detalhamento por período: no 1º Trimestre, registraram-se 383 municípios habilitados, 16 municípios inabilitados e um valor repassado de R\$ 10.691.500,00; no 2º Trimestre, o quantitativo foi de 347 municípios habilitados, 52 municípios inabilitados e um valor repassado de R\$ 9.863.250,00; no 3º Trimestre, a situação encontra-se aguardando a conclusão da análise financeira; e, por fim, no 4º Trimestre, ainda não transcorreu o período de análise financeira e repasse. **Parecer do CEAS:** Ciente. **1.2. Proposta de Alteração do Capítulo III da Deliberação nº 059/2023 - Piso Único de Assistência Social:** Trata-se a proposta de Alteração da Deliberação nº 059/2023 | CEAS/PR que trata do Piso Único de Assistência Social (PAS). Especificamente no Capítulo III que indica: Das Condições para o Repasse, no Artigo 3º Inciso I - sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), propõem-se para além da composição paritária entre governo e sociedade civil no CMAS - o atendimento à proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários ou organizações de usuários; entidades e organizações de assistência social; trabalhadores ou organizações de trabalhadores do setor), conforme orienta a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 que “Estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0120163e
 EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



Social". Texto atual: Art. 3 É condição para os repasses dos recursos transferidos pelo órgão gestor estadual, destinados às ofertas previstas no §1º do art. 1º desta Deliberação, a efetiva instituição e funcionamento de: I - A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em composição paritária entre governo e sociedade civil; II - A efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente constituído como unidade orçamentária; III - A efetiva vigência e utilização do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS. Parágrafo único: O Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo órgão gestor estadual terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária sua renovação após findo o prazo. Propõe-se a alteração dos trechos sublinhados: Art. 3 É condição para os repasses dos recursos transferidos pelo órgão gestor estadual, destinados às ofertas previstas no §1º do art. 1º desta Deliberação: I - A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades). II - A efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente constituído como unidade orçamentária; III - A efetiva vigência e utilização do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS. § 1º O Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo órgão gestor estadual terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária sua renovação após findo o prazo. § 2º Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

Parecer da Comissão: 1) Aprovada a alteração da Deliberação nº 059/2023 - CEAS/PR, que dispõe sobre o Piso Único de Assistência Social (PAS), com a adequação da redação do art. 3º, inciso I, e inclusão do § 2º, a fim de estabelecer, como condição para o repasse de recursos estaduais, que a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) observe, além da paridade entre governo e sociedade civil, a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades), em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023. 2) Que a Divisão de Gestão do SUAS (DGS/CPAS/SEDEF) elabore Nota Orientativa com orientações acerca dos ajustes e das adequações necessárias ao cumprimento das alterações promovidas na Deliberação nº 059/2023 CEAS/PR, contemplando, inclusive, esclarecimentos sobre a vigência dos mandatos dos conselheiros, a ser encaminhada aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e às Secretarias Municipais responsáveis pela gestão da política de assistência social. 3) A Comissão realizará ajuste na minuta de alteração da Deliberação nº 059/2023 CEAS/PR, de modo a prever que as alterações aprovadas serão aplicáveis para fins de emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) a partir do exercício de 2027.

Parecer do CEAS: Aprovada a alteração, que seja emitida minuta de deliberação. Registra que a nota técnica sobre a paridade e proporcionalidade nos conselhos já foi elaborada e enviada aos municípios. Que a DGS faça uma revisão da Informação Técnica emanada anteriormente e caso exista necessidade realize alterações. **1.3. Alteração do Anexo I da Deliberação CEAS/PR 066/2026 - Plano de Ação do Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos:** Considerando a necessidade de maior celeridade para execução do objetivo de capacitar as equipes municipais para a atuação no Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos com a contratação de consultoria/OSC/empresa com notório saber. A Divisão de Proteção Social Básica apresenta minuta de Deliberação para alteração do Plano de Ação da reprogramação do saldo, no que se refere ao prazo deste objetivo de fevereiro/2027 a dezembro/2027 para julho/2026 a dezembro/2027.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação. **1.4. 26.217.804-8 - Solicitação de dilação de prazo para execução de recurso e prestação de contas - Incentivo Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:** O município de Pitaqueiras solicita dilação de prazo para execução de recurso e prestação de contas - Incentivo Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, justificando que a demanda social decorrente da situação de emergência ainda persiste, existindo famílias que permanecem necessitando de acompanhamento e apoio da rede socioassistencial. Assim, a prorrogação do prazo permitiria a utilização integral dos recursos públicos na finalidade para a qual foram disponibilizados, assegurando a continuidade da proteção social e evitando a interrupção de atendimentos ainda necessários. Ainda informam que o Conselho Municipal de Assistência Social manifestou-se favoravelmente à prorrogação do prazo para execução do recurso e, consequentemente, da prestação de contas, por entender que tal medida atende ao interesse público, possibilita a conclusão do objeto pactuado e garante a adequada aplicação dos recursos destinados ao atendimento das famílias afetadas pela situação de emergência. A situação de emergência ocorreu em 01/11/2025 e o repasse no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) foi realizado em 25/11/2025, conforme consulta realizada no SIFF. Atualmente, o município possui saldo de R\$ 5.421,37 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos). Considerando que o prazo para a execução do recurso é de 180 dias e que da data do pagamento até o presente momento transcorreram-se 226 dias, entendemos não ser viável a aprovação da solicitação do município. **Parecer da Comissão:** 1) Pela reprovação da solicitação, tendo em vista que o pedido de prorrogação foi apresentado após o encerramento do prazo de 180 dias para execução do recurso, não sendo possível sua dilação. 2) Que o CEAS/PR oficie o CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia à Promotoria de Justiça da comarca, comunicando a impossibilidade de prorrogação. **Parecer do CEAS:** Registra que o município não solicitou a prorrogação da situação de emergência e calamidade. Aprovado o parecer da comissão. **1.5. Protocolo: 26.215.825-0 - Emenda Paraná Mais cidades**

-Unidade de Acolhimento do Município de Guarapuava - PR 057/2024: O Município de Guarapuava solicitou a prorrogação do prazo para execução integral dos recursos referentes à Deliberação 57/2024 CEAS/PR, informando que, embora o prazo de execução tenha sido contabilizado a partir da publicação da Deliberação, ocorrida em 5 de julho de 2024, o repasse financeiro foi efetivado somente em 31 de outubro de 2024. Conforme relatado pelo Município, essa diferença entre a publicação da Deliberação e o efetivo recebimento dos recursos reduziu o período disponível para o planejamento, a formalização dos procedimentos administrativos e a execução das ações previstas. Além disso, o Município informou que parte da execução dependeu da realização de processos licitatórios, dos quais alguns itens restaram frustrados, bem como destacou que os processos administrativos destinados à execução dos recursos remanescentes ainda se encontram em tramitação. Também foram relatadas alterações na gestão municipal e na composição das equipes administrativas, circunstâncias que demandaram a reorganização dos fluxos internos e impactaram o cronograma inicialmente previsto. Considerando que o repasse financeiro ocorreu apenas no mês de outubro de 2024, conforme verificado por essa divisão no sistema SIFF/PR entende-se razoável que o prazo para execução dos recursos observe a data do efetivo recebimento, de modo a assegurar o período integral de 24 (vinte e quatro) meses para sua aplicação. Dessa forma, esta Divisão manifesta-se favoravelmente à prorrogação do prazo de execução até 31 de outubro de 2026, possibilitando ao Município a conclusão dos procedimentos administrativos em andamento e a execução integral dos recursos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público. **Parecer do CEAS:** Aprovada a minuta de deliberação. Finalizados os trabalhos, a presidente agradeceu a presença de todos e desejou um excelente retorno e descanso a todos os envolvidos nas atividades do controle social. Esta Ata foi elaborada pela secretária executiva Thamiris Guerra.

Protocolo 103016/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 685/2026

Protocolo nº 26.313.064-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FORTALECEDO UM ESPAÇO DE CUIDADO II", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Ita Wegman. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 265, 746, 699 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Ita Wegman além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 102932/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 684/2026

Protocolo nº 26.277.853-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPAÇO QUE ACOLHE APAE CENTRO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 1366, 1367 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades

previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 102958/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 686/2026

Protocolo nº 26.316.323-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESCOLINHA DE BMX”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTES RADICAIS**. A proposta tem origem nas Emenda Parlamentar nº 3200 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTES RADICAIS** além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 103172/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 687/2026

Protocolo nº 26.242.750-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PRÁTICAS PSICOMOTORAS LÚDICAS: PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO INFANTIL ATRAVÉS DO MOVIMENTO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Fátima. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2669 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Fátima, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 103176/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 688/2026

Protocolo nº 26.277.704-9.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “FOCO EM PRECISÃO E TECNOLOGIA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 456, 762, 1226 e 2470 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 103290/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 689/2026

Protocolo nº 26.256.289-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “EQUIPAR PARA INCLUIR”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 364, 780, 1963, 3310 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025. Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 103295/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 560/2026 - GS/SEDEF

Protocolo Nº: 25.973.377-4

Assunto: Termo de Apostilamento - Repactuação - Contrato nº 2559/2025

I. **AUTORIZO** com fundamento no inciso III, Artigo 5º da Lei nº 21.352/2023, no art. 134, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso III do artigo 176 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base no pedido da contratada (Mov. 19), no Aviso nº 25/2026 - DGC/DOS/SEAP (Mov. 09), na Memória de Cálculo (Mov. 30), bem como na Informação Técnica nº 608/2026-SEDEF/AT (Mov. 52), que atestaram formal e legalmente

o procedimento em comento, a **formalização do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2559/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PRODUSERV SERVICOS LTDA - CNPJ nº 17.832.629/0001-09**, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários e o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa (Mov. 32-34), a **realização da despesa no valor total de até R\$ 53.040,40 (cinquenta e três mil e quarenta reais e quarenta centavos)**, referente à repactuação dos custos de mão de obra e ao reajuste dos insumos para o exercício de 2026, em decorrência da **Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000063/2026**, do reajuste dos insumos com base no índice **IPCA-IBGE acumulado no período e da atualização do Fator Acidentário de Prevenção - FAP** da empresa contratada, observada a recomposição dos valores unitários de cada posto de trabalho, em conformidade com o **Aviso nº 24/2026 - DGC/DOS/SEAP**. Assim, em razão da repactuação decorrente da data-base da categoria profissional (fevereiro de 2026), o valor mensal do Contrato nº 2559/2025 passa de **R\$ 41.769,86 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** para **R\$ 45.298,05 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.
Curitiba, 30 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 102917/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 561/2026 - GS/SEDEF

Protocolo nº 26.318.590-0

Assunto: Autorização de despesa

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 - SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Memorando nº 018/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 02), do Boletim de Medição SAM do PARANACIDADE (mov. 25), e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 27-29), a realização da despesa no valor de **R\$ 355.230,46 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)** referente a terceira parcela após comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do valor da obra da construção de creche no município de **Cantagalo - Terceira parcela**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 - SEDEF;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **À SEDEF/NFS**.
Curitiba, 3 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 103503/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 570 DE 31 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 26.242.053-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Roseli Orange Ingles, inscrita no CPF/MF sob nº 579.XXX.XXX-20, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº 79.573.499/0005-00, destinado à execução do projeto

aprovado “APRENDER PARA TRANSFORMAR”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 233.750,69 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2026

(assinado digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 102954/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 571 DE 31 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 26.193.496-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Vinicius Iran Barboza, inscrito no CPF/MF sob nº 085.XXX.XXX-50, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ Nº 08.043.056/0001-35, destinado à execução do projeto aprovado “SENSAÇÕES EM MOVIMENTO E UM AMBIENTE PARA O FUTURO”, no valor de R\$ 288.680,00 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

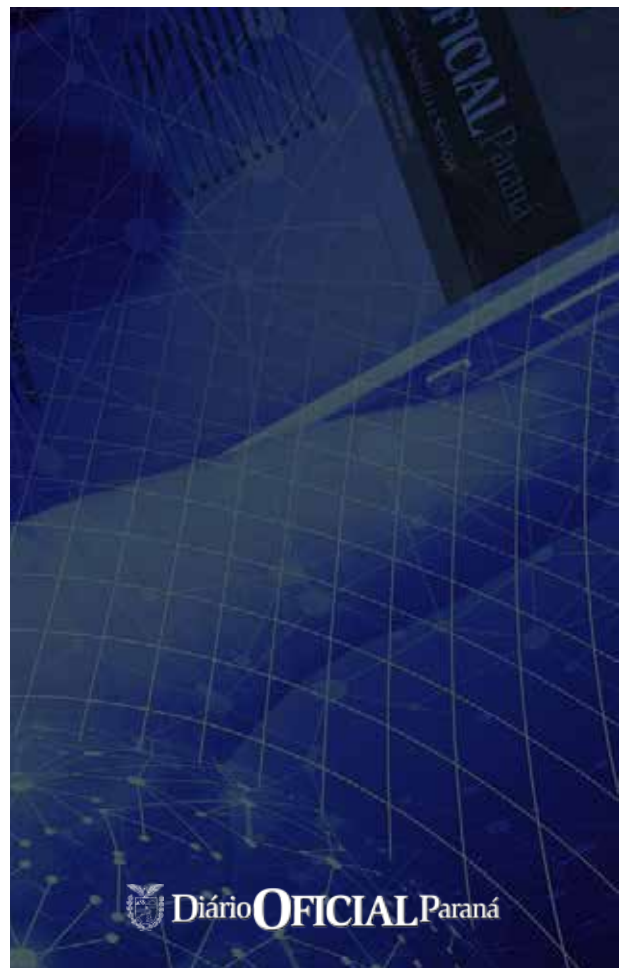
Curitiba, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 102963/2026



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

0120163e

EDIÇÃO 12200

DATA 04/08/2026



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

P O R T A R I A Nº 462
ESPECIAL

LICENÇA

O DIRETOR DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

NOME FRUIÇÃO	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	
LUIZ AUGUSTO DIEDRICHS 01/10/2026	20543728	1	AGP-EA	260333771	045	21/12/2007 À 20/12/2012	18/08/2026 a

CURITIBA, 07/07/ 2026

JOSE VOLNEI BISOGNIN

Diretor Presidente do IAT

Protocolo 102401/2026

IAT

Portaria nº 10096/2026/REV-GOUT. Prot. 26.340.377-0. Captação superficial. Outorgado(s) MAURO KITANO MATSUNAGA - CPF/CNPJ 254.XXX.XXX-88. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.399.494,00 N 535.550,02 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio do Paraíso. Esta portaria revoga a portaria nº 40/2020.

Protocolo 102849/2026

Portaria nº 10097/2026/REV-GOUT. Prot. 26.340.382-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CARGILL AGRÍCOLA S.A - CPF/CNPJ 60.498.706/0427-47. Rio Cara-Cara. Tibagi. Coordenadas UTM 7.217.366,49 N 589.684,58 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 1374/2018.

Protocolo 102850/2026

Portaria nº 11728/2026/OD-GOUT. Prot. 25.014.905-0. Captação superficial. Outorgado(s) CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA - CPF/CNPJ 00.779.059/0015-25. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.142.661,16 N 746.871,93 E. Validade 17/12/2029. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 03:00 horas/dia 25 dias/mês. Município Matinhos.

Protocolo 102861/2026

Portaria nº 11729/2026/OD-GOUT. Prot. 26.254.903-8. Captação superficial. Outorgado(s) CONSTRUTORA APIA S/A - CPF/CNPJ 17.155.391/0034-84. Rio Jacarézinho. Cinzas. Coordenadas UTM 7.432.015,08 N 601.555,01 E. Validade 1 anos 6 meses. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 17.50 m³/h 08:00 horas/dia 22 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina.

Protocolo 102862/2026

Portaria nº 11727/2026/OD-GOUT. Prot. 19.906.711-7. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Escrita. Ivaí. Coordenadas UTM 7.316.096,00 N 475.110,00 E. Validade 07/06/2036. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 33.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Rosário do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria nº 686/2020.

Protocolo 102882/2026

Portaria nº 11725/2026/OD-GOUT. Prot. 24.956.941-0. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio São João. Tibagi. Coordenadas UTM 7.244.900,25 N 586.455,98 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambei. Esta portaria revoga a portaria nº 367/2023.

Protocolo 102889/2026

Portaria nº 11724/2026/OP-GOUT. Prot. 24.956.942-9. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio São João. Tibagi. Coordenadas UTM 7.244.900,25 N 586.455,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 145.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambei. Esta portaria revoga a portaria nº 1/2024.

Protocolo 102891/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 590, DE 31 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.278.359-6.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a servidora Natali Calderari, RG nº 9.XXX.808-X/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Fiscal de Meio Ambiente, do Escritório Regional de Foz do Iguaçu - ERFOZ para o Escritório Regional de Ponta Grossa - ERPGO, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 3 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 102896/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 586, DE 31 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.176.093-2.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 182.943, protocolo 18.870.854-4, emitido em nome de A.V.B TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.357.159/0001-00, no município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 103169/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200
DATA
04/08/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 591, DE 31 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 25.658.834-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gislene Lessa, RG nº 1.xxx.203-x, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação - NGI, no período de 03 à 12 de agosto de 2026, por motivo de férias da titular Sonia Burmester do Amaral, RG nº 4.xxx.955-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 3 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 103203/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 592, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.190.241-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Danielle Daldin Palaoro, RG nº 6.xxx.589-x, para exercer a função de Gerente de Saneamento - GESA, no período de 3 a 17 de agosto de 2026, por motivo de férias da titular Carlos Alberto Galerani, RG nº xxx.821-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 3 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 103316/2026

Secretaria da Educação**RESOLUÇÃO N.º 3668/2026 - GS/SEED**

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 26.096.993-5;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Luciana Paula da Silva, CPF n.º 857.XXX.XXX.72; Orestes Kawa, CPF n.º 000.XXX.XXX.00; e Márcia Rosani Dalcomuni, CPF n.º 024.XXX.XXX.20, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Eliton Stecca Fernandes, CPF n.º 075.XXX.XXX.78, LF 04, professor contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, IV e VI e o art. 285, incisos IV e V da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 102868/2026

RESOLUÇÃO N.º 3669/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 26.159.097-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Gláucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, CPF n.º 023.XXX.XXX-27; Ilma Aniceto CPF n.º 020.XXX.XXX-93; e Margareth Carli CPF n.º 677.XXX.XXX-27, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Marcial Santana, CPF n.º 648.XXX.XXX-87, LF 05, professor contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, IV e XIV, art. 285, inciso IV e o art. 293 inciso V alínea "c" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso I, II ou III da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 102873/2026



RESOLUÇÃO N.º 3667/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membro da Comissão de Paritária.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.813.020-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Raul Alfredo Schier, CPF n.º 583.XXX.XXX-00, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Margarete Maria Lemes, CPF n.º 402.XXX.XXX-53, na função de membro Vogal, alterando o instaurado na Resolução n.º 2121/2026 - GS/SEED, publicada em 13 de maio de 2026 no Diário Oficial do Estado n.º 12143.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 102874/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**RESOLUÇÃO N.º 3.643/2026 - GS/SEED**

Institui o Protocolo de Resposta Imediata para casos de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes estudantes da rede estadual de ensino.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece o dever inafastável do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente contra toda forma de violência, crueldade e opressão;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente os arts. 5.º, 17, 18, 70 e 245, que impõem a todos, e especialmente ao poder público, o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tipificando como infração a omissão na comunicação de casos suspeitos às autoridades competentes;
- a Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, vedando a tomada de depoimentos em ambientes ou por agentes não capacitados, com vistas a evitar a revitimização;
- a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- a Lei Federal n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, especialmente o art. 3.º, que atribui ao poder público a responsabilidade de desenvolver protocolos de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar;
- a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;
- o Guia de Orientações às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre os Protocolos a serem adotados em situações de violência intra e extraescolar envolvendo crianças e adolescentes, editado pela Secretaria de Estado da Educação, especialmente quanto aos procedimentos de comunicação aos órgãos integrantes da rede de proteção;
- o poder-dever de cautela da Administração Pública, que impõe a adoção de medidas administrativas preventivas, excepcionais e temporárias, para evitar danos iminentes à integridade da criança ou do adolescente sob sua guarda, de forma independente e anterior à instauração de procedimento correccional formal;
- a necessidade de uma resposta institucional imediata, compatível com a urgência da situação, a fim de cessar, de forma preventiva, qualquer risco de continuidade da violência, de revitimização ou de coação no ambiente escolar, sem prejuízo da observância dos procedimentos administrativos cabíveis;
- o contido no protocolado n.º 25.787.873-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Protocolo de Resposta Imediata - PRI, de observância obrigatória por todas as unidades da rede pública estadual de ensino, aplicável a todo e qualquer caso de denúncia, relato, revelação espontânea ou indício da prática de crimes ou atos atentatórios à dignidade e à integridade sexual de criança e adolescente estudantes que envolvam servidores.

Parágrafo único. O acionamento do PRI independe de formalidade específica no modo pelo qual o relato ou denúncia chegue à gestão escolar e não está condicionado à existência de prova conclusiva, desde que tanto o relato como a denúncia ou os elementos inicialmente disponíveis apresentem indícios de plausibilidade e descrevam um fato que, em tese, possa configurar violência sexual ou ato atentatório à dignidade sexual de criança e adolescente estudantes.

Art. 2.º A direção da instituição de ensino que tomar conhecimento de relato que

configure o tipo de fato descrito no parágrafo único do art. 1.º deverá, de imediato e de forma simultânea, adotar as seguintes medidas:

I - acolher a suposta vítima em ambiente seguro, sem submetê-la a questionamentos sobre o fato, sendo vedada qualquer conduta que configure coleta informal de depoimento ou que provoque revitimização;

II - comunicar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e as autoridades policiais, bem como proceder às demais medidas de encaminhamento da vítima, na forma estabelecida no Guia de Orientações às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre os Protocolos a serem adotados em situações de violência intra e extraescolar envolvendo crianças e adolescentes;

III - comunicar o servidor supostamente envolvido no fato, acerca da denúncia recebida e de seu encaminhamento ao Núcleo Regional de Educação - NRE ao qual a instituição de ensino está vinculada, resguardando o sigilo das informações, a identidade, a intimidade e a segurança da possível vítima, assim como a imagem e a intimidade do servidor;

IV - comunicar imediatamente o fato à chefia do NRE ao qual a instituição de ensino está vinculada, via ofício, por meio do sistema e-Protocolo, instruído conforme o Anexo desta Resolução, certificando-se de assegurar a efetiva ciência da chefia do NRE mediante providência complementar;

V - preservar todos os registros, documentos, imagens de câmeras de segurança e quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apuração do fato, sendo vedado o acesso a qualquer material, bem como a sua alteração ou descarte.

Art. 3.º O NRE ao qual a instituição de ensino está vinculada deverá, em até 48 horas úteis após comunicado, adotar as seguintes medidas:

I - analisar os documentos acostados no protocolo encaminhado pela direção da instituição de ensino;

II - caso evidenciada a prática dos atos discriminados no art. 1.º desta Resolução, determinar, mediante decisão fundamentada, a realocação temporária do servidor para o exercício de atividades remotas compatíveis com as atribuições do cargo, tais como planejamento de aulas, elaboração de sequências didáticas e produção de material pedagógico, sem qualquer contato, direto ou indireto, com estudantes, com a suposta vítima e com possíveis testemunhas, sem prejuízo de sua remuneração;

III - comunicar o servidor, mediante convocação, da decisão de realocação temporária, das atividades que lhe serão atribuídas e das condições a serem observadas durante o período, devendo esta comunicação ser juntada ao protocolo;

IV - concluídas as providências iniciais, a chefia do NRE deverá encaminhar o protocolo à chefia do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação - NRHS/SEED, para registro, na ficha funcional do servidor, da realocação temporária, com efeitos a partir da data de sua comunicação;

V - após o registro de realocação do servidor pelo NRHS/SEED, o protocolo será encaminhado ao Departamento de Educação Inclusiva - DEIN/SEED para análise e orientação quanto às medidas necessárias à preservação do clima escolar, devendo, na sequência, retornar ao NRE para adoção das providências correspondentes ao cumprimento do disposto no art. 6.º desta Resolução.

Parágrafo único. É vedado ao NRE e à direção escolar, de forma indiscriminada, promover qualquer forma de apuração interna que implique a oitiva direta da suposta vítima ou de testemunhas crianças e adolescentes, competência reservada exclusivamente às autoridades e profissionais habilitados para a escuta.

Art. 4.º A realocação temporária do servidor para o exercício de atividades remotas compatíveis com as atribuições do cargo, de que trata o inciso II do art. 3.º desta Resolução, constitui medida administrativa de caráter exclusivamente protetivo e preventivo, fundamentada no poder-dever de cautela da Administração Pública e no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, não possuindo caráter sancionatório e não importando em prejuízo à remuneração ou aos direitos funcionais do profissional realocado.

§ 1.º A realocação do servidor para regime de atividades remotas ou exercício temporário de atividades pedagógicas remotas não se confunde com o afastamento cautelar disciplinado nos arts. 103 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, cuja aplicação pressupõe a instauração formal de procedimento correccional.

§ 2.º Quando o profissional envolvido for empregado de empresa terceirizada, a realocação será igualmente admitida, devendo a direção da instituição de ensino comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato e ao Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Educação - NAS/SEED, para que seja formalmente requerida à empresa contratada a substituição do posto de trabalho.

§ 3.º A medida prevista no § 2.º não possui caráter sancionatório em relação ao trabalhador terceirizado, competindo exclusivamente à empresa contratada adotar as medidas administrativas e trabalhistas cabíveis, inclusive quanto à eventual realocação do empregado para outro posto de trabalho, nos termos da legislação vigente e do respectivo instrumento contratual.

§ 4.º O profissional contratado em Regime Especial - CRES mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, fica igualmente sujeito à medida prevista no inciso II do art. 3.º desta Resolução, mediante realocação para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto de seu contrato e com as atribuições da função para a qual foi contratado, que não impliquem contato direto ou indireto com estudantes, não configurando tal medida desvio de função.

Art. 5.º Na hipótese de recusa do servidor em cumprir a medida prevista no inciso II do art. 3.º desta Resolução, a chefia do NRE ao qual a instituição de ensino está vinculada deverá registrar formalmente a ocorrência e encaminhar o protocolo à autoridade competente, para avaliação das providências administrativas e correcionais cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual descumprimento de dever funcional.

Art. 6.º A realocação do servidor para regime de atividades remotas ou exercício temporário de atividades pedagógicas remotas vigorará pelo prazo máximo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência formal por parte do servidor.

§ 1.º Durante o prazo previsto no caput deste artigo, o NRE deverá promover a verificação preliminar, manifestando-se, de forma conclusiva, quanto à existência de indícios que justifiquem a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

§ 2.º Caso a gravidade dos fatos ou os elementos disponíveis indiquem a necessidade de afastamento do profissional do serviço, a sindicância ou o PAD deverá ser instaurado dentro do prazo previsto no caput, momento a partir do qual poderá ser requerido o afastamento cautelar na forma do art. 103 e seguintes da Lei n.º 20.656, de 2021.

§ 3.º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo sem que tenha sido instaurado procedimento correcional, a realocação temporária cessará automaticamente, devendo o profissional retornar às suas atividades presenciais, sem prejuízo das apurações administrativas em curso e das investigações conduzidas pelas autoridades policiais e pelo Ministério Público.

§ 4.º Caso a análise dos elementos disponíveis seja concluída antes do término do prazo previsto no caput deste artigo e não seja identificada a necessidade de manutenção da realocação temporária, o NRE determinará sua imediata cessação, devendo dar ciência formal ao servidor, à direção da instituição de ensino e ao NRHS/SEED.

Art. 7.º Todo o procedimento instaurado nos termos desta Resolução tramitará em regime de sigilo, sendo vedada a divulgação de qualquer informação que permita a identificação da vítima, exposição indevida do servidor suspeito, ou que possa comprometer as apurações em curso perante as autoridades competentes.

Art. 8.º O descumprimento das obrigações, dos ritos e dos prazos estabelecidos nesta Resolução por parte do diretor escolar ou da chefia do NRE ensejará a apuração de responsabilidade funcional do agente omissor, sem prejuízo das sanções previstas no art. 245 do ECA.

Art. 9.º A SEED e os NRE promoverão formação continuada periódica sobre a aplicação do Protocolo de Resposta Imediata, assegurando que todos os gestores escolares estejam aptos a acioná-lo com a agilidade que o caso necessite.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 3.643/2026 - GS/SEED

[TIMBRE DO NRE]

OFÍCIO N.º [Número]/[Ano] - DOCUMENTO SIGILOSO - ACESSO RESTRITO
[Cidade], [Data].

À chefia do Núcleo Regional de Educação de [Nome do NRE]
A/C: Sr(a). [Nome do(a) chefe do NRE]

Assunto: Protocolo de Resposta Imediata - PRI (Resolução GS/SEED n.º 3.643/2026).

Prezado(a) Chefe,

Em cumprimento ao art. 2.º da Resolução GS/SEED n.º 3.643/2026, comunico formalmente que esta direção tomou conhecimento, na presente data, de denúncia/relato versando sobre suposta prática de atos atentatórios à dignidade e à integridade sexual de estudante(s) desta instituição, atribuída ao profissional abaixo identificado:

Nome: [Nome Completo] Cargo/Função: [Cargo/Função] Matrícula: [Número]

Em cumprimento ao Protocolo de Resposta Imediata, informo que, no mesmo momento do conhecimento do fato, esta direção adotou as seguintes medidas:

- acolhimento da suposta vítima em ambiente seguro, sem submissão a questionamentos sobre os fatos;
- adoção das comunicações e encaminhamentos previstos no Guia de Orientações às Equipes Diretivas e Pedagógicas, incluindo comunicação ao Conselho Tutelar de [Município/Circunscrição], realizada em [data e hora]; e registro de Boletim de Ocorrência na [Delegacia], em [data e hora], sob n.º [número do BO];
- preservação dos registros, documentos e imagens disponíveis na unidade.
- comunicação ao servidor quanto ao recebimento da denúncia e ao Núcleo Regional de Educação para que realize, em até 48 horas, os encaminhamentos iniciais.

Diante do exposto, encaminho o presente Ofício para o devido conhecimento e para que esse Núcleo Regional de Educação adote as providências de sua competência nos termos do art. 3.º da Resolução GS/SEED n.º 3.643/2026, observado o prazo estabelecido no art. 6.º do mesmo Ato Normativo.

Esta direção permanece à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

[Nome Completo do(a) diretor(a)] diretor(a) geral - [Nome da Instituição de Ensino] Matrícula n.º [número]

Documentos anexos (todos classificados como sigilosos):

Registro da denúncia (ata, relato documentado, cópia de revelação espontânea ou boletim de ocorrência, conforme disponível); cópia do protocolo de comunicação ao Conselho Tutelar; cópia do Boletim de Ocorrência; outros documentos pertinentes.

Protocolo 102959/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.281.094-1

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Doris Aparecida Soares, CPF n.º 976.XXX.XXX-20, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 107.ª Zona Eleitoral de Capanema, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 29 de agosto de 2026, **com ênus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 63/2026.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 103022/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 587/2026 - DG/SEED

Designa gestora e fiscal de contrato celebrado com
Luiz Minioli Netto.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.929.356-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 7024/2026, celebrado com Luiz Minioli Netto, CNPJ n.º 14.221.429/0001-13, referente à aquisição de materiais de limpeza, sendo 100



(cem) vassouras do tipo esfregão e 250 (duzentos e cinquenta) vassouras de nylon, por meio de adesão à Ata SRP do Pregão Eletrônico n.º 361/2024 - DECON/SEAP, Lotes 16 e 18:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX. XXX-08
Fiscal	André Cândido Delavy Rodrigues	622.XXX. XXX-72

Art. 2.º À gestora e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 103356/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.231.996-2

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Giselma da Graça Demétrio Fonseca, CPF n.º 965. XXX.XXX-49, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 15.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 10 de setembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 93/2026.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 103023/2026

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
DE 27 a 31/07/2026
Ementário

01. PARECER CEE/CP Nº 25/2026

APROVADO EM 27/07/2026

e-Prot: 26.146.770-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Itaperuçu
Mun.: Itaperuçu

Ass.: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Itaperuçu, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

Protocolo 103538/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 390/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 4350/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Rymsza Construtora e Empreendimentos Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 25.772.006-3,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 4350/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Rymsza Construtora e Empreendimentos Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Doutor Chafic Cury, localizado no município de Rio Azul/PR:

I - Gestor Titular: Moacir Bortolozzo - RG 4.XXX.329-X - CPF XXX.691.719-XX e Suplente: Gislaíne Martins Wecelevicz - RG 8.XXX.547-X - CPF XXX.186.339-XX;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior - RG 9.XXX.652-X - CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, e Suplente: Davi José de Grandi - RG 12.XXX.525-X - CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE; III - Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski - CREA/RS 209302/D - Visto 188854, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 0253/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12149 de 21 de maio de 2026.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 102956/2026

PORTARIA N.º 389/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 10347/2025 - FUNDEPAR celebrado com a empresa CB Construções Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 25.072.418-7,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 10347/2025 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa CB Construções Ltda., para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Ludovica Safrader, localizado no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR:

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida - RG 5.XXX.934-X - CPF XXX.408.789-XX e Suplente Márcia Camargo Giordani - RG 5.XXX.867-X - CPF XXX.320.619-XX;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior - RG 9.XXX.652-X - CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM e Suplente Abel Luiz Cortivo - RG 13.XXX.102-X - CPF XXX.034.899-XX - CREA/PR 232421/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE; III - Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes - CREA/PR 124.402/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de n.º 687/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12051 de 17 de dezembro de 2025.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 103284/2026

PORTARIA N.º 391/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 4588/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Rymsza Construtora e Empreendimentos Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado

pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.066.372-2,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4588/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Rymsha Construtora e Empreendimentos Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Cívico-Militar Parigot de Souza, localizado no município de Inácio Martins/PR:

I - Gestor Titular: Moacir Bortolozzo - RG 4.XXX.329-X - CPF XXX.691.719-XX e Suplente Gislaíne Martins Wecełowicz - RG 8.XXX.547-X - CPF XXX.186.339-XX;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior - RG 9.XXX.652-X - CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM e Suplente Abel Luiz Cortivo - RG 13.XXX.102-X - CPF XXX.034.899-XX - CREA/PR 232421/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski - CREA/RS 209.302/D - Visto 188854, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 263/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12158 de 03 de junho de 2026.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 103291/2026

PORTARIA N.º392/2026 - FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4297/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Rymsha Construtora e Empreendimentos Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.784.325-4,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4297/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Rymsha Construtora e Empreendimentos Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias na Escola Estadual do Campo Miguel Desanoski, localizado no município de Rio Azul/PR:

I - Gestor Titular: Moacir Bortolozzo - RG 4.XXX.329-X - CPF XXX.691.719-XX e Suplente Gislaíne Martins Wecełowicz - RG 8.XXX.547-X - CPF XXX.186.339-XX;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior - RG 9.XXX.652-X - CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM e Suplente Davi José de Grandi - RG 12.XXX.525-X - CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski - CREA/RS 209.302/D - Visto 188854, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 248/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12147 de 19 de maio de 2026.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 103298/2026

PORTARIA N.º393/2026 - FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4298/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa De Pieri Construções Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.870.371-5,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4298/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa De Pieri Construções Ltda., para a execução de serviços de engenharia - reparos no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Dona Laura Y. Rodowski Schmeing, localizado no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR:

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida - RG 5.XXX.934-X - CPF XXX.408.789-XX e Suplente Márcia Camargo Giordani - RG 5.XXX.867-X - CPF XXX.320.619-XX;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior - RG 9.XXX.652-X - CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM e Suplente Abel Luiz Cortivo - RG 13.XXX.102-X - CPF XXX.034.899-XX - CREA/PR 232421/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes - CREA/PR 124.402/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de nº 247/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12146 de 18 de maio de 2026.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 103305/2026

PORTARIA N.º369/2026 - FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 5629/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Construtora Azulmax Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 22.088.549-6,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 5629/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Azulmax Ltda., para ampliação do Colégio Estadual Padre Pedro Grzelczaki, localizado no município de Ponta Grossa/PR:

I - Gestor Titular: Luciana Aquiles Sleutjes - RG 5.XXX.952-X - CPF XXX.558.639-XX e Suplente: Cliciane Guadalupe de Jesus - RG 8.XXX.768-X - CPF XXX.573.439-XX;

II - Fiscal Titular: Rennan Bonafê de Oliveira - RG 12.XXX.529-X - CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR 167089/D, pertencente ao Quadro do FUNDEPAR e Suplente: Jair Ribeiro Junior - RG 9.XXX.652-X - CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: João Ricardo Sampaio Szesz - CREA/PR 65326/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2026.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

Protocolo 103352/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDICAO
12200
DATA
04/08/2026



Secretaria da Fazenda

Protocolo:	25.335.736-3
Interessada:	HEBES LIFE SCIENCE LTDA
CNPJ:	41.513.576/0001-30
Assunto:	Programa Paraná Competitivo. Implantação. Parcelamento do ICMS Incremental. Suspensão do ICMS.

DESPACHO Nº 1262/2026-SEFA

- I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 136/2026;
- II. Deferimos o pedido formulado pela empresa HEBE'S LIFE SCIENCE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.513.576/0001-30 e no CAD/ICMS sob o nº 90926339-58, por meio do e-Protocolo 25.335.736-3, para enquadramento no Programa Paraná Competitivo, nos termos dos arts. 9º, 10º e 11º do Decreto 7.721/2024;
- III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para ciência e implantação após a homologação dos investimentos;
- IV. Arquive-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 30 de julho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 103301/2026

Protocolo:	26.260.417-9
Interessada:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ:	59.104.422.0103-84
CAD/ICMS:	90132763-71
Assunto:	Programa Paraná Competitivo. Aditivo. Protocolo de Intenções.

DESPACHO GS/SEFA Nº 1277/2026

- I. Com base no contido no e-Protocolo 26.260.417-9, com fundamento no artigo 3º, § 2º, "II" do Decreto nº 7.721/2024 e cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, DEFIRO o pedido de formalização de Aditivo ao Protocolo de Intenções celebrado em 31 de março de 2020, da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n. 59.104.422/0103-84 e no CAD/ICMS n. 90132763-71, nos termos propostos no item 3 do Parecer Técnico CAET/DIF nº 140/2026, permanecendo em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 6.598/2020, de 15 de junho de 2020;
- II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
- III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado;
- IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções com posterior envio à Casa Civil;
- V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para atualização do Regime Especial;
- VI. Retorne-se à CAET/DIF para fins de anotações e arquivamento.
- É o despacho.

SEFA/GS, 30 de julho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 103303/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 218/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a MARCOS ANTONIO DA SILVA apresentada no protocolo PRE2600510464.

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 103236/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1005/2026-DG
PROTOCOLO: 25.255.957-4

1. Segundo os autos, existem indícios de irregularidades da empresa NEO-CONSTECCONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 28.542.082/0001-15, na Concorrência Eletrônica nº 08/2025-DER/DT, na medida em que teria apresentado proposta de preços com a descrição e apresentação do CONSÓRCIO FISCALIZAÇÃO OESTE - DER/PR (formado pelas empresas SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, CNPJ: 09.237.296/0001-33 e PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/S LTDA, CNPJ: 4.037.705/0001-03)
2. Em defesa foi alegado erro operacional no manuseio do certificado digital, ausência de dolo e danos à licitação.
3. O processo observou trâmite regular, tendo a comissão processante sugerido sanção de advertência.
4. Entretanto, a Procuradoria Jurídica expôs que tal penalidade não tem aplicabilidade no caso em estudo, diante da incompatibilidade com o art. 155, I da Lei de Licitações.
5. Além disso também sustentou que a conduta da investigada em solicitar a reconsideração do envio da proposta pela empresa Neoconstec, apontando erro operacional demonstraria ausência de interesse em participar do edital, bem como escusaria o uso indevido do certificado, afastando, assim, prova de dolo, condição imprescindível para caracterização de fraude à licitação.
6. Ante o exposto, tendo em vista as ponderações do Parecer nº 1113/2026 - PJ/ADM, mov.
31. DETERMINO o arquivamento do presente.
7. Comunique-se à empresa.
8. Publique-se

Em, 03 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

Protocolo 103545/2026

PORTARIA Nº 511/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 26.322.790-5, RESOLVE:

Designar o servidor **Marcos Michel Maia**, CPF: 013.xxx.xxx-33, para exercer a função de **Fiscal**, a partir de 01/08/2026, em substituição ao servidor **Alexandre Zimmermann**, CPF: 103.xxx.xxx-80, referente ao **Contrato nº 029/2026 - DOP**, tendo por objeto: "Execução de serviços de manutenção e conservação rotineira e periódica do pavimento das rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência", Lote 08, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 19/2025, GMS n.º 58/2025 (CONC-e)."

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 103178/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



PORTARIA Nº 512/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 26.322.849-9,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Contrato/Título n.º CO 151/2026**, que tem por objeto: “Execução dos serviços de recuperação estrutural e manutenção da passarela metálica sobre o Rio Piedade, localizada na rodovia PR-092, na divisa entre os municípios de Rio Branco do Sul-PR e Cerro Azul-PR”, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 25/2025 - GMS n.º 29/2026 (PREG-e).”

Gestor: Victor Rene Mazepas de Oliveira, CPF: 052.xxx.xxx-41
Fiscal: Marco Antonio Leinig Wanderley, CPF: 231.xxx.xxx-00

Curitiba, 30 de julho de 2026

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 103186/2026

PORTARIA Nº 514/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 26.331.707-6, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, CPF: 085.xxx.xxx-96 (Presidente)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, CPF: 031.xxx.xxx-06 (Membro)**, **Érica Aurélio de Melo da Sila, 005.xxx.xxx-44 (Membro)**, **Mariana Felix Rodrigues, CPF: 064.xxx.xxx-60 (Suplente)** e **Everson Luiz Pedroso, CPF: 470.xxx.xxx-00 (Suplente)**, para sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitatório de **Concorrência com Regime de Contratação Integrada nº CI 09/2026 - DER/DT - Protocolo nº 26.301.098-1**, que tem como objeto, contratação Integrada para Elaboração de Projeto Básico, Executivo e Execução de obras de ampliação da capacidade das rodovias PRC-467 e PRs-495,497 e 488, entre os municípios de Marechal Cândido Rondon e São Miguel do Iguauá, na região Oeste do Paraná, abrangendo uma extensão total de 104,60 km, mediante a implantação de 22,25 km de terceiras faixas, distribuídas em 5 (cinco) subtrechos.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 103188/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 097, DE 31 DE JULHO DE 2026

Retifica a Resolução SEIA nº 077, de 08 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo n.º 24.896.582-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a alínea “a” do art. 1º da Resolução SEIA nº 077, de 08 de julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) **Jean Rodrigo Gomes Fidalgo, CPF nº XXX.750.019-XX, de forma excepcional, para responder pela Coordenação de Alianças Estratégicas.**”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 103222/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Extrato - Termo de Doação de Veículo
Protocolo nº 26.001.338-6

Fundamento legal: Artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº 4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023.

Doador: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Donatário: Prefeitura Municipal de Pinhalão

Objeto:
1 - LOGAN 1.6, 4 PORTAS, COR BRANCA, PLACA AQO-2625
Valor: R\$ 0,80

2 - FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX - ARN6408
Valor: R\$176,01

3 - PARATI BRANCA, 1.6, FLEX, C/LIMPADOR/DESEMBACADOR TRASEIRO, DIRECAO HIDRAULICA,SIST.DE SOM,AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA, VIDROS ELETRICO DIANTEIRO
Valor: R\$ 31,99

4 - AUTOMOVEL SANDERO EXP 16HP - ALC/GAS. - 05 PORTAS-MOTOR K7MM764Q011254 - AWB 2878 - REN. 49090430-0COR BRANCA - FABRICAÇÃO 2012 - MODELO 201
Valor: R\$ 2,00

5 - VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA NISSAN, MODELO SENTRA 2.0 SV CVT, COR PRETA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 3N1BB7AD8HY202506, PLACAS BBC-7409
Valor: R\$ 5.997,10
Data de assinatura: 02/07/2026

Protocolo 102927/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 160/2026 - GS/SEJU

Protocolo: 26.001.338-6

Assunto: Dispensa de licitação - Doação de veículos - Pinhalão

1. Trata-se do Ofício nº 179/2026, oriundo da Prefeitura Municipal de Pinhalão, por meio do qual solicita a doação de veículos destinados ao atendimento das demandas do município, para reforçar a frota municipal em busca de fortalecer a infraestrutura municipal e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente para atendimento das demandas vinculadas às áreas da saúde, educação e assistência social;

2. Considerando a Lei Estadual nº 20.790, de 18 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder gratuitamente o uso de bens móveis que sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual, aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná;

3. Considerando a declaração de inservibilidade/desnecessidade de bem móvel, promovida pela Comissão de Inservibilidade, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, do Decreto Estadual nº 4.336/2009;

4. Considerando o Parecer nº 412/2026 - DETO, no qual se registra que o Departamento de Gestão do Transporte Oficial não vê óbices à doação dos veículos indicados no presente protocolo;

5. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 149 c/c art. 2º, VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.336/2009, a doação, por dispensa de licitação e exclusivamente para fins de interesse social, dos veículos ao Município de Pinhalão, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando que sua utilização visa atender às demandas vinculadas às áreas da saúde, educação e assistência social;

6. **CONDICIONO** a formalização da presente doação ao cumprimento da legislação vigente, **especialmente a Resolução nº 254/2024-PGE**, que aprovou o Parecer Referencial nº 34/2024-PGE, padronizando a minuta e lista de verificação para doação de veículos, com vistas a estabelecer instrumento para proceder com a Doação de Veículo, que tenham fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Decreto 10.086/2022, Lei 20.790/2021, Decreto 4.336/2009 e Decreto 2.819/2023.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Luis Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 102925/2026



Despacho nº 2886/2026 - DG/SEJU

(Protocolo nº 25.602.508-6)

Assunto: Autorização para formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10412/2025.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 1º, inciso XII, da Resolução nº 94/2025 - SEJU, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento (mov.72), e na Informação Técnica nº 225/2026 - AT/SEJU (mov.77), que atestam a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10412/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, cujo objeto é o **reajuste contratual** relativo à prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos da **Cláusula Quarta** do referido Contrato.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 10412/2025**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
É a informação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 102863/2026

PORTARIA Nº 225

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAYCON VOLKMANN				090	07/08/2011	06/08/2016	04/09/2026
70966301	1	AS-AS	262037444				02/12/2026

CURITIBA, 31 / 07 / 2026

DIRETOR GERAL

Protocolo 103193/2026

PORTARIA N.º 224/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual nº 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor **CLAUDINEI MONTEIRO DALAVA**, CPF. 036.XXX.XXX-08, o ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Waldir Colli, classificado para o Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A realocação prevista nesta Portaria decorre do Processo Seletivo de Realocação instituído pelo Edital nº 014/2026 - SEJU, sendo efetivada, em caráter excepcional, como antecipação das movimentações previstas, para atendimento de necessidade administrativa.

Art. 3º. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Protocolo 103146/2026

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 048/2026 - GS/SEPL

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Assunto: Autorização para teletrabalho.

e-Protocolo: 26.218.262-2

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2) promovido pela servidor **ITTALO MARTINS DONADELLO**, Agente de Execução, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento - CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 7), a qual destaca que da análise dos documentos apresentados, verificou-se que a solicitação enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, circunstância que, em regra, constitui vedação à concessão do regime de teletrabalho. Entretanto, o § 1º do referido artigo estabelece que, em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Chefia Imediata, o titular do órgão ou entidade poderá autorizar a concessão do teletrabalho na hipótese prevista no inciso III do art. 7º do Decreto.

Considerando a justificativa apresentada pela chefia imediata (mov.5) em que atesta a compatibilidade das atividades exercidas com o regime de teletrabalho e o interesse da SEPL na manutenção da eficiência e produtividade dos trabalhos

desenvolvidos.

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho à SR. ITTALO MARTINS DONADELLO, uma vez por semana, às quartas-feiras até o dia 31 de dezembro de 2026.

Publique-se.

Encaminhe-se ao NRHS/SEPL para as providências necessárias.

CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 103200/2026

Despacho n.º 047/2026 - GS/SEPL

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Assunto: Autorização para teletrabalho.

e-Protocolo: 26.309.933-8

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02) promovido pela servidora CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, cargo comissionado executivo de Assessor - CCE-5, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento - CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 08), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual n.º 9.879/2021, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos da legislação aplicável.

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho a CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, duas vezes por semana, às terças-feiras e quintas-feiras até o dia 31 de dezembro de 2026.

Publique-se.

Encaminhe-se ao NRHS/SEPL para as providências necessárias.

CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 103217/2026

Despacho n.º 045/2026 - GS/SEPL

Curitiba, 31 de julho de 2026

Assunto: Autorização para teletrabalho.

e-Protocolo: 26.267.096-1

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02) promovido pelo servidor HERON BRONHOLO GONÇALVES, Agente Profissional na função de Contador, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento - CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 07), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual n.º 9.879/2021, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos da legislação aplicável.

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho ao SR. HERON BRONHOLO GONÇALVES, uma vez por semana, às quartas-feiras até o dia 31 de dezembro de 2026.

Publique-se.

Encaminhe-se ao NRHS/SEPL para as providências necessárias.

CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 103223/2026

Despacho n.º 046/2026 - GS/SEPL

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Assunto: Autorização para teletrabalho.

e-Protocolo: 26.267.096-1

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02) promovido pelo servidor ANTONIO AUGUSTO MARQUES UMBELLINO, Agente Profissional na função de Economista, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento - CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 07), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual n.º 9.879/2021, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e

atendendo aos requisitos da legislação aplicável.

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho ao SR. ANTONIO AUGUSTO MARQUES UMBELLINO, uma vez por semana, às quintas-feiras até o dia 31 de dezembro de 2026.

Publique-se.

Encaminhe-se ao NRHS/SEPL para as providências necessárias.

CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 103229/2026

Despacho n.º 309/2026 - DG/SEPL

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

Assunto: Contratação de serviços de manutenção elétrica e recuperação da cerca elétrica.

e-Protocolo: 26.202.102-5

Trata-se o presente de contratação de serviços de manutenção elétrica e recuperação da cerca elétrica, com fornecimento de materiais para a recuperação da infraestrutura elétrica e dos sistemas de segurança da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPL). A contratação apresenta valor total estimado de **R\$ 12.869,75** (doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa CLEITON LUIZ SAVISKI ME, inscrito no CNPJ n.º 14.108.396/0001-08.

A contratação visa atender à necessidade de recuperação em virtude dos danos causados por ocorrência de furto de cabeados e atos de vandalismo, que comprometeram a alimentação elétrica do imóvel, o funcionamento do motor do portão e da cerca elétrica.

Destaca-se que a presente contratação é condizente com o planejamento orçamentário do órgão, conforme demonstrado na Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido n.º 212/2026 (mov. 29) e está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA-E.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando que o valor total previsto está dentro do limite previsto. Ante o exposto:

1. **AUTORIZO** a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2. **APROVO**, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência acostado neste protocolo n.º 26.202.102-5, nos termos do art. 19, §3º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 103444/2026

PORTARIA Nº 021/2026 - SEPL

Estabelece os procedimentos e o regulamento para a realização da Sondagem de Mercado referente ao Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a impessoalidade e a higidez nos procedimentos de consulta aos agentes de mercado para a estruturação de projetos públicos;

CONSIDERANDO a realização da Sondagem de Mercado referente ao Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, para realização de investimentos, ampliação, conservação, operação, manutenção e exploração econômica do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Rodadas de Sondagem de Mercado referente ao Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, nos termos contidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento disciplina a realização das reuniões individuais com agentes do mercado no âmbito da Sondagem de Mercado para o Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.

Art. 3º A Sondagem de Mercado visa promover rodada de diálogos isonômica e transparente com potenciais investidores e interessados, identificando aspectos essenciais para o aprimoramento do projeto durante sua etapa de estruturação.

CAPÍTULO II
DO FORMATO E DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões serão conduzidas por representantes da Secretaria de Estado

do Planejamento - SEPL, acompanhados pelos agentes estruturadores contratados pelo Estado.

Art. 5º Compete aos representantes da SEPL presidir as reuniões, podendo dar início, suspender, prorrogar, encerrar os trabalhos e decidir conclusivamente sobre eventuais questões de ordem, de modo isonômico e transparente.

Art. 6º É facultado à SEPL convidar outros agentes públicos pertinentes às discussões para participarem das reuniões.

Art. 7º As reuniões serão realizadas individualmente, por meio de videoconferência e/ou de forma presencial nas dependências da SEPL, em Curitiba/PR.

Parágrafo único. Caso a reunião seja realizada em formato presencial, cabe a cada interessado arcar com os custos envolvidos para participação.

Art. 8º A dinâmica das reuniões compreenderá uma apresentação detalhada do projeto pela SEPL e equipe estruturadora, seguida da abertura de espaço para diálogo e contribuições dos representantes do mercado.

Parágrafo único. A apresentação do projeto estará disponível previamente no endereço eletrônico: <https://www.parcerias.pr.gov.br/Pagina/Fundo-de-Investimento-Imobiliario-Centro-de-Convencoes-de-Foz-de-Iguacu>.

Art. 9º Cada interessado poderá agendar apenas 1 (uma) reunião individual, sendo vedada a solicitação de horários adicionais por membros da mesma organização, empresas coligadas, controladas ou controladoras.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA E DO AGENDAMENTO

Art. 10. O agendamento das reuniões deverá ser realizado por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/k98tsLM5Eb19H5Cs8>, a partir das 08h00 do dia 03 de agosto de 2026.

Art. 11. As reuniões serão realizadas no período de 17 a 19 de agosto de 2026, podendo ser disponibilizadas novas datas pela SEPL, caso necessário.

Parágrafo único. Não serão realizadas reuniões sem prévio agendamento.

Art. 12. A solicitação de agendamento deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida, informando obrigatoriamente:

I - A identificação completa dos participantes;

II - No mínimo 3 (três) opções de horário para a realização da reunião.

Art. 13. A confirmação do agendamento e o link de acesso à sala virtual serão enviados por e-mail ao solicitante.

Art. 14. Havendo necessidade fundamentada, as reuniões poderão ser reagendadas em comum acordo entre as partes.

Art. 15. Eventual cancelamento deverá ser comunicado pelo interessado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, REGISTRO E PUBLICIDADE

Art. 16. Serão discutidas nas reuniões exclusivamente informações públicas do projeto.

Art. 17. Todas as reuniões serão registradas em Ata, incluindo lista de presença, constituindo documentos internos do processo de estruturação do projeto.

Art. 18. Caso haja dúvidas ou questionamentos não solucionados durante a reunião, o interessado deverá formalizar o pedido, cujas respostas serão publicadas no sítio eletrônico do Projeto para garantir o acesso equitativo à informação.

Art. 19. Ao final do período de sondagem, a SEPL publicará no sítio eletrônico do Projeto um Relatório Consolidado contendo o resumo dos encontros e dos principais temas debatidos.

CAPÍTULO V DO CARÁTER NÃO VINCULANTE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As reuniões, apresentações e trocas de informações não vinculam as partes nem obrigam a realização de futura licitação.

Art. 21. O conteúdo discutido não integrará o conjunto de respostas ou esclarecimentos oficiais ao Edital da eventual licitação, tampouco substituirá ou alterará as regras do instrumento convocatório ou do futuro contrato.

Art. 22. A participação na Sondagem de Mercado não confere a condição de licitante e não será levada em consideração nos processos de habilitação ou qualificação na futura licitação.

Art. 23. As contribuições disponibilizadas pelos participantes importarão na autorização de seu uso na estruturação do Projeto, sem que caiba qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação.

Art. 24. O procedimento regido por este Regulamento não limita o Governo do Estado do Paraná ou a SEPL na realização de outras consultas ou prospecções no mercado nacional ou internacional.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 103386/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.953.867-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do INSTITUTO HONORP**, situado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 948, Jd. Dona Marcelin, na cidade de Paicandu, inscrito no CNPJ sob o nº 40.212.212/0003-19, CNES nº 8119759, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 249.750,60 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), sendo R\$ 36.164,00 (trinta e seis mil cento e sessenta e quatro reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 213.586,60 (duzentos e treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 2.997.007,20 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e sete reais e vinte centavos);

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103535/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.208.724-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO**, situado à Rua Alagoas, nº 360, Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.011.405/0001-01, CNES nº 5373190, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$



1.838.696,81 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 1.462.129,17 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e vinte e nove reais e dezessete centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 376.567,64 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 22.064.361,72 (vinte e dois milhões, sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos);

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103591/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.527.108-2/ 26.180.293-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2389/2021**, processo nº **17.527.108-2/ 26.180.293-7** entre Gestor Estadual e o **Instituto Saúde Santa Clara/ Instituto de Saúde Santa Clara**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-87, CNES nº 2742020, com sede à Rua Pedro Rocha de Abreu, nº 193, bairro Votoroes, na cidade de Candiói, no estado do Paraná, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares para atendimento aos usuários do SUS;

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **05/08/2026 a 04/08/2027**;

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R\$ 91.438,32** (noventa e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 61.438,32** (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fonte 600, e, **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de até **R\$ 1.097.259,84** (um milhão, noventa e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para a execução do presente contrato até a vigência de 12 meses;

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 600/transferência da União e Fonte 500/ Tesouro do Estado**;

6. Condiciono a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103610/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SEAP Nº 44

CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.326.741-4	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	25.725.014-8

CURITIBA, 06/07/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

Protocolo 102876/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SEAP Nº 45

CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
1.429.892-4	JOSE ALTAIR STADLER	25.946.108-1

CURITIBA, 06/07/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

Protocollo 102879/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SEAP N° 46

CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.303.994.196-8	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ZINATTO	26.073.559-4

CURITIBA, 23/07/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO

Protocollo 102886/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0928/2026

Indica Novas Gestoras e Fiscais do Contrato nº 2220-131/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Mayara Carneiro Bonete Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.242.552-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo nomeadas para a função de Gestoras e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Renata Cristina F. Brito Araújo	XXX.023.849-XX	Gestora/05ºRS
Lisiana Michelle V. Savaris	XXX.866.209-XX	Gestora Substituta/05ºRS
Debora Alessandra B. da Silva	XXX.923.401-XX	Fiscal/05ºRS
Mariluci Martins	XXX.582.899-XX	Fiscal Substituta/05ºRS
Kulka		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 103010/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0929/2026

Indica Novas Gestoras e Fiscais do Contrato nº 2220-132/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Clínica Fonoaudiológica Eufonia Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.242.568-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo nomeadas para a função de Gestoras e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Renata Cristina F. Brito Araújo	XXX.023.849-XX	Gestora/05ºRS
Lisiana Michelle V. Savaris	XXX.866.209-XX	Gestora Substituta/05ºRS
Debora Alessandra B. da Silva	XXX.923.401-XX	Fiscal/05ºRS
Mariluci Martins	XXX.582.899-XX	Fiscal Substituta/05ºRS
Kulka		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 103015/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0930/2026

Indica Novas Gestoras e Fiscais do Contrato nº 2220-097/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da

Saúde e a Clínica Fonoaudiológica Eufonia Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.242.622-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo nomeadas para a função de Gestoras e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993 e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nome	CPF Nº	Função
Renata Cristina F. Brito Araújo	XXX.023.849-XX	Gestora/05ºRS
Lisiana Michelle V. Savaris	XXX.866.209-XX	Gestora Substituta/05ºRS
Debora Alessandra B. da Silva	XXX.923.401-XX	Fiscal/05ºRS
Mariluci Martins	XXX.582.899-XX	Fiscal Substituta/05ºRS
Kulka		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 103017/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0932/2026

Indica Novas Gestoras e Fiscais do Contrato nº 2220-133/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Carolina Rotta Oliveira Ayres Fonoaudiologia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.233.861-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo nomeadas para a função de Gestoras e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Renata Cristina F. Brito Araújo	XXX.023.849-XX	Gestora/05ºRS
Lisiana Michelle V. Savaris	XXX.866.209-XX	Gestora Substituta/05ºRS
Debora Alessandra B. da Silva	XXX.923.401-XX	Fiscal/05ºRS
Mariluci Martins	XXX.582.899-XX	Fiscal Substituta/05ºRS
Kulka		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 103018/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0931/2026

Indica Novas Gestoras e Fiscais do Contrato nº 2220-136/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Processos Educacionais e Terapêuticos Aba-Neuro Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais,



conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.241.601-1**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo nomeadas para a função de Gestoras e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Renata Cristina F. Brito Araújo	XXX.023.849-XX	Gestora/05ºRS
Lisiana Michelle V. Savaris	XXX.866.209-XX	Gestora Substituta/05ºRS
Debora Alessandra B. da Silva	XXX.923.401-XX	Fiscal/05ºRS
Mariluci Martins	XXX.582.899-XX	Fiscal Substituta/05ºRS
Kulka		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 103020/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0857/2026

Indica Novo Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 2220-095/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Pontual Serviços Terceirizados Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.230.178-8**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para as funções de Fiscal e Fiscal Substituto, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993 e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nome	CPF Nº	Função
Carlos Alberto Firmino	XXX.821.859-XX	Fiscal /21ºRS
Rodolpho Róger Friedrich Alves	XXX.596.639-XX	Fiscal Substituto/21ºRS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
DR CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 103021/2026

**ERRATA
RETIFICA RESOLUÇÃO SESA Nº 0901/2026
Publicada no DIOE em 31/07/2026**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná informa a **RETIFICAÇÃO** da Resolução SESA nº 0901/2026.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SESA Nº 0000/2026

Determina que seja **instaurado Processo Administrativo Disciplinar** conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - Protocolo nº **23.777.423-0**. (...)

Leia-se:

RESOLUÇÃO SESA Nº 0901/2026

Determina que seja **instaurado Processo Administrativo Disciplinar** conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - Protocolo nº **23.777.423-0**. (...)

Curitiba, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103383/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0969/2026

Determina que seja **instaurado Processo Administrativo Disciplinar** conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - Protocolo nº **22.065.440-0**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;
- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **GLAUCIONOR JOÃO RIBEIRO, portador do CPF nº 393.XXX.XXX-34**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, lotado no Departamento de Material e Patrimônio, sede em Curitiba, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos VI, IX e XIV, da Lei Estadual nº 6174/1970, em cumprimento a decisão constante as fls. 76 a 83 (mov. 35) do Protocolo nº **22.065.440-0**, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0671/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11883 de 11/04/2025, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionada aos fatos registrados no referido protocolo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103385/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0937, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção, na 22ª Regional, de Saúde, em Ivaiporã, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.234.592-0**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE ROBERTO FIORIM**, CPF nº 602.XXX.XXX-25/PR, Administrador, para responder pela Função Comissionada Executiva, de Chefe de Seção, Símbolo FCE-13, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **13/07/2026 a 22/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **OSIANE DIAS RAMOS**, CPF nº 580.XXX.XXX-49/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente



Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103431/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0938, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado, em São José dos Pinhais, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.240.563-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREA CLAUDIA DE CASTRO PAIVA**, CPF nº 088.XXX.XXX-10/PR, Farmacêutico, para responder pela Função Comissionada Executiva, Símbolo FCE-10, de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **13/07/2026 a 22/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **ANDRE SHENKEL DEDECEK**, CPF nº 029.XXX.XXX-25/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103447/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0939, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe da Central Estadual de Transplantes, em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.202.791-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **EDER NOVASKI BISCOUTO**, CPF nº 061.XXX.XXX-70/PR, Técnico Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva, Símbolo FCE-5, de Chefe da Central Estadual de Transplantes, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **12/08/2026 a 21/08/2026** e de **09/09/2026 a 18/09/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **JULIANA RIBEIRO GIUGNI**, CPF nº 056.XXX.XXX-08/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103450/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0933, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para o exercício das funções de Autoridade Sanitária na Divisão de Análise de Projetos de Estabelecimentos de Saúde, no prédio central, em Curitiba.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo nº 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando o contido no protocolo nº **26.319.344-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANA MARIA GOTARDO**, CPF nº 796.XXX.XXX-49/PR, ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista, para o exercício das funções de Autoridade Sanitária, visando atender às necessidades operacionais de análise técnica na Divisão de Análise de Projetos de Estabelecimentos de Saúde, no prédio central, desta Secretaria de Estado da Saúde, com sede em Curitiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de março de 2026**.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103453/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0940, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, na 04ª Regional de Saúde em Irati, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.172.991-1**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **KELLY CRISTINA MAROCHI KOSLOSKI**, CPF nº 008.XXX.XXX-38/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na Vigilância da 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **10/08/2026 a 21/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **KAUANY LOVATO**, CPF nº 121.XXX.XXX-07/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103454/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0941, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.193.726-3**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **DANIELI SPRICIGO**, CPF nº 047.XXX.XXX-82/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **28/08/2026 a 11/09/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **ISABELLY VILNEKER FERREIRA**, CPF nº 115.XXX.XXX-60/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103455/2026



RESOLUÇÃO SESA Nº 0943, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado em São José dos Pinhais, durante as férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.247.881-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **FELIPE POSSAS NEVES**, CPF nº 043.XXX.XXX-57/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **20/07/2026 a 29/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **LAVINIA NERY STANGLER AREND**, CPF nº 017.XXX.XXX-78/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103456/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0944, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Coordenação, na Diretoria de Contratualização e Regulação em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.232.530-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL KOVAC MUZIO DE CARVALHO BAMPI**, CPF nº 039.XXX.XXX-96/PR, Assessor, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Coordenação, Símbolo CCE-4, na Diretoria de Contratualização e Regulação, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **16/07/2026 a 02/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **FERNANDA DE OLIVEIRA FLORENTINO DOS SANTOS**, CPF nº 050.XXX.XXX-54/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103458/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0945, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, na 01ª Regional de Saúde em Paranaguá, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.151.161-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIO GIOVANI NASCIMENTO DAS NEVES**, CPF nº 006.XXX.XXX-75/PR, Motorista, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **03/07/2026 a 01/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **GUILHERME MORATO CORDEIRO**, CPF nº 083.XXX.XXX-81/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103459/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0947, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, na Lapa, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.233.009-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SOLANGE APARECIDA CORREIA ULBIRICH**, CPF nº 907.XXX.XXX-49/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, Símbolo FCE-10, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **21/08/2026 a 04/09/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **FABIOLA BERTONI DA SILVEIRA CASSINS**, CPF nº 021.XXX.XXX-78/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103461/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0948, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, na 05ª Regional de Saúde em Guarapuava, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.246.365-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARCIANI CRISTINA WONS**, CPF nº 026.XXX.XXX-30/PR., Chefe de Seção, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, Símbolo FCE-10, na 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **03/08/2026 a 12/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS**, CPF nº 022.XXX.XXX-54/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103462/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0949, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 19ª Regional de Saúde em Jacarezinho, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.246.365-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EMANUELLE TOVANI DELA COLETA**, CPF nº 022.XXX.XXX-89/PR, Técnico Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **17/08/2026 a 31/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **VALERIA CRISTINA RIBEIRO BIZARRO**, CPF nº 966.XXX.XXX-72/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103463/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0950, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre alteração na data em que a servidora indicada responderá pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, na Lapa, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.023.918-0.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data em que a servidora **MARISLAINE UKRAINSKI MOREIRA DA SILVA**, CPF nº 065.XXX.XXX-07/PR, Auxiliar Administrativo, responderá pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, Símbolo FCE-10, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em substituição, durante a fruição de férias da titular **JULIANA BAGGIO GORNISK**, CPF nº 018.XXX.XXX-50/PR.

Art. 2º Alterar de 27/07/2026 a 10/08/2026 para **29/07/2026 a 12/08/2026**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103465/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0951, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção, na 22ª Regional de Saúde em Ivaiporã, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função

Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.281.866-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA CAETANO**, CPF: nº 055.XXX.XXX-35/PR, Técnico Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção, Símbolo FCE-13, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **17/08/2026 a 26/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **ADRIANO DE SPUZA DUTRA**, CPF: nº 048.XXX.XXX-73/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103467/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0952, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, na Diretoria de Unidades Próprias, em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.289.656-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARMELITA DA SILVA SARAIVA**, CPF nº 307.XXX.XXX-91/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, Símbolo FCE-10, na Diretoria de Unidades Próprias, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **24/08/2026 a 02/09/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **IVANA TEREZINHA COELHO**, CPF nº 541.XXX.XXX-34/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103468/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0953, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção, na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº 26.294.020-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS ALBERTO FERMINO**, CPF: nº 472.XXX.XXX-72/PR, Técnico Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção, Símbolo FCE-13, na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **27/07/2026 a 05/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **RODOLPHO ROGER FRIEDRICH ALVES**, CPF: nº 067.XXX.XXX-69/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103470/2026



RESOLUÇÃO SESA Nº 0954, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na 07ª Regional de Saúde, em Pato Branco, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **26.275.218-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDNEIA CRISTINA POSSAMAI**, CPF nº 881.XXX.XXX-15/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **17/08/2026 a 31/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **IVANIO EDUARDO PELOSO**, CPF nº 840.XXX.XXX-00/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103472/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0955, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 19ª Regional de Saúde, em Jacarezinho, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **26.280.863-7**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **REGIANE LEMES DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF nº 037.XXX.XXX-25/PR, Assistente Social, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **20/07/2026 a 29/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **GABRIELA DO CARMO CORREIA**, CPF nº 037.XXX.XXX-25/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103474/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0956, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, no Hospital do Trabalhador, em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **26.274.272-5**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDRE LEANDRO SILVA DIAS**, CPF nº

017.XXX.XXX-44/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, Símbolo CCE-7, no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **27/07/2026 a 13/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **ARIADNE SAJOVIC ALEGRE PETRAMALI**, CPF nº 033.XXX.XXX-64/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103475/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0958, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 06ª Regional de Saúde, em União da Vitória, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **26.325.391-4**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE MYSZKA**, CPF nº 023.XXX.XXX-67/PR, Administrador, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 06ª Regional de Saúde com sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **26/08/2026 a 04/09/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **POLIANA BRAZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 108.XXX.XXX-40/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103476/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0959, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor da Diretoria de Gestão de Sistemas de Saúde, no prédio central em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **26.284.620-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA EGGERS**, CPF nº 041.XXX.XXX-86/PR, Assessor, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor, símbolo - CCE-DD, na Diretoria de Gestão e Sistemas de Saúde, prédio central com sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **20/07/2026 a 24/07/2026** e de **04/08/2026 a 14/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **VINÍCIUS AUGUSTO FILIPAK**, CPF nº 573.XXX.XXX-68/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103482/2026



RESOLUÇÃO SESA Nº 0960, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor da Diretoria de Gestão de Sistemas de Saúde, no prédio central em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 26.217.936-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA ISTCHUK BRUNING DE OLIVEIRA**, CPF nº 046.XXX.XXX-13/PR, Assessor, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor, símbolo - CCE-DD, na Diretoria de Gestão e Sistemas de Saúde, prédio central com sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **23/06/2026 a 07/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **VINÍCIUS AUGUSTO FILIPAK**, CPF nº 573.XXX.XXX-68/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103486/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0961, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procopio, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 26.041.814-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMERSON MILITAO DIOGO**, CPF nº 026.XXX.XXX-85/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **15/07/2026 a 24/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **VÂNIA CECILIA RABELO DELMONICO**, CPF nº 042.XXX.XXX-83/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103488/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0962, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre alteração na data em que o servidor indicado respondeu pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão na 3ª Regional de Saúde, em Ponta Grossa, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024,

referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 26.191.229-5.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data em que o servidor **EDIVALDO JORGE KOGUS**, CPF nº 957.XXX.XXX-72/PR, Técnico de Segurança do Trabalho, respondeu pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, na 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em substituição, durante a fruição de férias da titular **LICELIA DO ROCIO FERNANDES MOREIRA**, CPF nº 583XXX.XXX-91/PR.

Art. 2º Alterar de 06/07/2026 a 25/07/2026 para 06/07/2026 a **23/07/2026**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103490/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0963, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado em São José dos Pinhais, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 26.324.986-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA AUGUSTA SASSO**, CPF nº 061.XXX.XXX-01/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, Símbolo FCE-10, no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **10/08/2026 a 19/08/2026**, em substituição, a fruição de férias da titular, **ANNA CAROLINE DA CUNHA AFONSO**, CPF nº 038.XXX.XXX-78/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103492/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0964, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,
- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 26.304.642-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LILIAN TEMP JANZEN**, CPF nº 020.XXX.XXX-00/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **24/07/2026 a 12/08/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **EDIVALDO JORGE KOGUS**, CPF nº 957.XXX.XXX-72/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103494/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0965, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Torna sem efeito a Resolução SESA nº 0885, a qual indicou servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção, na 09ª Regional de Saúde, em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.833.376-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Resolução SESA nº 0885, publicada no DOE de 28/07/2026, a qual designou a servidora **DENIZE FAGUNDES**, CPF nº 982.XXX.XXX-20/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, em substituição, durante as férias da titular **MARIAH NEVES PEREIRA**, CPF nº 043.XXX.XXX-86/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103497/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0967, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho; - o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho; - o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e - o contido no protocolado nº **21.389.519-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline Leonilda Villas.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 1º de setembro de 2026, da servidora **ALINE LEONILDA VILLAS**, CPF nº 025.XXX.XXX-74/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103500/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0936, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função

Comissionada Executiva de Chefe de Seção, na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e, - o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.191.182-5**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VERA RITA DA MAIA**, CPF nº 726.XXX.XXX-87/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva, de Chefe de Seção, Símbolo FCE-13, na Vigilância da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **13/07/2026 a 27/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **JOÃO CARLOS LEMOS**, CPF nº 371.XXX.XXX-91/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103502/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 957/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução SESA nº 86, de 22 de janeiro de 2020, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde - SUS e institui Comissão para avaliar a necessidade de participação complementar da iniciativa privada no SUS quando as ações e serviços de saúde ofertados forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

CONSIDERANDO o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.976, de 5 de abril de 2017, o qual dispõe que a participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS, no âmbito do Estado do Paraná, dependerá de prévia avaliação técnica por meio de Laudo de Avaliação, elaborado por Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que atestará pela necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do Art. 1º da Resolução SESA nº 86, de 22 de janeiro de 2020, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde - SUS e institui Comissão para avaliar a necessidade de participação complementar da iniciativa privada no SUS quando as ações e serviços de saúde ofertados forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A Comissão será composta por membros representantes da Diretoria de Obras - OBRAS/SESA, Divisão de Convênios - DVCOV/CCCS e Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde.”

Art. 2º Alterar o Art. 2º da Resolução SESA nº 86, de 22 de janeiro de 2020, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde - SUS e institui Comissão para avaliar a necessidade de participação complementar da iniciativa privada no SUS quando as ações e serviços de saúde ofertados forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estabelecer que as áreas técnicas da SESA deverão emitir o Laudo de Avaliação, que conclui pela necessidade ou não, de complementação da assistência à saúde por estabelecimentos de saúde privados preferencialmente os filantrópicos sem fins lucrativos, de uma determinada região de saúde da seguinte forma:

I - Convênios de obras: Diretoria de Obras - OBRAS/SESA

II - Convênio de equipamentos: Divisão de Convênios - DVCOV/CCCS.

III - Contratualização SUS: Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS/DGS.”

Art. 3º Alterar o Art. 6º da Resolução SESA nº 86, de 22 de janeiro de 2020, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde - SUS e institui Comissão para avaliar a necessidade de participação complementar da iniciativa privada no SUS quando as ações e serviços de saúde ofertados forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete a área técnica:

(...)

§ 3º O Laudo de Avaliação emitido pela área técnica deverá comprovar:

(...)

§ 4º O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado e certificado sempre pela área técnica responsável por sua elaboração.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Art. 4º da Resolução SESA nº 86, de 22 de janeiro de 2020.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 103544/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 909/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-210/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.055.439-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Amancio Martinez Miltos Neto	XXX.422. 701-XX	Gestor

Daniel Ciszewski	XXX.936. 599-XX	Gestor Substituto
Marcos Valério Vaz	XXX.542. 401-XX	Fiscal
Júlio Batista Filho	XXX.426. 619-XX	Fiscal substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 103614/2026

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Carlos Alberto Furquim de Oliveira**, R. G. nº 4.621.106-5, C. P. F nº 459.511.109-63, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) - Programa PES, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 - Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 29 de junho de 2026.

assinado eletronicamente

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,

Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

Protocolo 97446/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0959/2026 - GS/SESP

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO - OBRAS.

Protocolo: 24.495.714-5

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 197/2026 - PGE/PCO (fls. 2440/2449), bem como no Despacho do Centro de Licitações (fl. 2642) que certificou o cumprimento das recomendações exaradas pela PGE, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Eletrônica, critério de julgamento técnica e preço, visando a contratação integrada de empresa especializada na elaboração de projetos básico e executivo, de arquitetura e projetos complementares de engenharia, aprovações em órgãos competentes (ETAPA 1) e execução de obras (ETAPA 2), para a construção da Penitenciária Feminina de Goioerê, com área estimada em 7.537,14 m² (sete mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quatorze centésimos), a ser implantada na BR 272, s/n, da Colônia Goioerê, município de Goioerê, Paraná, no valor global máximo de R\$ 41.908.656,54 (quarenta e um milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme minuta do Edital de fls. 2558/2629;

2. **DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para providências.

Curitiba, 30 de julho 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102839/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0963/2026 - GS/SESP

Assunto: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91838/202.

Protocolo: 24.337.782-0

1. **CONHEÇO**, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, com fulcro no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Informação nº 2168/2026 - AT/



SESP, e das decisões da Pregoeira de fls. 6016/6034 e 6035/6051, os quais integro como razões para decidir, aos recursos interpostos pelas empresas CMT Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.763.090/0001-04, e PRN Serviços de Radiologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.646.447/0001-44, pelo que mantenho a desclassificação da proposta da empresa CMT Serviços Médicos Ltda, e a habilitação da empresa SXMEDIC Comércio, Locação e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.562.894/0001-95, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 91838/2025;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102859/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0961/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PMPR.
Protocolo: 25.560.536-4

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1826/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção da Polícia Militar do Paraná (PMPR), e, de outro lado, o Município de Campo Magro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.607.539/0001-76, visando a comunhão de esforços para incrementar ações, no município, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 21/33) e seu Plano de Trabalho (fls. 34/44);

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102865/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.137.243-6

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91416/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2155/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39, sediada em Curitiba/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 91416/2024, cujo objeto é a aquisição de 200 unidades de Bicarbonato de Sódio de 84 mg/ml, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM/PMPR, no valor de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), que será formalizada por meio de Anexo à Nota de Empenho, conforme fls. 154/156;

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102884/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 957/2026 - GS/SESP

Assunto: Edital de chamamento Público.
Protocolo: 25.973.922-5.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, no Despacho nº 126/2026 do Centro de Licitações e na Informação nº 2152/2026 - AT/SESP, a abertura do procedimento de Chamamento Público, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, a ser executado pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, visando à seleção de interessados na utilização de espaços públicos e estrutura física para emprego de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais na Regional de Guarapuava - Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão (PEG-UP), às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Edital e anexos (fls. 03/41);

2. **DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 30 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102895/2026



DESPACHO DECISÓRIO Nº 962/2026 - GS/SESP

Assunto: Prorrogação de posse.
Protocolo: 26.283.435-2.

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de posse (mov. 3), formulado pela candidata MARIA LUIZA PRZYBYSEWSKI, CPF. 113.XXX.XXX-14, nomeada para o cargo de Agente Profissional, na função de Nutricionista, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 14.144, de 24 de junho de 2026, publicado no DIOE nº 12.171, também de 24 de junho de 2026;
2. **DEFIRO**, atendidas as exigências legais;
3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e demais providências.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102920/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 25.502.843-0
Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1438/2025 - AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2095/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **LICITA-X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.605.653/0001-03, sediada em Curitiba/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1438/2025, cujo objeto é a aquisição de pão francês, para atender às necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná - 1º CRPM/PMPR, no valor total de R\$ 5.220,70 (cinco mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos), que será formalizado por meio de minuta contratual constante às fls. 234/242;
2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;
3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;
4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as demais providências.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 102923/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 969/2026 - GS/SESP

Assunto: PAR n.º 001/2025.
Protocolo: 23.794.288-4.

1. Por meio da Decisão Administrativa nº 010/2026 - SESP, referente ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025, instaurado em desfavor da empresa JÉSSICA CRISTINA SABIONI LTDA., CNPJ nº 17.330.214/0001-29, admitida pelo Contrato Emergencial n.º 0780/2024 - GMS n.º 7532/2024, cujo objeto seria a aquisição emergencial de gêneros alimentícios para atender a demanda do 18º Batalhão de Polícia Militar do 2º Comando Regional de Polícia Militar - 18ºBPM/2ºCRPM, **DECIDO**:

2. **Conhecer** do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando todos os atos praticados a partir da Resolução n.º 360/2025-SESP (fls. 366 mov. 81).

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos (APPA) desta pasta para que promova a cientificação da empresa e, posterior providências quanto à instauração de novo processo administrativo.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103007/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 967/2026 - GS/SESP

Assunto: Parecer Referencial nº 037/2024-PGE - Cadeia Pública de Mandaguau - regime fechado.
Protocolo: 26.273.753-5.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 2160/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **AZZURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.082.727/0001-75, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN) e pela CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 38/52) e Plano de Trabalho (fls. 54/64);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103013/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.958.740-9

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0648/2022 - GMS Nº 2880/2022

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na informação nº 2185/2026-AT/SESP, a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0648/2022 - GMS nº 2880/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender às necessidades da Polícia Científica, por meio do Instituto de Criminalística das unidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Pato Branco, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04/08/2026 e término em 03/08/2027, mantendo-se com o valor mensal de R\$ 20.525,84 (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) conforme minuta acostada às fls. 312/313;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103179/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.142.421-5

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - IGP-M

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2141/2026 - AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1366/2022 - GMS 6630/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **MALMEGRIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.268.992/0001-60, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar a Sede do 2º Comando Regional de Polícia Militar - 2º CRPM, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **0,92% (zero**

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

0120163e

EDICAO 12200

DATA 04/08/2026

vírgula noventa e dois por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), passando o valor mensal para **R\$ 30.078,76 (trinta mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, a partir de 10/12/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 65);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103187/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.925.602-0

Assunto: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO - CONTRATO GMS nº 0682/2026

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 364/2026 - PGE/PRC (fls. 94/113), bem como no despacho do Centro de Contratos e Convênios (fl. 331) que saneou as recomendações da PGE, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GMS nº 0682/2026**, firmado com a empresa COMERCIAL JUTAMEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.613.757/0001-49, objetivando o acréscimo do quantitativo de 24,42% (vinte e quatro vírgula quarenta e dois por cento), cujo objeto consiste no fornecimento dos gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, passando de R\$ 58.254,47 (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 72.477,47 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme minuta de fls. 324/330;

2. **DECLARO** que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escoreta instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3. **DETERMINO** que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103190/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.206.413-1

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2040/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento, ao Contrato GMS Nº 5115/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.764.448/0001-43, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de vigilância armada e vigilância desarmada, com seus respectivos “uniformes e EPIs” e “armamentos”, para atender a demanda do 4º Colégio da Polícia Militar - 4º CPM/PMMPR, conforme Aviso nº 21/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 05/13), passando o valor mensal para R\$ 29.321,08 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos), a partir de 01/01/2026, e R\$ 31.252,18 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), a partir de 01/02/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 80/83);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 103294/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.008.832-7

Assunto: Prorrogação Vigência e Entrega

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 124, inciso II, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021, e na Informação nº 2153/2026 - AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0432/2024 - GMS nº 4845/2024, firmado com a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, inscrita sob o Registro Único Tributário (RUT) nº 213962320018, sediada no Município de Montevideo-UY, cujo objeto é a aquisição de armamento tipo pistola calibre 9x19mm, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, cujo valor total atual é de USD\$ 1.280.038,01 (um milhão, duzentos e oitenta mil, trinta e oito dólares americanos e um centavo), visando a prorrogação do prazo de entrega pelo período de 120 (cento e vinte) dias, fixando-se até 09/08/2026, e a prorrogação da vigência do contrato em 2 (dois) meses, de 30/07/2026 à 30/09/2026, conforme minuta do termo aditivo de fls. 97/98;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações.

3. **DETERMINO** que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação.

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103384/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0960/2026 - GS/SESP

Assunto: Sindicância nº 007/2026.

Protocolo: 25.612.468-8.

1. De acordo com a Decisão Secretarial nº 022/2026 - SESP, a qual trata sobre Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução nº 192/2026 - SESP, publicada no Diário Oficial nº 12.117, de 31 de março de 2026.

2. **DETERMINO**, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Departamento da Polícia Civil, para que, no âmbito de suas atribuições legais e constitucionais, proceda à análise dos fatos e à apuração de eventual ilícito penal, adotando as providências que julgar cabíveis.

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos (APPA), para providências de praxe.

Curitiba, 03 de agosto, de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103466/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.932.356-8

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - IPCA



1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2181/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0585/2024 - GMS 5752/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **NELSON KIRIAN REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.282.162/0001-09, cujo objeto consiste na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, tipo marmiteix, para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar (4º CRPM/PMPR), visando o reajuste do valor do contrato, conforme apuração realizada pelo agente público encarregado pela gestão/fiscalização (fls. 92/95), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando para R\$ 254.036,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta centavos) a partir de 03/06/2024 e para R\$ 266.100,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cem reais cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta centavos) a partir de 03/06/2025, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 120/124);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103520/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0987/2026 - GS/SESP

Assunto: Rescisão amigável - Termo de Cooperação.
Protocolo: 23.612.516-5

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com amparo na manifestação de anuência expressa do ente municipal (fls. 96), no opinativo jurídico constante na Informação nº 201/2026-PGE/PCP (fls. 81/88), a formalização da rescisão amigável do Termo de Cooperação nº 317/2024, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Joaquim Távora, conforme minuta pactuada de fls. 97/98;

2. **DECLARO**, que para a presente decisão foram examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo que a responsabilidade pela análise técnica, patrimonial e procedimental recai sobre os setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

3. **RESSALTO**, em estrito atendimento e concordância aos termos declinados na Informação nº 201/2026-PGE/PCP, que a presente rescisão amigável não implica renúncia do Estado do Paraná à recomposição ou indenização relativa a bens móveis cedidos, notadamente em consonância com os itens 3.5.5.3 e 3.5.20 da Cláusula Terceira do referido Termo de Cooperação, caso constatada avaria ou deterioração que exceda o desgaste natural decorrente do uso regular;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) para as providências decorrentes.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103524/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.200.396-5

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos

art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2145/2026 - AT/SESP, a anotação do 13º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0653/2022 - GMS 2910/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.533.312/0001-58, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado, visando a repactuação do valor mensal do contrato, conforme Avisos nº 43/2026, 44/2026 e 45/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 14/33), da seguinte forma: no período de janeiro de 2026 passa a ser de R\$ 973.429,71 (novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) e a partir de fevereiro de 2026 passa a ser de R\$ 1.050.236,43 (um milhão, cinquenta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 184/188);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103525/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.314.778-2

Assunto: PRORROGAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e na Informação nº 2166/2026 - AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GMS nº 3238/2026, firmado com a empresa **RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.766.438/0001-09, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a aquisição de telas interativas e suportes pedestal, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), cujo valor total é de R\$ 970.088,40 (novecentos e setenta mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos), ora objetivando a prorrogação do prazo de entrega por 63 (sessenta e três) dias, fixando-se a data limite para 31/08/2026, conforme minuta de termo aditivo de fls. 58/59;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. **DETERMINO** que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 103532/2026

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos de número 7/2026-CD	Inciso IV do §1º, do art. 8.º, da Lei n.º 21.894/2024	Agente de Polícia Judiciária Maycon Eduardo Galan
---	---	---

Protocolo 102157/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA N.º 597 - DRH, 31 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e considerando o contido no protocolo n.º 25.380.076-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Sandro Marcos Bariquelo**, CPF n.º 819.XXX.XXX-04, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal - simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, sem prejuízo de suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Diogo Fardin**, CPF n.º 013.XXX.XXX-50, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 10 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 102489/2026

PORTARIA Nº 150/2026

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.117, de 30 de junho de 2022, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico e sistêmico constitui diretriz norteadora da atuação da Polícia Científica do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver o novo ciclo do Planejamento Estratégico Institucional mediante processo estruturado, integrado, participativo e orientado por evidências;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar, na condução dos trabalhos, a representação das áreas administrativa, operacional, de ensino e capacitação, de custódia de vestígios, de tecnologia da informação, de assessoramento da Direção-Geral e das unidades de execução técnico-científicas da Capital e do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de definir instância colegiada responsável pela organização metodológica, coordenação, desenvolvimento, consolidação e apresentação da proposta do novo Planejamento Estratégico Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico da Polícia Científica do Paraná - CDPE/PCIPR, de caráter temporário, consultivo, propositivo e executivo, destinada a coordenar e desenvolver a proposta do novo ciclo do Planejamento Estratégico Institucional.

Parágrafo único. A Comissão atuará até a aprovação e publicação do novo Planejamento Estratégico, sem prejuízo das competências das instâncias permanentes de governança, acompanhamento e monitoramento institucional.

Art. 2º A CDPE/PCIPR será composta pelos seguintes membros, em razão das funções ou representações institucionais que exercem:

- I - titular da Direção Administrativa, a quem caberá a presidência;
- II - titular da Direção Operacional;
- III - titular da Direção da Academia de Ciências Forenses;
- IV - titular da chefia da Divisão de Custódia de Vestígios;
- V - titular da chefia da Divisão de Tecnologia;
- VI - representante da Assessoria Técnica;
- VII - representante do Gabinete da Direção-Geral;
- VIII - titular da chefia da Unidade de Execução Técnico-Científica de Curitiba - Tarumã;
- IX - titular da chefia da Unidade de Execução Técnico-Científica de Cascavel;
- X - titular da chefia da Unidade de Execução Técnico-Científica de Londrina.

§ 1º Os membros relacionados nos incisos I a V e VIII a X integrarão a Comissão enquanto permanecerem no exercício das respectivas funções, sendo substituídos automaticamente por quem vier a sucedê-los.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão indicados, respectivamente, pela Assessoria Técnica e pelo Gabinete da Direção-Geral e designados pelo Diretor-Geral em ato próprio ou no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Cada unidade ou área representada poderá indicar suplente para atuação nos impedimentos e afastamentos do membro titular, mediante comunicação formal à Presidência da Comissão.

§ 4º A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 3º A composição da Comissão observará as seguintes finalidades de representação institucional:

- I - à Direção Administrativa caberá a presidência, a coordenação geral dos trabalhos e a articulação dos aspectos de gestão, planejamento, orçamento, pessoas, patrimônio, contratações e indicadores institucionais;
- II - à Direção Operacional caberá representar e articular as necessidades, capacidades e prioridades das atividades operacionais, laboratoriais e periciais;
- III - à Academia de Ciências Forenses caberá integrar ao planejamento as dimensões de ensino, capacitação, pesquisa, desenvolvimento, doutrina e produção científica;
- IV - à Divisão de Custódia de Vestígios caberá contribuir especialmente quanto à cadeia de custódia, à gestão de vestígios, à padronização e aos riscos relacionados à sua área de atuação;
- V - à Divisão de Tecnologia caberá contribuir quanto à transformação digital, governança de dados, sistemas de informação, infraestrutura tecnológica, segurança da informação e suporte às ferramentas empregadas no processo

de planejamento;

VI - à Assessoria Técnica caberá prestar suporte técnico, metodológico, documental e executivo à condução dos trabalhos, inclusive na organização dos estudos, instrumentos de consulta, oficinas, registros, matrizes, indicadores, relatórios e minutas;

VII - ao representante do Gabinete da Direção-Geral caberá promover a interlocução com o Diretor-Geral e incorporar aos trabalhos as diretrizes, prioridades e orientações da alta administração;

VIII - às chefias das Unidades de Execução Técnico-Científicas caberá representar as perspectivas das unidades da Capital e do interior, contribuindo para que o processo considere as diferentes realidades regionais, operacionais e estruturais da Instituição.

Art. 4º Compete à CDPE/PCIPR:

I - propor e aprovar o plano de trabalho, o cronograma, a metodologia e os instrumentos necessários ao desenvolvimento do novo Planejamento Estratégico;

II - coordenar o diagnóstico institucional, contemplando a análise do ambiente interno e externo, capacidades, riscos, oportunidades, tendências, demandas e partes interessadas;

III - planejar e conduzir consultas, questionários, entrevistas, oficinas, reuniões temáticas e outras formas de participação dos servidores e colaboradores;

IV - avaliar e propor a identidade estratégica institucional, incluindo missão, visão, valores e demais referenciais orientadores;

V - propor e consolidar eixos, objetivos, resultados esperados, indicadores, metas, iniciativas, projetos e responsabilidades estratégicas;

VI - assegurar a coerência do Planejamento Estratégico com a legislação, as políticas públicas, os planos governamentais e os instrumentos institucionais aplicáveis;

VII - promover a integração entre as áreas administrativas, operacionais, técnico-científicas, de ensino, de custódia, de tecnologia e de assessoramento;

VIII - solicitar dados, informações, estudos e manifestações às unidades da Polícia Científica, fixando prazos razoáveis para resposta;

IX - constituir grupos de trabalho ou câmaras temáticas para aprofundamento de matérias específicas, com definição de objeto, composição e prazo;

X - validar tecnicamente os produtos intermediários e consolidar a proposta final do Planejamento Estratégico;

XI - submeter a proposta final ao Diretor-Geral e às demais instâncias competentes para apreciação, ajustes e aprovação;

XII - manter registro organizado das decisões, documentos, contribuições e versões produzidas durante o processo.

Art. 5º Compete à Presidência da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar as pautas e orientar a execução do cronograma;

III - distribuir tarefas e designar relatores ou responsáveis por produtos específicos;

IV - dirimir questões de ordem e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade;

V - representar a Comissão perante a Direção-Geral e outras unidades ou instituições;

VI - submeter os produtos e a proposta final às instâncias competentes.

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos da Presidência, essa será exercida pelo titular da Direção Operacional e, sucessivamente, pelo titular da Direção da Academia de Ciências Forenses.

Art. 6º A Assessoria Técnica exercerá a secretaria-executiva da CDPE/PCIPR, competindo-lhe:

I - preparar pautas, convocações, atas, memórias de reunião e expedientes;

II - organizar o repositório documental e controlar versões dos produtos elaborados;

III - acompanhar prazos, tarefas, pendências e deliberações;

IV - prestar suporte metodológico à coleta, sistematização, análise e apresentação das informações;

V - operacionalizar, em conjunto com a Divisão de Tecnologia, os sistemas e ferramentas digitais utilizados no processo;

VI - elaborar minutas, relatórios, apresentações, mapas, matrizes e demais documentos necessários;

VII - exercer outras atividades de suporte determinadas pela Presidência da Comissão.

Art. 7º A CDPE/PCIPR reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário aprovado no plano de trabalho;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou mediante solicitação fundamentada de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos disponíveis, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

§ 3º A Comissão poderá deliberar por meio eletrônico sobre matérias específicas, desde que assegurado o registro das manifestações e do resultado.

Art. 8º A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, por maioria simples dos presentes.

§ 1º As deliberações serão registradas em ata ou memória de reunião, com indicação das decisões, responsabilidades e prazos.

§ 2º A ausência ocasional de representante de determinada área não impedirá a deliberação, desde que observado o quórum previsto no caput e que a matéria não dependa, justificadamente, de manifestação técnica específica dessa área.

Art. 9º Os titulares das diretorias, divisões, unidades, grupos auxiliares, seções e demais estruturas da Polícia Científica deverão colaborar com a CDPE/PCIPR, fornecendo dados, documentos, informações e apoio técnico necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar servidores, especialistas, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades e outras partes interessadas para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 10. O processo de desenvolvimento do Planejamento Estratégico deverá observar, no mínimo:

I - participação institucional ampla e adequada às diferentes etapas do trabalho;

II - transparência metodológica e rastreabilidade das contribuições e decisões;

III - uso de dados e evidências para fundamentação das escolhas estratégicas;

IV - alinhamento entre objetivos, indicadores, metas, projetos, responsáveis e recursos;

V - consideração das diversidades regionais e das especificidades técnico-científicas, operacionais e administrativas;

VI - proteção de dados pessoais, informações sensíveis e conteúdos sujeitos a sigilo;

VII - comunicação clara e acessível dos resultados do processo.

Art. 11. Os documentos de trabalho e os dados coletados poderão ser tratados em sistema informatizado institucional destinado ao apoio do processo de planejamento estratégico, observadas as regras de acesso, segurança da informação, proteção de dados e preservação documental.

Art. 12. A CDPE/PCIPR apresentará à Direção-Geral, ao término dos trabalhos:

I - relatório síntese do processo de elaboração;

II - diagnóstico institucional consolidado;

III - proposta do novo Planejamento Estratégico, acompanhada de mapa estratégico, indicadores, metas, carteira de iniciativas e modelo de governança;

IV - recomendações para implantação, comunicação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Comissão, *ad referendum* do colegiado, quando a matéria possuir repercussão relevante sobre o escopo, a metodologia ou o cronograma dos trabalhos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta

Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 150/2026
DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Representação	Membro indicado
Assessoria Técnica	Luís Henrique Ferreira de Moraes
Gabinete da Direção-Geral	Denise Maria Gineste

Protocolo 103024/2026

PORTARIA Nº 254/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

RESOLUÇÃO SESP Nº 446/2026

Designação de servidor para exercer chefia no âmbito da SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 14.438 de 15 de julho de 2026 e o contido no protocolo n.º 25.875.486-7.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA**, CPF: XXX.276.478-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Maringá e **FERNANDO EDUARDO DE ALMEIDA ALVES**, CPF: XXX.388.389-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Marialva, para que, no **protocolo nº 26.344.724-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 26.121.862-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 103430/2026

PORTARIA Nº 255/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **LUIZ CARLOS REGIS LIMA JUNIOR**, CPF: XXX.865.969-XX, e **JEFERSON DE MENDONÇA**, CPF: XXX.242.509-XX, ambos ocupante do cargo de Policial Penal e lotados na Regional Administrativa de Londrina, para que, no **protocolo nº 26.345.067-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.489.752-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 103435/2026



Art. 1º. ALTERAR a Resolução 386/2026 - SESP, publicada no DIOE 12180, de 07/07/2026, onde se lê: “de 20 de julho a 03 de agosto de 2026” leia-se “de 20 a 21 de julho de 2026”;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 102888/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0444/2026

Substituir membro da Comissão Processante instituída para o Processo de Responsabilização (PR) em face da empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.457.677/0001-77.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.210.477-0.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, nos termos do art. 134, §2º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, membro da Comissão Processante instituída pela Resolução n.º 0391/2026, publicada em DIOE n.º 12181, de 08 de julho de 2026, sendo o servidor substituído **Octávio Francisco Dias Junior, CPF n.º 196.XXX.XXX-18**, pela servidora substituída **Larissa Hora da Motta, CPF 053.XXX.XXX-43**.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102897/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0448/2026

Designação/Substituição de Gestor ou Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual n.º 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo n.º 26.311.074-9,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **Cap. QOEM PM Gelson da Silva Dre, CPF 039.XXX.XXX-12**, designado como fiscal pelo Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, do contrato abaixo relacionado, pelo servidor **1º Sgt. QP PM Marcio Luiz Biscaia, CPF 023.XXX.XXX-35**:

CONTRATO	EMPRESA	FUNÇÃO
0323/2023 GMS 1640/2023	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	FISCAL

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 102924/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0447/2026

Lotar servidor na CEPSPD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual n.º 14.438, de 15 de Julho de 2026 e o e-protocolo 26.324.310-2.

RESOLVE:

Art. 1º, LOTAR o servidor **André Luiz Brandão**, CPF. 641.XXX.XXX-72, para

exercer suas funções junto ao Centro Estadual de Política Sobre Drogas (CEPSD/ DGPP) da SESP.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 102940/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0445/2026

Lotar servidor na CAPCR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual n.º 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo 26.266.301-9;

RESOLVE:

Art. 1º, LOTAR o servidor **Carlos Silveira de Barros**, Perito Oficial Criminal, CPF. 768.XXX.XXX-49, para exercer suas funções junto ao Centro de Acompanhamento de Projetos e Captação de Recursos (CAPCR) da SESP.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 102948/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0449/2026

Aditar protocolo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual n.º 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo n.º 26.063.139-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aditar, nos termos do art. 203, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os autos do eProtocolo n.º 26.063.139-0, para que os fatos sejam apurados conjuntamente com o Processo de Responsabilização - PR n.º 014/2026 (eProtocolo n.º 25.531.153-0).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 103580/2026



PORTARIA Nº 028/2026 - DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e

CONSIDERANDO o previsto na Resolução SESP nº. 551, de 2024, a qual delegou a competência aos titulares dos órgãos de execução programática da Pasta para designar agentes de contratação, inclusive pregoeiros, membros de comissão de contratação e equipes de apoio para fins de execução da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o regulamento previsto no Decreto Estadual nº. 10.086, de 2022;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 26.232.351-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para exercer as funções de Agente de Contratação, incluindo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, visando à realização de procedimentos licitatórios em prol dos processos de contratação direta da Polícia Penal do Paraná:

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL				VÍNCULO
NOME	CPF	FUNÇÃO	QUADRO	EFETIVO
JOELSON MUCHENSKI MORASKI	038.XXX.XXX-22	Agente de Contratação, Pre-goeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN POLICIAL PENAL	
ELIZANGELA APARECIDA BUBNIAK	033.XXX.XXX-24	Agente de Contratação, Pre-goeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN AGENTE DE EXECUÇÃO	
HEVERTON GIL SANTOS GONÇALVES SCHUPEL	033.XXX.XXX-50	Agente de Contratação, Pre-goeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN POLICIAL PENAL	
ADRIANO DA COSTA NUNES	021.XXX.XXX-60	Agente de Contratação, Pre-goeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN POLICIAL PENAL	
DIRCEU FERREIRA LOPES	024.XXX.XXX-61	Agente de Contratação, Pre-goeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN POLICIAL PENAL	

Parágrafo único: As atribuições dos Agentes de Contratação e Pregoeiro são aquelas previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, além de demais atividades inerentes à função exercida na Polícia Penal do Paraná.

Art. 2º. Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas regulamentadoras.

Art. 3º. A depender da complexidade e da natureza do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar a Direção-Geral, a designação de membros específicos para atuarem como Equipe de Apoio em procedimentos licitatórios, os quais serão designados mediante Portaria própria.

Art. 4º. Em todos os processos licitatórios, procedimentos auxiliares e nos processos de contratação direta deverão ser instruídos com cópia da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 051/2025 - DEPPEN/GAB.

Curitiba, 31 de Julho de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Protocolo 102836/2026

PORTARIA Nº 029/2026 - DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando o contido no protocolo nº 23.727.023-1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a compensação de horas excedentes trabalhadas pelos Policiais Penais e demais servidores lotados neste Departamento.

Art. 2º Fica expressamente vedada a formação de banco de horas, institutos assemelhados ou qualquer forma de acúmulo de carga horária para compensação futura por tempo indeterminado.

Art. 3º A eventual compensação de horas excedentes deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme os seguintes prazos:
I - Preferencialmente dentro do mesmo mês de referência do fato gerador;
II - Impreterivelmente até o mês subsequente ao da realização das horas excedentes.

Art. 4º É responsabilidade da chefia imediata o controle e a escala dessas compensações, garantindo que o prazo estabelecido no Art. 3º seja rigorosamente cumprido, sob pena de perda do direito à compensação e apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 5º Casos omissos serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos e submetidos à Direção-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Julho de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Protocolo 102843/2026



PORTARIA Nº 030/2026 - DEPPEN/GAB

Institui a Comissão Técnica Interdisciplinar para a Consolidação e Acompanhamento do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando o contido no protocolo nº 26.029.689-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Interdisciplinar PEI-PDTI, com a finalidade de consolidar, alinhar e auditar tecnicamente os instrumentos de planejamento macroestratégico e de soluções da Divisão de Tecnologia da Informação do DEPPEN/PR.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - Realizar estudos de alinhamento entre as necessidades do sistema prisional e as soluções tecnológicas de mercado;
- II - Definir metas físicas, prazos e os Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) institucionais;
- III - Validar os requisitos técnicos de segurança, criptografia, redundância e integridade de dados das plataformas operacionais (SIGEPEN, Monitoramento Eletrônico e CICC);
- IV - Mapear os riscos orçamentários, fiscais e operacionais de contratações de grande vulto;
- V - Garantir a padronização dos artefatos licitatórios em estrita harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022;

VI - Emitir parecer técnico conclusivo e relatórios de progresso trimestrais ao Comitê Gestor.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes (titulares e suplentes) das seguintes unidades institucionais:

Unidade	Titular	Suplente
Diretoria Administrativa Financeira	Luciana Cubeske	Cassio Fernandes de Oliveira
Diretoria de Ensino	Josiane Aparecida Scremin	Ana Heloísa Dos Reis Werner
Diretoria de Inteligência	Kleber Luiz Lorencetti	Wilson Vieira
Diretoria de Segurança Penitenciária	Sidnei de Souza Geraldino	Maiara Matiak
Diretoria de Tratamento Penal	Marilyn Katia da Costa	Lisiane de Oliveira Haag
Diretoria de Infraestrutura, Abastecimento e Logística	Rodnei Santos de Oliveira	Gabriel Cristian Fragozo
Divisão de Planejamento e Estatística	Leonardo Martins Cabral	Manoel José Von Steinkirch
Divisão de Tecnologia da Informação	Sirlei Wiczorkowski	Ricardo Leandro Perine Ribeiro

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pelo representante indicado pela Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF).

Art. 5º A Comissão poderá convocar especialistas de outros órgãos do Poder Executivo (como CELEPAR e DTIC/SESP), do Poder Judiciário ou de instituições científicas para prestar assessoramento técnico complementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Julho de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Protocolo 103137/2026

PORTARIA Nº 031/2026 - DEPPEN/GAB

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos de gestão patrimonial descentralizada de bens móveis e semoventes institucionais no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN/PR, mediante uso do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no

Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando o contido no protocolo nº 26.185.772-3, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021, que instituiu a Polícia Penal do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.955, de 6 de março de 2018, que dispõe sobre o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, e demais normas estaduais relativas ao controle patrimonial de bens móveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 12.573, de 7 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento de doações, sem ônus ou encargos, de bens móveis, serviços e valores por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, especialmente quanto à análise de admissibilidade, vedação de conflito de interesses e manifestação dos órgãos competentes, quando aplicável;

CONSIDERANDO a Resolução SESP nº 619, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 12.031, de 17 de novembro de 2025, que delega aos Chefes dos Órgãos de Segurança Pública atribuições para assinatura de termos inerentes aos inventários, termos de doação e desincorporação de bens patrimoniais, bem como para designação de Comissões Permanentes de Procedimentos Patrimoniais;

CONSIDERANDO a Resolução SESP nº 0342/2026, que regula os pedidos de doações e incorporações de bens móveis no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dos Órgãos de Segurança Pública vinculados, revoga a Resolução SESP nº 072/2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto à observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de dados pessoais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre diretrizes, responsabilidades e fluxos operacionais para a gestão patrimonial descentralizada de bens móveis no âmbito do DEPPEN/PR, por meio do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM, observadas as normas aplicáveis e as orientações do DPE/SEAP.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

- I - descentralizar rotinas operacionais de gestão patrimonial, atribuindo às Unidades Administrativas responsabilidades diretas sobre a atualização cadastral, movimentações, validações e inventários;
- II - preservar a padronização, a governança e a integridade dos dados, sob coordenação técnica do Setor de Patrimônio;
- III - assegurar o controle e a reconstrução do histórico completo do ciclo patrimonial, compreendendo entrada, movimentação, custódia, avaliação e saída, com tempestividade na validação de recebimentos e na regularização de divergências;
- IV - promover o saneamento progressivo das inconsistências e pendências patrimoniais, mediante rotinas permanentes de verificação, correção cadastral e validação tempestiva, visando à convergência gradual entre o acervo físico e o acervo registrado no Sistema GPM;
- V - assegurar que o tratamento de dados pessoais necessário à gestão patrimonial observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

Art. 3º Para fins desta Portaria adotam-se, no âmbito do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM para gestão patrimonial do DEPPEN/PR, as seguintes definições:

- I - Bem móvel: patrimônio permanente, de natureza física (tangível), registrado no módulo "Patrimônio Imobilizado" do GPM;
- II - Ativo intangível: patrimônio permanente não monetário, identificável e sem substância física, registrado no módulo "Patrimônio Intangível" do GPM, exemplificados por softwares, sistemas, licenças de uso e direitos congêneres, adquiridos e registrados conforme as normas aplicáveis;
- III - Carga patrimonial: conjunto de bens vinculados, no GPM, a determinada Unidade Administrativa, sob sua responsabilidade de custódia e controle;
- IV - Unidade Administrativa (UA): base estrutural cadastrada no GPM à qual se vincula a carga patrimonial, com atribuições operacionais para administrar bens e rotinas internas, conforme perfis e competências definidos;
- V - Localização ou Local: subdivisão vinculada à UA destinada a registrar, no GPM, a localização física e funcional do bem;
- VI - Responsável Legal: autoridade formalmente investida na chefia ou gestão da UA, responsável pelos atos administrativos correlatos e pela governança patrimonial da unidade;
- VII - Coordenador de Unidade: perfil de acesso no GPM com prerrogativas ampliadas de gestão local, nos limites definidos por normas e diretrizes internas,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO 12200 | DATA 04/08/2026



inclusive para organização de rotinas e gestão de usuários, quando aplicável;

VIII - Emissor: servidor designado a emitir termos e registrar atos sistêmicos de movimentação, conforme as funcionalidades disponíveis e as rotinas estabelecidas;

IX - Validador: servidor efetivo designado a validar termos e atos sistêmicos, como etapa de conferência e recebimento do bem;

X - Local sistêmico "PENDENTE": localização específica destinada a manter, vinculados à própria UA, os registros de bens não localizados fisicamente, até ulterior saneamento e deliberação institucional, na forma desta Portaria;

XI - Movimentação patrimonial: transferência interna ou entre Unidades Administrativas, com registro e, quando aplicável, validação no Sistema GPM;

XII - Semovente institucional (K9): bem móvel de natureza especial, integrante do plantel institucional empregado em atividade de cinotecnia, registrado no Sistema GPM com número de patrimônio, cuja identificação física observará, preferencialmente, identificadores próprios compatíveis com sua natureza, tais como microchip, registro equivalente, nome operacional e demais elementos individualizadores;

XIII - Processo individual do semovente: processo administrativo próprio, instaurado e mantido para cada semovente institucional, destinado a reunir registros mínimos de ingresso, avaliações técnicas, movimentações relevantes, ocorrências, destinação e baixa patrimonial, garantindo rastreabilidade e pronta verificação;

XIV - Baixa patrimonial de semovente: conjunto de atos administrativos e registros no GPM destinados a encerrar, de forma motivada e documentalmente comprovada, o vínculo do semovente ao acervo patrimonial do DEPPEN/PR, nas hipóteses previstas nesta Portaria e conforme rito aplicável;

XV - Tratamento de dados pessoais: operação realizada com dados pessoais indispensáveis à identificação, cadastro, vinculação funcional, concessão de acesso, responsabilização patrimonial, emissão de termos, validação ou controle de atos no GPM, observadas as finalidades institucionais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO III GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES Seção I - Da Direção-Geral

Art. 4º Compete à Direção-Geral do DEPPEN/PR:

I - exercer a governança da política patrimonial institucional, promovendo o alinhamento entre as instâncias diretivas, técnicas e operacionais, com vistas à conformidade, padronização e integridade dos registros no GPM;

II - designar comissões permanentes ou específicas para procedimentos patrimoniais, observadas as normas aplicáveis e as competências institucionais correlatas;

III - deliberar sobre casos omissos e matérias que extrapolem a esfera decisória da Divisão de Infraestrutura, Logística e Abastecimento - DILA, quando demandarem decisão em nível superior, em razão de relevância institucional, sensibilidade administrativa ou necessidade de posicionamento institucional.

Seção II - Da Divisão de Infraestrutura, Logística e Abastecimento - DILA

Art. 5º Compete à DILA:

I - orientar e consolidar diretrizes de logística e infraestrutura relacionadas à governança patrimonial, assegurando a conformidade normativa dos procedimentos;

II - deliberar sobre diretrizes internas complementares, inclusive critérios de destinação, remanejamento e racionalização de bens móveis, quando a matéria extrapolar a capacidade decisória das Unidades Administrativas ou exigir uniformização institucional;

III - definir encaminhamentos em situações de divergência, inconsistência cadastral ou necessidade de saneamento estrutural no GPM;

IV - promover articulação com as Coordenações Regionais, visando compatibilizar demandas operacionais com disponibilidade, destinação e governança dos bens;

V - deliberar em conjunto com a Divisão Administrativa e Financeira - DIAF sobre solicitações de alteração de quadros de distribuição e demais mudanças que impactem o planejamento institucional, quando demandarem decisão em nível direto.

Seção III - Do Setor de Patrimônio

Art. 6º Compete ao Setor de Patrimônio:

I - conduzir e padronizar o fluxo de entrada no GPM, compreendendo os atos de incorporação e demais registros patrimoniais correlatos;

II - prestar orientação técnica e suporte operacional às Unidades Administrativas, promovendo a padronização de rotinas, o saneamento de inconsistências e a disseminação de boas práticas de uso do GPM;

III - atuar como canal técnico-institucional do DEPPEN/PR junto ao DPE/SEAP;

IV - manter atualizados os dados dos responsáveis legais vinculados à governança do DEPPEN/PR, promovendo a alteração cadastral imediata no GPM em caso de mudança na Direção-Geral, Direção-Adjunta, Direção Operacional, Divisões da sede, Coordenadorias Regionais, Direção da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário e Corregedoria-Geral;

V - assegurar a padronização do uso do sistema, inclusive quanto a nomenclaturas essenciais e a parâmetros mínimos de integridade cadastral;

VI - realizar, com exclusividade, a criação, a adequação, a reorganização e a padronização de estruturas no GPM, inclusive na raiz institucional (raiz-base), quando necessárias à racionalização de nomenclaturas, a organização institucional e à concessão de acessos compatíveis;

VII - orientar quanto à segregação de funções e à conformidade dos perfis no GPM, inclusive quanto ao exercício da validação por servidor efetivo;

VIII - disponibilizar e distribuir bens sob sua custódia, quando aplicável, conforme os quadros de distribuição e as diretrizes institucionais vigentes, encaminhando à DILA as solicitações de alteração de distribuição para deliberação;

IX - padronizar o cadastro no GPM, orientando que, quando houver identificador próprio do bem, ele seja registrado e associado ao número de patrimônio, a exemplo de número de série, chassi, IMEI, licença/chave ou equivalente, a fim de reforçar a rastreabilidade e reduzir riscos de duplicidade;

X - orientar e padronizar as situações em que a afixação de plaqueta/etiqueta não se mostre adequada, por inviabilidade técnica ou incompatibilidade com a natureza do bem, indicando a identificação alternativa recomendada e os campos mínimos a registrar no GPM e, quando aplicável, nos sistemas especializados.

§ 1º A estrutura registrada no GPM não necessariamente corresponderá, de forma literal, ao organograma administrativo formal do DEPPEN/PR, em razão da natureza física, administrativa e operacional das unidades e dos serviços em relação à forma de estrutura do sistema.

§ 2º A criação e a reorganização de estruturas na raiz institucional (raiz-base), quando necessárias à padronização e ao controle de acesso, observarão diretriz institucional, sob responsabilidade de criação exclusiva do Setor de Patrimônio, preservadas a uniformidade, a rastreabilidade e a integridade cadastral.

§ 3º A liberação e o nível de acesso hierárquico serão vinculados diretamente à chave do usuário, garantindo que a visualização e a gestão das respectivas raízes estruturais ocorram estritamente de acordo com a sua responsabilidade e competência administrativa.

Seção IV - Dos Papéis Operacionais e Perfis de Acesso no GPM

Art. 7º Compete ao Responsável Legal da Unidade Administrativa:

I - assegurar a observância desta Portaria, adotando as providências necessárias à regularidade da carga patrimonial sob sua responsabilidade;

II - designar e manter atualizados, no âmbito da Unidade Administrativa, o(s) Coordenador(es) de Unidade e os demais servidores que atuarão na gestão patrimonial local, mediante Termo de Designação, assegurando a rastreabilidade do ato de vinculação no GPM;

III - zelar pela correta atribuição de perfis de acesso, pela segregação de funções e pela compatibilidade entre permissões sistêmicas e atribuições efetivamente desempenhadas;

IV - assegurar a realização de verificações e inventários periódicos, com priorização do saneamento de pendências, divergências e inconsistências que comprometam a rastreabilidade dos bens;

V - adotar providências imediatas para revisão, suspensão ou cancelamento de acessos de usuários que deixarem de atuar na Unidade ou na função designada, preservando a integridade do controle e a segurança do sistema.

§ 1º A designação do Responsável Legal pela Unidade Administrativa será formalizada pela autoridade hierarquicamente superior, mediante termo próprio, com registro de vinculação no GPM.

§ 2º Na substituição do Responsável Legal, a autoridade designante deverá providenciar a atualização do cadastro no GPM, com a inativação do responsável anterior e a indicação do sucessor, preservada a rastreabilidade do ato.

§ 3º A substituição do Responsável Legal não implica, por si, a revogação das designações de Coordenador(es) de Unidades e demais representantes patrimoniais que permaneçam na Unidade e na função, as quais subsistem até alteração expressa por novo Termo.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Unidade:

I - organizar e supervisionar as rotinas patrimoniais locais, orientando o uso padronizado do GPM e a atualização contínua de locais, responsáveis e registros correlatos;

II - monitorar pendências sistêmicas, transferências não concluídas, itens sem validação e divergências de localização, promovendo o encaminhamento interno para correção e priorizando o saneamento progressivo;

III - apoiar a gestão de usuários e perfis no GPM, propondo concessões, alterações e cancelamentos de acesso, em consonância com as diretrizes do Responsável Legal;

IV - acompanhar a atuação de emissores e validadores, assegurando preenchimento completo, lastro mínimo e coerência entre a situação física do bem e o registro efetuado no sistema;

V - reportar ao Responsável Legal as inconformidades relevantes e, quando necessário, acionar o Setor de Patrimônio para orientação técnica e saneamento.

Art. 9º Compete ao Emissor:

I - assegurar, mediante conferência prévia, a coerência entre a situação física e funcional do bem e os dados lançados no sistema, especialmente quanto à identificação patrimonial, à localização e ao destinatário;

II - registrar, no GPM, os atos de movimentação e emitir os termos pertinentes, com preenchimento completo e descrição suficiente à identificação do bem e do evento;

III - promover, sempre que aplicável, a vinculação do ato ao número do protocolo correspondente e anexar documentos essenciais, quando tecnicamente viável;

IV - solicitar a validação do ato pelo destinatário no GPM e acompanhar a conclusão do fluxo, promovendo as providências cabíveis para sua regularização tempestiva;

V - comunicar imediatamente ao Responsável Legal a identificação de inconsistência relevante, divergência de identificação patrimonial ou situação que demande orientação técnica.

Art. 10. Compete ao Validador:

I - conferir, previamente à validação, a conformidade do termo e a consistência

das informações essenciais, bem como, quando aplicável, a compatibilidade do registro com a situação do bem;

II - validar tempestivamente os atos encaminhados, a fim de encerrar o fluxo e evitar pendências que comprometam a rastreabilidade dos bens;

III - comunicar o Emissor e indicar, de forma objetiva, as falhas a serem sanadas sempre que verificar inconsistência, incompletude ou divergência relevante, priorizando a correção do ato em detrimento de sua rejeição;

IV - abster-se de retificar, alterar ou complementar o termo de movimentação, devolvendo-o ao Emissor para correção, quando necessária;

V - observar, em qualquer hipótese, a segregação de funções em relação ao Emissor;

VI - exercer essa função se for servidor efetivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a validação por colaborador sem vínculo efetivo, inclusive terceirizado, ainda que o perfil de acesso no sistema permita a operação.

Art. 11. A segregação de funções entre emissão e validação constitui diretriz obrigatória de controle interno, devendo ser observada em todas as Unidades Administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade operacional, poderá ser solicitado suporte à instância hierarquicamente superior, para viabilizar a segregação de funções, inclusive com apoio na emissão dos atos, preservando-se, preferencialmente, a validação pelo servidor efetivo lotado na Unidade, sem prejuízo do disposto no art. 10, inciso VI.

Art. 12. Para fins de operacionalização dos perfis e papéis previstos nesta Seção: **I** - poderá haver mais de um Coordenador de Unidade, conforme a estrutura e a necessidade operacional;

II - a função de Emissor poderá ser exercida por qualquer servidor em exercício e, quando necessário, pelo colaborador sem vínculo efetivo, desde que devidamente designado, observado o disposto nesta Portaria;

III - a função de Validador deverá ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, preferencialmente lotado na respectiva Unidade Administrativa, vedada, em qualquer hipótese, sua atribuição ou exercício por colaborador terceirizado, ainda que o sistema permita a operação.

Seção V - Das Unidades Administrativas

Subseção I - Deveres gerais

Art. 13. Compete às Unidades Administrativas, por seus Responsáveis Legais e equipes designadas, assegurar a regularidade da carga patrimonial sob sua responsabilidade, mediante:

I - gestão de usuários, perfis e designações;

II - manutenção de locais e responsáveis;

III - realização de verificações e inventários "in loco";

IV - registro tempestivo de movimentações e validações;

V - preservação da identificação patrimonial, custódia e conservação dos bens; e

VI - avaliação dos bens, quando exigível, para subsidiar regularizações e fluxos de saída.

Subseção II - Usuários, perfis e designações

Art. 14. A Unidade Administrativa deverá manter atualizados os cadastros de usuários no GPM, abrangendo concessão, alteração, suspensão e cancelamento de acessos, com observância da segregação de funções, da compatibilidade entre perfis e atribuições e das cautelas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 15. A designação dos servidores que atuarão na gestão patrimonial local será formalizada por Termo de Designação, preenchido digitalmente e assinado eletronicamente, assegurada a rastreabilidade do ato no e-Protocolo ou registro no GPM mediante:

I - anexação ao cadastro do usuário no próprio sistema; ou

II - quando tecnicamente inviável, fazer referência expressa ao número do protocolo em que o documento estiver juntado.

§ 1º O tratamento de dados pessoais no Termo de Designação e no cadastro de usuários deverá observar a finalidade específica de identificação funcional, concessão de acesso, vinculação ao perfil sistêmico e responsabilização patrimonial, vedado o uso para finalidade diversa.

§ 2º Poderão ser utilizados os dados pessoais estritamente necessários ao cadastro sistêmico, inclusive CPF, quando exigido pela Central de Segurança, pelo GPM ou por outro sistema oficial de autenticação, devendo o acesso a tais dados ser restrito aos servidores que necessitem conhecê-los para execução das providências de sua competência.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser priorizados dados funcionais e institucionais, tais como matrícula, e-mail institucional, unidade de exercício, função exercida e telefone funcional, evitando-se a divulgação desnecessária de dados pessoais em documentos ou comunicações de acesso amplo.

Subseção III - Locais, localizações e rastreabilidade física

Art. 16. A Unidade Administrativa deverá manter os cadastros de locais permanentemente atualizados, com indicação do responsável e do respectivo endereço.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, as funções de "responsável financeiro" e "responsável do transporte" no sistema serão preenchidas, respectivamente, pelos titulares do Setor Financeiro e do Setor de Transportes

do DEPPEN/PR.

Art. 17. Quando houver necessidade de criação de novo local, deverá ser verificada previamente a existência de local inativo passível de reaproveitamento, promovendo-se, se cabível, a reativação e a adequação cadastral antes da criação de novo registro.

Subseção IV - Verificação patrimonial e inventário

Art. 18. A Unidade Administrativa deverá realizar verificações e inventários patrimoniais "in loco", periodicamente, saneando divergências e assegurando que o registro no GPM corresponda de forma exata e atual à localização física do bem.

Subseção V - Movimentações internas e validação

Art. 19. As movimentações internas e os ajustes necessários deverão ser registrados tempestivamente no GPM, assegurada a correspondência entre localização sistêmica e localização física, com respectiva validação.

Art. 20. O servidor efetivo designado da Unidade Administrativa deverá validar, de forma imediata e sem atraso injustificado, os recebimentos e os atos aplicáveis no GPM.

Subseção VI - Identificação, custódia, conservação e avaliação

Art. 21. A identificação patrimonial deverá ser mantida por meio de plaqueta/etiqueta afixada no bem, em local visível e de fácil conferência, preferencialmente na parte frontal, devendo prevalecer a facilidade de identificação sobre critérios estéticos.

Parágrafo único. Quando a afixação de plaqueta/etiqueta patrimonial não se mostrar adequada, por inviabilidade técnica ou incompatibilidade com a natureza do bem, aplica-se o disposto no art. 6º, inciso X, quanto à identificação alternativa e aos registros mínimos.

Art. 22. A Unidade Administrativa deverá assegurar a custódia, conservação e integridade física dos bens sob sua responsabilidade, inclusive daqueles em trâmite de saída, até a conclusão formal do rito aplicável, bem como realizar ou providenciar avaliação dos bens, quando exigível.

Subseção VII - Restrições e fluxos especializados

Art. 23. É vedada em qualquer hipótese, no âmbito das Unidades Administrativas e das Coordenações Regionais, a movimentação autônoma de:

I - veículos oficiais;

II - armas, acessórios e correlatos patrimoniais;

III - itens de proteção balística;

IV - algemas;

V - bens permanentes de informática e correlatos;

VI - bens oriundos de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, sujeitos às regras da concedente, às cláusulas de vinculação e às orientações superiores aplicáveis;

VII - semoventes institucionais e bens correlatos patrimoniais diretamente vinculados à atividade de cinotecnia.

Art. 24. As demandas que envolvam quaisquer das hipóteses do art. 23 deverão ser formalizadas e encaminhadas para instrução e deliberação conforme o fluxo especializado competente, observadas as atribuições técnicas e operacionais da área responsável.

Art. 25. A efetivação das movimentações autorizadas na forma do art. 24 deverá ser formalizada no GPM e, quando aplicável, no PPWeb, por meio dos termos e registros pertinentes, assegurada a consistência exata e atual entre cautela, controle operacional e carga patrimonial.

Seção VI - Das Áreas Especializadas

Art. 26. As áreas especializadas responsáveis pela gestão operacional de bens móveis sujeitos a controle específico atuarão de forma a assegurar aderência atualizada entre a cautela operacional no PPWeb e a carga patrimonial registrada no GPM, observadas as regras desta Portaria e os fluxos próprios de cada área.

Parágrafo único. Verificada divergência entre a cautela operacional vigente e o registro patrimonial correspondente no GPM, a área especializada deverá promover, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao saneamento e à recomposição da aderência entre os controles.

Art. 27. No âmbito da atividade de cinotecnia, compete à unidade especializada responsável pelo plantel institucional, sem prejuízo das competências do Setor de Patrimônio:

I - promover o processo individual de cada semovente institucional, com os registros mínimos de ingresso, avaliações técnicas, ocorrências ou destinação;

II - promover a disponibilidade de manifestação técnica prévia quanto à aptidão e às condições de saúde do semovente, sempre que o ingresso decorrer de aquisição, doação, permuta, cessão de uso ou forma congênera, como condição para prosseguimento do fluxo de incorporação;

III - comunicar formalmente à respectiva comissão sobre as ocorrências relevantes, tais como morte, desaparecimento, aposentadoria ou destinação, para providências decorrentes, quando cabível;

IV - assegurar que movimentações e destinações do semovente observem o fluxo

especializado, com preservação da custódia, bem-estar e condições de vistoria, até a conclusão formal do procedimento.

Parágrafo único. A movimentação patrimonial do semovente no GPM observará a segregação de funções e os controles desta Portaria, devendo a identificação sistêmica ser reforçada pela associação do número de patrimônio aos identificadores próprios do animal.

Art. 28. No âmbito da frota do DEPPEN/PR, compete ao Setor de Transportes:

I - gerir, administrativa e operacionalmente, a distribuição e a redistribuição de veículos oficiais, observando o planejamento institucional e as deliberações superiores;

II - formalizar e manter atualizada a responsabilização pelo uso dos veículos, mediante termos de cautela no PPWeb e termos/atos pertinentes no GPM, quando aplicáveis;

III - acompanhar e promover o alinhamento entre as cautelas vigentes e os registros patrimoniais correspondentes, preservando a rastreabilidade e a consistência das informações.

IV - instruir os processos administrativos de inservibilidade dos veículos oficiais da frota;

V - promover e acompanhar a baixa patrimonial dos veículos declarados inservíveis junto aos sistemas oficiais;

Parágrafo único. A carga patrimonial dos veículos oficiais permanecerá vinculada às respectivas Unidades Administrativas, sem prejuízo da gestão administrativa e operacional de uso, controle e redistribuição exercida pelo Setor de Transportes, nos limites de suas atribuições e das deliberações superiores.

Art. 29. No âmbito da estrutura tecnológica do DEPPEN/PR, compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

I - gerir, administrativa e operacionalmente, a distribuição e a redistribuição de bens permanentes de informática e correlatos, observadas as diretrizes de segurança da informação e de governança tecnológica;

II - formalizar e manter atualizados, no GPM, os registros de movimentação e os instrumentos de responsabilização;

III - acompanhar a consistência dos registros patrimoniais relativos aos bens sob sua gestão, promovendo as correções cabíveis no âmbito de suas atribuições e comunicando inconformidades relevantes quando necessário.

Parágrafo único. A carga patrimonial de equipamentos e materiais de informática permanecerá vinculada às respectivas Unidades Administrativas, sem prejuízo da gestão operacional, do controle e da redistribuição exercidos pelo Setor de Tecnologia da Informação, nos limites de suas atribuições e das deliberações superiores.

Art. 30. No âmbito de armas, munições, explosivos, materiais bélicos e itens de proteção balística, compete ao SARME:

I - gerir, administrativa e operacionalmente, a distribuição e a redistribuição de armas, acessórios e demais itens correlatos permanentes que configurem carga patrimonial;

II - formalizar e manter atualizada a responsabilização, mediante termos de cautela no PPWeb e termos/atos pertinentes no GPM, quando aplicáveis;

III - acompanhar e promover o alinhamento entre as cautelas vigentes e os registros patrimoniais correspondentes, preservando a rastreabilidade e a consistência das informações.

IV - instruir os processos administrativos de inservibilidade de armas, munições, materiais bélicos e demais itens correlatos do acervo bélico;

V - promover e acompanhar a baixa patrimonial dos materiais e itens bélicos declarados inservíveis junto aos sistemas oficiais;

§ 1º A carga patrimonial de armas e itens de proteção balística de uso pessoal permanecerá vinculada ao SARME, em razão do controle especializado e do regime próprio de custódia e cautela, observado o disposto nesta Portaria.

§ 2º As algemas serão cauteladas mediante termo de entrega, admitindo-se, quando cabível, o controle por quantidade, desde que corresponda ao material adquirido e/ou fornecido pelo DEPPEN/PR e que se preserve rastreabilidade mínima e compatibilidade com os registros patrimoniais aplicáveis.

Seção VII - Das Comissões de Procedimentos Patrimoniais

Art. 31. Os procedimentos de inventário, inservibilidade, desnecessidade, desincorporação, doação e demais procedimentos patrimoniais que dependam de avaliação, classificação e formalização por comissão observarão as Comissões Permanentes de Procedimentos Patrimoniais designadas pela Direção-Geral, nos termos das normas vigentes.

Art. 32. A Direção-Geral poderá designar comissão específica para atendimento da Sede Administrativa do DEPPEN/PR, da Corregedoria-Geral e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, com atuação independente, em razão da natureza funcional e administrativa própria dessas estruturas, sem prejuízo das atribuições das comissões regionalizadas vigentes para as demais Unidades.

Parágrafo único. Na ausência de comissão específica, as ações serão desempenhadas pela comissão designada para a regional de Curitiba.

Art. 33. A inexistência de comissão vigente em determinada área não afasta o dever da Unidade Administrativa de manter a custódia e o controle do bem e de promover a instrução mínima necessária, preservando-o em condição de conferência e vistoria, vedada sua redistribuição informal ou movimentação que comprometa a verificação física.

Parágrafo único. A demanda deverá ser comunicada à DILA para articulação e regularização do fluxo, inclusive quanto à formalização da comissão competente,

com indicação de nomes pela Coordenadoria Regional respectiva, observado o rito aplicável.

CAPÍTULO IV FLUXO DE ENTRADA

Seção I - Do planejamento da demanda e da necessidade de aquisição

Art. 34. Identificada a necessidade de aquisição de bens móveis ou ativos intangíveis, a Unidade Administrativa deverá formalizar a demanda em processo próprio no e-Protocolo, justificando o interesse público, a finalidade de uso e a especificação essencial do item, para subsidiar a avaliação de viabilidade e o planejamento institucional.

§ 1º Sempre que aplicável, a Unidade Administrativa deverá verificar previamente a possibilidade de atendimento por disponibilidade interna, remanejamento ou estoque institucional, consignando essa verificação nos autos.

§ 2º Na hipótese de inexistência de disponibilidade interna, a Unidade Administrativa encaminhará a necessidade à Coordenação Regional, que compilará os pedidos e formalizará o Documento de Formalização de Demanda - DFD, para encaminhamento à área de planejamento do DEPPEN/PR.

§ 3º O responsável pelo planejamento adotará as providências necessárias ao processamento da demanda, incluindo Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando cabível.

Seção II - Da aquisição de semoventes institucionais

Art. 35. A inclusão de semoventes institucionais no acervo patrimonial do DEPPEN/PR poderá ocorrer por aquisição, reprodução/criação institucional, doação, permuta, cessão de uso ou outra forma juridicamente admissível, desde que precedida de análise técnica quanto à aptidão operacional e às condições sanitárias e de saúde, com registro no respectivo processo individual.

Art. 36. O ingresso por aquisição ou doação de semovente será condicionado à manifestação técnica prévia da unidade especializada de cinotecnia, preferencialmente mediante comissão/instância técnica, com parecer sobre aptidões específicas para o serviço e condições de saúde, antes do recebimento definitivo e do registro patrimonial.

Art. 37. As intenções de aquisição de semoventes deverão ser comunicadas previamente à instância administrativa competente para fins de planejamento, especialmente quando implicarem custos diretos ou indiretos de manutenção, saúde, infraestrutura e logística, a fim de evitar ingresso desproporcional ao benefício institucional.

Seção III - Do recebimento de bens adquiridos

Art. 38. Para a instrução do fluxo de entrada de bens adquiridos, o processo administrativo, via e-Protocolo, deverá conter, no mínimo, os documentos exigidos pelas normas internas vigentes relativas ao encaminhamento de Notas Fiscais para pagamento, sem prejuízo dos elementos necessários à regularidade patrimonial, especialmente:

I - memorando ou despacho de encaminhamento da documentação, contendo informações suficientes sobre o recebimento em relação ao conteúdo do documento fiscal;

II - nota fiscal digitalizada ou documento fiscal equivalente, conferido quanto à consistência cadastral, descritiva, fiscal e tributária, quando aplicável;

III - registros de "Atesto" e "Certifico", devidamente assinados;

IV - comprovação de idoneidade fiscal da contratada, mediante CRF, certidões negativas ou documentos equivalentes exigíveis;

V - contrato vigente, termos aditivos, apostilamentos e demais desdobramentos contratuais, quando houver;

VI - empenho ou documento equivalente de lastro da despesa, quando aplicável ao caso.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos mínimos poderá inviabilizar o prosseguimento do trâmite, devendo o expediente ser saneado antes de seu encaminhamento às instâncias responsáveis pelo pagamento, incorporação ou regularização patrimonial, conforme o caso.

Seção IV - Da incorporação de semoventes institucionais

Art. 39. Efetivado o recebimento, o Setor de Patrimônio procederá à incorporação no GPM, devendo constar, obrigatoriamente, o número do protocolo do processo individual do semovente, e, sempre que tecnicamente viável, a anexação dos documentos essenciais, observado o disposto no Art. 38.

Parágrafo único. Considerando a natureza do bem, a identificação física observará método compatível (ex.: microchip), o qual deverá ser registrado no GPM como identificador próprio associado ao número de patrimônio, juntamente com elementos mínimos de individualização.

Seção V - Do ingresso por doação, repasse, cessão, comodato, acordos judiciais e instrumentos correlatos

Art. 40. A intenção de recebimento de bens por doação, adjudicação, depósito judicial, perdimento, acordo judicial, cessão, comodato, empréstimo gratuito ou outra forma juridicamente admissível de ingresso, definitivo ou temporário, deverá ser formalizada previamente em processo administrativo, via e-Protocolo, instaurado pela Unidade interessada, de modo a permitir análise de admissibilidade, manifestação técnica e deliberação da autoridade competente,

antes do recebimento, observados os fluxos internos de repasses, doações, cessões, comodatos e incorporações, bem como as normas vigentes aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá indicar, de forma clara, a origem do bem, a Unidade destinatária, a finalidade de uso e a condição do bem, se novo, usado, definitivo ou temporário, bem como registrar, quando houver, custos diretos e indiretos associados ao ingresso, tais como transporte, instalação, adequações, manutenção e suporte, a fim de evitar ônus desproporcional ao benefício institucional.

Art. 41. O recebimento físico do bem deverá ocorrer somente após a manifestação técnica, deliberação e autorização, a fim de resguardar a regularidade do procedimento e a adequada vinculação documental.

§ 1º Em situações excepcionais de necessidade operacional devidamente justificada, poderá ser admitido o recebimento provisório, exclusivamente para fins de custódia, reserva e preservação, desde que formalizado nos autos e sem prejuízo da deliberação competente para a aceitação definitiva.

§ 2º O recebimento provisório não supre nem antecipa a aceitação formal do bem, tampouco dispensa a instrução mínima do processo e o cumprimento das exigências aplicáveis ao ingresso e ao registro patrimonial.

Art. 42. O processo deverá ser instruído com documento idôneo que comprove a origem e o ingresso do bem, conforme a natureza do caso.

§ 1º Na hipótese de doação por órgão, entidade, pessoa física ou jurídica, organização da sociedade civil, associação civil, Conselho da Comunidade ou origem equivalente, o processo deverá conter elementos mínimos aptos a demonstrar a identificação do doador ou origem, a disponibilidade dos bens, a origem declarada e a regularidade do ingresso, além de justificativa do interesse público na aceitação, com indicação da Unidade destinatária e da finalidade de uso.

§ 2º Para resguardar a integridade do procedimento, o processo deverá consignar, de forma expressa, a inexistência de condicionantes, contrapartidas, favorecimentos ou restrições incompatíveis com o interesse público, bem como a ausência de circunstâncias que possam caracterizar conflito de interesses.

§ 3º Quando o ingresso envolver item sujeito a fluxo especializado ou a controle específico deverão ser observadas as normas próprias e as orientações das áreas competentes, inclusive quanto a providências correlatas, integrações e cadastros aplicáveis.

§ 4º Para fins de rastreabilidade e vinculação documental, deverá constar, obrigatoriamente, no cadastro do bem no GPM, o número do protocolo do processo que instruiu o ingresso, com anexação dos documentos essenciais sempre que tecnicamente viável.

§ 5º O Setor de Patrimônio poderá expedir orientações técnicas complementares quanto à forma de vinculação documental no GPM, aos campos mínimos a serem preenchidos e à padronização descritiva, visando reduzir inconsistências, retrabalho e divergências cadastrais.

§ 6º Quando o ingresso envolver proposta gratuita de pessoa física ou jurídica de direito privado, deverão ser observadas as normas vigentes relativas ao recebimento de doações, sem ônus ou encargos, inclusive quanto à análise de vedações, conflito de interesses, manifestação da Controladoria-Geral do Estado, quando exigível, formalização do instrumento e transparência do ato.

§ 7º Quando se tratar de bens móveis, mercadorias ou veículos oriundos da Receita Federal do Brasil, abandonados, apreendidos, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, deverão ser observados os formulários, declarações, requisitos de instrução, critérios de proporcionalidade, responsabilidade pela destinação e demais providências previstas nas normas vigentes e nos fluxos internos aplicáveis.

§ 8º Quando se tratar de cessão temporária, comodato, empréstimo gratuito ou instrumento correlato, sem transferência definitiva de propriedade ao Estado, o registro terá natureza de controle patrimonial ou administrativo de bem de terceiro, devendo constar, no mínimo, identificação do cedente ou comodante, descrição do bem, prazo de utilização, finalidade, local de uso, responsável pela custódia, conservação, manutenção, dano, extravio e devolução.

§ 9º Os bens recebidos por doação, incorporação, cessão, comodato, acordo judicial, perdimento ou outra forma juridicamente admissível deverão observar a finalidade aprovada no processo, sendo vedada sua alteração de destinação sem autorização formal da autoridade competente e sem a atualização dos registros patrimoniais aplicáveis.

§ 10. Quando o ingresso decorrer de acordo judicial, prestação pecuniária, valores judiciais, projetos aprovados no âmbito do Poder Judiciário ou instrumento congênere, o processo deverá conter documentação idônea da origem dos recursos, autorização judicial, relação dos materiais adquiridos, notas fiscais ou documentos equivalentes, atestado de recebimento e demais elementos necessários à regularidade da incorporação e eventual prestação de contas.

Seção VI - Da incorporação e do primeiro registro no GPM

Art. 43. O fluxo de entrada, para fins de incorporação patrimonial no Sistema GPM, será realizado exclusivamente pelo Setor de Patrimônio e observará as seguintes etapas:

I - recebimento do processo administrativo de aquisição, doação ou outra forma de ingresso, devidamente instruído com a documentação pertinente;

II - análise da documentação e verificação de conformidade, com definição da padronização cadastral e adoção das providências necessárias à incorporação;

III - registro da "Entrada de Itens" e das demais etapas correspondentes no GPM, com preenchimento completo e descrição suficiente à identificação do bem, observadas as orientações do DPE/SEAP e, quando aplicável, a referência ao Catálogo de Itens (GMS);

IV - emissão, no GPM, dos termos e registros pertinentes à incorporação e à movimentação inicial;

V - quando aplicável, realizar solicitação de validação técnica ou manifestação do ente especializado competente, para fins de alinhamento operacional e padronização;

VI - transferência/entrega do bem à Unidade Administrativa destinatária, após a conclusão das etapas administrativas necessárias à liberação no fluxo aplicável, inclusive, quando pertinente, a confirmação das etapas fiscais e financeiras vinculadas ao pagamento;

VII - promover a validação do recebimento pela Unidade Administrativa destinatária, imediatamente após o efetivo recebimento do bem, de modo a encerrar o ciclo de entrada.

§ 1º A incorporação no GPM deverá ser promovida no menor prazo possível, observado o fluxo interno aplicável, de modo a evitar acúmulo de pendências e a assegurar a regularidade patrimonial, fiscal e financeira do processo, quando aplicável.

§ 2º É obrigatório registrar, no GPM, o número do protocolo/processo administrativo que instruiu a incorporação, assegurando vinculação documental, devendo-se, sempre que tecnicamente possível, anexar ao cadastro do registro cópia dos documentos essenciais.

§ 3º Verificada inconsistência material no documento fiscal que possa comprometer a regularidade do ingresso, do pagamento ou a conformidade do registro patrimonial, incluindo divergências de retenções tributárias, a exemplo de IRRF, ou ausência de declaração de isenção, não incidência ou alíquota zero quando aplicável, o processo deverá ser restituído à origem para saneamento antes da conclusão do fluxo de incorporação.

CAPÍTULO V MOVIMENTAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E VALIDAÇÃO

Art. 44. A transferência interna de bens será de responsabilidade da própria Unidade, que deverá:

I - registrar tempestivamente a movimentação no GPM;

II - assegurar a correspondência entre a localização física do bem e a localização registrada no sistema;

III - observar a segregação de funções entre emissão e validação, quando aplicável.

Art. 45. A transferência de bens entre Unidades Administrativas situadas no âmbito de uma mesma Coordenação Regional poderá ser realizada por servidores designados pela respectiva Coordenação, observadas as rotinas do GPM, a segregação de funções e as restrições previstas nesta Portaria.

§ 1º A designação de que trata o caput deverá indicar os dados estritamente necessários à identificação funcional, à concessão de acesso e à vinculação do servidor ao perfil sistêmico, incluindo nome, e-mail institucional, contato funcional e CPF quando exigido pela Central de Segurança ou pelo sistema oficial de autenticação, além do âmbito de atuação e da atribuição exercida no GPM, e será formalizada por Termo de Designação.

§ 2º Os dados pessoais utilizados para a finalidade prevista no § 1º deverão ter acesso restrito aos setores e servidores que deles necessitem para execução do cadastro, concessão de acesso, controle patrimonial ou auditoria, vedados a divulgação desnecessária ou o uso para finalidade diversa.

§ 3º A transferência entre Unidades Administrativas, no âmbito da mesma Coordenadoria Regional, deverá ser precedida de ciência das Unidades envolvidas, de modo a preservar a responsabilização pela custódia durante o trânsito e a partir do efetivo recebimento, sem prejuízo dos registros e termos exigíveis no GPM.

Art. 46. A transferência de bens entre Coordenações Regionais distintas poderá ser realizada pelo Setor de Patrimônio, por meio de processo formal no e-Protocolo, mediante anuência prévia das Unidades envolvidas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos bens submetidos à gestão patrimonial ordinária. Os bens sujeitos a controle específico e a fluxos especializados previstos nesta Portaria observarão, em qualquer hipótese de transferência, os procedimentos próprios das áreas especializadas competentes, independentemente do local.

§ 2º A anuência prevista no caput deverá consignar, de forma expressa, a Unidade cedente e a Unidade destinatária, bem como os respectivos Responsáveis Legais, sem prejuízo de outras exigências procedimentais aplicáveis.

Art. 47. A Unidade Administrativa destinatária deverá validar o recebimento no GPM imediatamente após o recebimento físico do bem, a fim de encerrar o fluxo, evitar pendências sistêmicas e resguardar a rastreabilidade e a responsabilização pela custódia.

CAPÍTULO VI INVENTÁRIO E VERIFICAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 48. A verificação patrimonial e os inventários serão realizados, preferencialmente, com base em relatórios emitidos pelo Sistema GPM, por Unidade Administrativa e por localização, de modo a assegurar a correspondência entre o levantamento físico "in loco" e o cadastro patrimonial oficial.

Art. 49. Identificada, durante o levantamento, divergência entre o registro no GPM e a situação física do bem, a Unidade Administrativa deverá, no que couber:

I - promover os ajustes de movimentação interna necessários, para que a localização registrada no GPM reflita a localização física verificada;

II - registrar, de forma mínima, as correções efetuadas, com informação suficiente para permitir conferência posterior e reconstrução do histórico do ajuste; e

III - comunicar ao Setor de Patrimônio as situações que demandem providência

central, saneamento sistêmico, correção estrutural no GPM ou deliberação em instância superior.

Art. 50. A Unidade Administrativa deverá priorizar, durante a verificação patrimonial, o saneamento de pendências que comprometam o controle e a rastreabilidade, especialmente: transferências não concluídas, divergências de localização, inconsistências cadastrais e itens pendentes de validação.

CAPÍTULO VII

BENS NÃO LOCALIZADOS E LOCAL SISTÊMICO “PENDENTE”

Art. 51. Para fins de saneamento patrimonial e preservação da rastreabilidade, os bens não localizados fisicamente, identificados em verificações patrimoniais e inventários, deverão permanecer vinculados à própria Unidade Administrativa e ser alocados em local sistêmico específico denominado “PENDENTE”, destinado a concentrar, de forma controlada, esses registros até ulterior regularização, correção ou deliberação institucional.

Parágrafo único. É vedada a transferência de bens não localizados para outras Unidades Administrativas como mecanismo de ajuste artificial de carga patrimonial.

Art. 52. A alocação em “PENDENTE” constitui medida de estabilização e controle do registro, não afastando o dever de continuidade das diligências de localização e de saneamento pela Unidade Administrativa.

Parágrafo único. Para assegurar verificabilidade e reconstrução de histórico, recomenda-se que a Unidade registre, preferencialmente no e-Protocolo, ao menos:

- I** - a data da identificação do não localizado;
- II** - o responsável pela verificação;
- III** - síntese objetiva das providências adotadas para localização, sem prejuízo de outras anotações pertinentes.

Art. 53. É vedada a classificação como inservível ou desnecessário, para fins de desincorporação ordinária, de bem não localizado fisicamente, bem como a instauração de rito de inservibilidade baseado exclusivamente no número patrimonial, desacompanhado de confirmação da localização física do bem correspondente.

Art. 54. Concluída a apuração em nível estadual, abrangendo todas as Unidades do DEPPEN/PR, a Direção-Geral poderá designar comissão específica para tratar os registros alocados no local sistêmico “PENDENTE”, com vistas à adoção das providências cabíveis, observadas as normas aplicáveis, a instrução mínima necessária à apuração e os ritos pertinentes.

Art. 55. Identificado bem localizado fisicamente em determinada Unidade Administrativa, porém vinculado no GPM a outra Unidade Administrativa, poderá ser promovida a correção do registro para a Unidade e o local onde o bem efetivamente se encontra, mediante movimentação e validação no GPM, desde que o referido bem esteja, na Unidade de origem, previamente alocado na localização sistêmica “PENDENTE”.

§ 1º Caso o bem esteja, na Unidade de origem, vinculado a local/localização diversa de “PENDENTE”, a Unidade onde o bem se encontra deverá, previamente, contatar o responsável pela Unidade/local detentor do registro, a fim de verificar a existência de outro bem com o mesmo número patrimonial e prevenir duplicidades.

§ 2º Havendo indícios de duplicidade ou inconsistência relevante, a correção deverá ser submetida ao Setor de Patrimônio para orientação e saneamento, antes de qualquer movimentação conclusiva, de modo a evitar inconsistências sistêmicas e riscos de replicação indevida de numeração patrimonial.

Art. 56. Para fins de identificação patrimonial, prevalecerá a plaqueta patrimonial oficial, em detrimento de etiquetas internas, inscrições manuais, marcações locais ou quaisquer outras formas de identificação não oficiais.

Parágrafo único. Constatada divergência entre a identificação física e o registro sistêmico, a situação deverá ser tratada com cautela, priorizando-se a conferência e a verificação junto ao Setor de Patrimônio, especialmente quando houver risco de duplicidade de numeração patrimonial.

Art. 57. A incorporação por inventário poderá ser utilizada, de forma excepcional, como mecanismo de saneamento do acervo patrimonial local, desde que haja anuência prévia e orientação expressa do Setor de Patrimônio, observados requisitos mínimos de identificação do bem e a existência de lastro documental compatível com a regularização.

§ 1º É vedada a utilização de incorporação por inventário como meio de justificar ou regularizar a entrada de bens provenientes de vias paralelas de ingresso, recebimentos informais ou canais não institucionalizados, que não tenham tramitado pelo fluxo regular de entrada e/ou que não tenham sido submetidos ao Setor de Patrimônio.

§ 2º Verificada tentativa de uso indevido da incorporação por inventário para acobertar ingresso irregular, o fato deverá ser comunicado à DILA, para orientação e encaminhamentos cabíveis.

CAPÍTULO VIII

FLUXO DE SAÍDA (INSERVIBILIDADE, DESINCORPORAÇÃO E DESTINAÇÃO)

Seção I - Da baixa patrimonial de bens móveis em geral

Art. 58. O fluxo de saída de bens móveis, para fins de inservibilidade,

desincorporação e destinação, observará, conforme o caso e o rito aplicável:

I - identificação física do bem e sua classificação preliminar, como inservível ou desnecessário, mantendo-se a custódia e a responsabilidade sob a Unidade Administrativa detentora até a conclusão formal do procedimento;

II - instauração e instrução do procedimento administrativo correspondente, com juntada das peças necessárias e definição do rito aplicável;

III - atuação da comissão competente, inclusive com avaliação, classificação técnica e emissão dos termos pertinentes, observada a regionalização vigente;

IV - deliberações e autorizações cabíveis pelas instâncias competentes, conforme a natureza do bem e a modalidade de destinação;

V - registros no GPM relativos às etapas de saída;

VI - destinação final do bem, conforme decisão administrativa e legislação aplicável, com encerramento do procedimento e atualização cadastral definitiva no sistema.

§ 1º A custódia do bem identificado para saída permanecerá sob responsabilidade da Unidade Administrativa detentora, vedada sua redistribuição informal ou movimentação que comprometa a conferência física e a instrução do rito, ressalvada deliberação superior devidamente motivada;

§ 2º Na hipótese de bens não localizados fisicamente, aplica-se o disposto no CAPÍTULO VII, sendo vedada a instauração de rito de inservibilidade ordinária com base exclusivamente no número patrimonial, desacompanhado de confirmação de localização física do bem correspondente.

§ 3º O Setor de Patrimônio poderá promover o recolhimento de inservíveis a fim de centralizar e aperfeiçoar o rito processual, dentro de seus limites operacionais.

Art. 59. Os atos formais de destinação final de bens móveis no âmbito do DEPPEN/PR, quando gerados pelo Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM ou exigidos pelo rito aplicável, poderão ser subscritos pela Direção-Geral da Polícia Penal, observada a delegação vigente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A assinatura pela Direção-Geral dos termos gerados pelo GPM observará a delegação vigente, ainda que o sistema mantenha, no documento, referência nominal à autoridade originária ou à autoridade delegante, conforme previsão normativa aplicável.

Seção II - Da baixa patrimonial de semoventes institucionais

Art. 60. A baixa patrimonial de semoventes institucionais será formalizada por processo individual, devidamente instruído e autuado, e ocorrerá, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I - destinação por doação, quando houver justificativa idônea decorrente de incompatibilidade comportamental superveniente, enfermidade irreversível, senilidade/aposentadoria ou outra condição que inviabilize a continuidade do serviço, observadas a legislação aplicável e a deliberação da Direção-Geral;

II - morte natural, acidental ou assistida (eutanásia), devidamente justificada;

III - desaparecimento, assim caracterizado quando, após comunicação imediata e esgotadas as providências mínimas de busca e apuração, não houver localização do semovente no prazo e nas condições previstos nesta Portaria.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o policial penal condutor direto do semovente terá preferência na destinação por doação, caso manifeste interesse, desde que atendidos os requisitos do procedimento, formalizada a baixa patrimonial e concluídos os atos de deliberação e transferência previstos no rito aplicável.

§ 2º A destinação por doação dependerá de instrução mínima que evidencie, de forma objetiva:

I - a justificativa técnica para a retirada do serviço;

II - a conveniência administrativa; e

III - a inexistência de impedimentos legais.

§ 3º As ocorrências previstas neste artigo deverão ser documentalmente comprovadas e registradas no processo individual, mediante relatório circunstanciado da unidade especializada responsável pelo plantel institucional e, quando aplicável, suporte técnico, preferencialmente médico-veterinário, de modo a subsidiar a regularidade do rito e o correspondente registro no GPM.

Art. 61. Considera-se desaparecido o semovente institucional cuja localização permaneça desconhecida após comunicação imediata do fato, instauração de registro formal da ocorrência e realização das providências mínimas de busca e apuração, sem êxito, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do registro inicial.

§ 1º A comunicação imediata consiste no registro do fato no mesmo dia da constatação, ou, justificadamente, no primeiro dia útil subsequente, com ciência à chefia imediata e à unidade especializada responsável pelo plantel.

§ 2º Para caracterização do desaparecimento, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências, com registro no processo individual:

I - lavratura de relatório circunstanciado contendo data, horário, local, identificação do semovente e descrição objetiva do ocorrido;

II - realização de busca inicial no perímetro e verificação de pontos de fuga, áreas adjacentes e rotas de deslocamento vinculadas à atividade;

III - acionamento e registro de contato com o condutor direto e com os servidores que tenham participado da atividade ou custódia no período;

IV - comunicação às estruturas internas potencialmente relevantes à localização, inclusive unidades próximas, quando pertinente, com registro das diligências empreendidas;

V - preservação e juntada de evidências mínimas, quando existentes, tais como imagens, registros de entrada/saída, comunicações e outros elementos que subsidiem a apuração.

§ 3º Havendo indício de subtração, ocorrência criminosa ou risco à integridade do semovente, deverá ser promovido o registro policial cabível, sem prejuízo das demais providências administrativas e da continuidade das buscas.

§ 4º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica no processo individual, quando houver elementos concretos que indiquem possibilidade de localização, devendo a unidade responsável manter a atualização periódica das diligências realizadas.

Art. 62. Localizado o semovente durante o prazo de busca, a unidade especializada responsável pelo plantel deverá:

- I** - registrar formalmente a localização no processo individual, com atualização do relato circunstanciado e indicação do local e das condições em que foi encontrado;
- II** - providenciar, quando aplicável, avaliação técnica, preferencialmente médico-veterinária, com registro de eventuais lesões, restrições ou necessidade de afastamento; e
- III** - promover os ajustes administrativos necessários para recompor a rastreabilidade do evento e prevenir recorrência, com anotação das medidas corretivas adotadas.

Art. 63. Esgotado o prazo mínimo previsto sem localização do semovente, a unidade especializada responsável pelo plantel institucional deverá instruir o processo individual de baixa por desaparecimento, juntando, no mínimo:

- I** - relatório circunstanciado inicial e relatório final consolidado, contendo a cronologia dos fatos, datas, locais, servidores envolvidos, identificação do semovente e descrição objetiva do desaparecimento;
- II** - comprovação documental das providências mínimas de busca e apuração realizadas, com os respectivos registros e evidências disponíveis;
- III** - registro das comunicações internas efetuadas, inclusive ciência à chefia imediata e à estrutura responsável pela governança do plantel;
- IV** - manifestação do condutor direto, quando houver, e de outros servidores que detenham informações relevantes, com registro de ciência no processo;
- V** - registro policial ou documento equivalente;
- VI** - indicação expressa das medidas corretivas adotadas ou propostas para mitigação de recorrência, quando cabível.

§ 1º A instrução mínima prevista neste artigo tem por finalidade assegurar rastreabilidade, regularidade do rito e subsídios suficientes para deliberação administrativa, sem prejuízo de outras peças que a autoridade competente, o setor técnico ou o órgão de controle interno entendam necessárias.

§ 2º Constatada lacuna relevante na instrução, o processo deverá retornar à unidade de origem para saneamento, com indicação objetiva do ponto pendente.

Art. 64. A baixa patrimonial por desaparecimento dependerá de deliberação da Direção-Geral, precedida de análise da respectiva comissão quanto à regularidade da instrução e à suficiência das providências adotadas.

§ 1º A deliberação poderá determinar providências complementares de apuração, sem prejuízo do prosseguimento do rito patrimonial, quando a manutenção indefinida do registro comprometer a governança do acervo.

§ 2º A eventual responsabilização por conduta irregular não se presume e somente poderá ser estabelecida mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, perante a Corregedoria-Geral.

Art. 65. Na hipótese de morte natural, acidental ou assistida (eutanásia), deverá ser assegurada a destinação sanitária adequada, mediante cremação, sepultamento ou outro procedimento tecnicamente admitido, com juntada da documentação comprobatória pertinente no processo individual, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O processo consignará, com sobriedade e respeito, os elementos técnicos indispensáveis à compreensão do evento e à regularidade da baixa patrimonial, preservado o reconhecimento institucional do valor afetivo e funcional do semovente.

Art. 66. Sem prejuízo dos registros administrativos necessários, a unidade especializada poderá promover ato de reconhecimento institucional por ocasião de aposentadoria ou óbito de semoventes empregados em cinotecnica, observadas as diretrizes internas e eventuais normativas específicas.

Art. 67. A morte assistida (eutanásia) somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante justificativa formal e parecer médico-veterinário, especialmente quando a manutenção da vida representar sofrimento incontornável ou risco sanitário.

Art. 68. Quando o rito aplicável exigir atuação de comissão patrimonial para fins de desincorporação e/ou destinação, a formalização caberá à comissão regionalizada competente ou, quando instituída, à comissão específica designada, devendo a instrução conter, necessariamente, manifestação técnica da unidade especializada de cinotecnica.

Art. 69. Caberá à comissão responsável pelo procedimento de desincorporação, no âmbito de sua atuação:

- I** - instruir e consolidar o processo, com verificação de completude documental e registro das conclusões essenciais;
- II** - emitir manifestação conclusiva quanto à classificação e destinação aplicáveis, quando couber;
- III** - encaminhar o feito à Direção-Geral para deliberação;
- IV** - providenciar o registro no GPM, com indicação expressa do número do processo e das informações indispensáveis;
- V** - preservar, no processo, a documentação mínima que permita conferência posterior e reconstrução do percurso decisório;
- VI** - registrar, quando aplicável, recomendações de melhoria operacional e de prevenção, para retroalimentação das rotinas institucionais.

CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E DEVERES DE CUSTÓDIA

Art. 70. As Unidades Administrativas são responsáveis pela custódia, conservação e adequada utilização dos bens sob sua carga patrimonial, devendo adotar medidas preventivas de controle, manter a identificação patrimonial visível e assegurar, quando exigível, as informações e os elementos necessários à avaliação.

§ 1º As divergências relevantes e os fatos que possam comprometer a integridade do acervo, a responsabilização pela custódia ou a consistência dos registros no GPM deverão ser tratados com prioridade, mediante correção tempestiva no âmbito da Unidade e, quando cabível, comunicação à instância competente para suporte, orientação ou deliberação.

§ 2º O dever de custódia compreende, no mínimo, a manutenção de condições adequadas de conservação, a possibilidade de conferência "in loco" e a disponibilidade de acesso para ações de fiscalização, verificação e inventário, quando solicitadas.

§ 3º Quando o bem estiver destinado a procedimento de saída, inservibilidade, desincorporação ou destinação, a Unidade Administrativa deverá assegurar sua preservação e disponibilidade para vistoria, avaliação e conferência até a conclusão formal do rito aplicável, vedada a movimentação que comprometa a verificação física ou a instrução do procedimento.

CAPÍTULO X LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 71. Para fins de organização e rastreabilidade da logística física de bens móveis, especialmente nas remessas do Setor de Patrimônio às Unidades Administrativas destinatárias, poderá ser utilizada documentação padronizada de acompanhamento, destinada a registrar a retirada, o transporte e a entrega do material, conforme os quadros de distribuição e as deliberações vigentes.

§ 1º O instrumento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I** - identificação do termo de registro no GPM;
- II** - Unidade Administrativa destinatária e local de entrega;
- III** - identificação do responsável pela retirada ou transporte;
- IV** - relação sintética dos itens remetidos, com identificação patrimonial.

§ 2º O instrumento de acompanhamento logístico não substitui os registros e termos no GPM, nem a validação de recebimento, a qual deverá ser realizada pela Unidade destinatária imediatamente após a entrega e a conferência física, a fim de evitar pendências que comprometam o controle e a responsabilização pela custódia.

§ 3º Constatada divergência, avaria, extravio ou qualquer irregularidade no ato da entrega, o fato deverá ser registrado no próprio instrumento, com ciência do recebedor e do transportador, e comunicado sem atraso injustificado ao Setor de Patrimônio, pelo PPWeb ou outro meio institucional adotado, para adoção das providências pertinentes.

Art. 72. O Setor de Patrimônio poderá contar com apoio do Setor de Transportes e do Almoxarifado, quando necessário, para aperfeiçoar a distribuição e o fornecimento de bens e materiais às Unidades destinatárias, preservadas as responsabilidades de cada etapa e as rotinas específicas de cada área.

Parágrafo único. Durante o transporte, o responsável pela condução da carga deverá entregá-la diretamente ao recebedor indicado, no local de entrega especificado, adotando as cautelas usuais para preservação da integridade do material desde a retirada no depósito até a entrega ao destinatário. A apuração de eventual dano, avaria ou extravio relacionado ao transporte, quando necessária, será realizada em procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, perante a Corregedoria-Geral.

Art. 73. O instrumento de acompanhamento logístico, quando utilizado, terá natureza acessória e temporária, devendo permanecer sob custódia da Unidade responsável pela remessa até a validação do recebimento no GPM, momento em que se considera encerrado o acompanhamento da entrega.

§ 1º Constatada divergência, avaria, extravio ou pendência de validação, o instrumento deverá ser juntado ao respectivo processo no e-Protocolo ou, quando cabível, nele referenciado de forma expressa, de modo a assegurar lastro documental, rastreabilidade e pronta verificação.

§ 2º Após a validação do recebimento no GPM, a manutenção do instrumento de acompanhamento logístico torna-se dispensável, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º ou outras situações em que se revele necessário para fins de conferência, apuração ou recomposição do histórico do evento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O Setor de Patrimônio poderá expedir orientações técnicas complementares, guias, fluxos, manuais, modelos, checklists e instrumentos operacionais necessários à padronização do uso do GPM e à execução dos fluxos previstos nesta Portaria, observado o alinhamento institucional com o DPE/SEAP e as diretrizes de governança e conformidade estabelecidas pela autoridade superior.

§ 1º Os fluxos internos de repasses, doações, cessões, comodatos, incorporações por origem não onerosa, bens oriundos da Receita Federal, bens oriundos de acordos judiciais e demais instrumentos correlatos constituem instrumentos operacionais complementares desta Portaria, destinados a orientar a instrução processual, a análise técnica, a deliberação, o recebimento, a regularização patrimonial, o controle de carga e a prestação de contas.

§ 2º Os instrumentos operacionais complementares não poderão contrariar esta Portaria nem as normas superiores vigentes, devendo ser atualizados sempre que houver alteração normativa, orientação superior ou necessidade de aperfeiçoamento do fluxo.

§ 3º Em ano eleitoral, os fluxos de doação, cessão, recebimento, incorporação e destinação de bens deverão observar as restrições legais aplicáveis, especialmente quanto à vedação de atos promocionais, publicidade indevida, solenidades, uso político do recebimento e demais condutas vedadas aos agentes públicos.

Art. 75. As dúvidas operacionais, inconsistências cadastrais e situações não previstas nesta Portaria serão tratadas, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - pelo Setor de Patrimônio, quando se tratar de orientação técnica, padronização, estrutura sistêmica, procedimentos operacionais e parametrizações do GPM;

II - pela DILA, quando a matéria envolver conformidade normativa, uniformização institucional, racionalização de distribuição, deliberação em nível direcional ou impactos no planejamento logístico;

III - pela Direção-Geral, quando a matéria exigir decisão em nível superior, em razão de relevância institucional, sensibilidade administrativa ou necessidade de posicionamento institucional.

Art. 76. Os processos e rotinas em curso deverão, no que couber, adequar-se às disposições desta Portaria, preservados os atos regularmente praticados, sem prejuízo do saneamento das pendências eventualmente existentes no GPM, conforme orientação técnica do Setor de Patrimônio e deliberação da DILA, quando necessária.

Art. 77. A aplicação desta Portaria não implica responsabilização automática de servidor, unidade ou setor, devendo eventual apuração de dano, extravio, omissão, conduta irregular ou prejuízo ao erário observar procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das medidas administrativas de saneamento, localização, regularização, recomposição de registros e preservação da rastreabilidade patrimonial.

Art. 78. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Portaria deverá limitar-se ao necessário para a finalidade patrimonial, sistêmica, funcional e administrativa, devendo os setores envolvidos adotar medidas de segurança, controle de acesso e preservação da confidencialidade, nos termos da LGPD e das normas institucionais de segurança da informação.

Art. 79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Fica revogada a Portaria nº 081/2022-DEPPEN/PR/GAB, bem como as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de Julho de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Protocolo 103147/2026

PORTARIA Nº 032/2026 - DEPPEN/GAB

Regulamenta o fluxo interno de envio de atos normativos e informações institucionais entre o Gabinete da Direção-Geral e o Agente de Transparência para fins de publicidade e cumprimento da Transparência Ativa no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Leis de Acesso à Informação, que consagra a transparência ativa como dever da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, organização e celeridade na indexação digital e disponibilização dos atos normativos expedidos por esta Direção-Geral no portal institucional do DEPPEN;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança, gestão de riscos e integridade, que exigem a mitigação de assimetrias de informação e a garantia de segurança jurídica, facilitando o controle social e institucional;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 26.255.029-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o fluxo obrigatório e contínuo de envio de atos normativos e informações de interesse público do Gabinete da Direção-Geral para o Agente de Transparência.

Art. 2º O Gabinete da Direção-Geral deverá encaminhar ao Agente de Transparência, de forma sistemática, cópia integral digital dos seguintes documentos:

I - Todas as Portarias expedidas pela Direção-Geral, relacionadas a regulação de atos;

II - Manuais, instruções normativas e protocolos de atuação que não possuam grau de sigilo;

III - Demais documentos que demandem ampla divulgação por força da Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º A Divisão de Recursos Humanos enviará ao Agente de Transparência Atos de nomeação, exoneração e designação de chefias de setores da Sede e de direções de unidades prisionais;

Parágrafo único. O encaminhamento será obrigatoriamente via sistema e-Protocolo, com o respectivo despacho de ciência e providências de publicidade ao Agente de Transparência, sem necessidade de movimentação do processo entre setores, apenas utilizando o sistema de “pendência”.

Art. 4º A atribuição das informações listadas no Art. 2º e 3º deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Compete ao Agente de Transparência:

I - Receber os expedientes enviados pelo Gabinete;

II - Proceder à conferência e à indexação digital adequada;

III - Alimentar e manter atualizado o portal institucional do DEPPEN/PR com os atos normativos vigentes;

IV - Reportar periodicamente à Direção-Geral, por meio do Núcleo de Integridade e Compliance, eventuais inconformidades ou atrasos no fluxo estabelecido por esta Portaria.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete a indicação de um servidor focal encarregado de dar cumprimento ao envio regular das informações dispostas nesta Portaria.

Art. 7º Casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral e pelo Núcleo de Integridade e Compliance.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de Julho de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Protocolo 103163/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 7138/2026, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

PROTOCOLO 26.198.776-7

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Contratado: CS BRASIL FROTAS S/A. - CNPJ 27.595.780/0001-16

Objeto: Contratação de serviço contínuo de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

Vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de **31 de julho de 2026 até 30 de julho de 2030.**

Valor total do contrato de **R\$1.049.787,84 (um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Programa/atividade: 6302.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa SETR

Natureza de Despesa: 3390.3914 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Credor: CS Brasil Frotas S.A - CNPJ: 27.595.780/0001-16

Fonte de Recursos: 500.000000 - Recurso não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 1.049.787,84

Autorizado através do Despacho de Autorizo n.º 674/2026 e 676/2026, em 27 de julho de 2026.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual n.º 13.730/2026)

Protocolo 103143/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200 | DATA
04/08/2026



Receita Estadual do Paraná

ATO DECLARATÓRIO - DEVEDOR CONTUMAZ Nº 22/2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sef nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 25.940.069-4,

DECLARA

O contribuinte ACACIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CAD/ICMS E CNPJ conforme abaixo,

CAD/ICMS	CNPJ	SITUAÇÃO CADASTRAL
910.34231-28	51.420.968/0002-99	Ativo - normal
910.46591-09	51.420.968/0002-99	Ativo - Substituto Tributário

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **5,34 % (cinco inteiros, trinta e quatro centésimos por cento)**, a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **junho/2025 à maio/2026**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, em 28 de julho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

Protocolo 103019/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº
00031/2026

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 11.580/96; art. 43 da Lei nº 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei nº 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei nº 18.573/2015 e Lei nº 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei nº 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei nº 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;

b) execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;

c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei nº 18.466/2015.

AGK MADEIRAS LTDA - 15705169/0001-14 - 03747341-3 - ICMS - E-PAF 8005433-5 - 58.035,01 - 03747342-1 - ICMS - E-PAF 8005435-1 - 2.554.588,05 - **AGROHIDRAULICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - 25454823/0001-18** - 03747326-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0053225-48.2026 - 14.517,86 - **ALESSANDRA TEODORO MARTINS - 028155749-77** - 03747327-8 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 26.293.379-2 - 37.991,85 - **ALEXANDER DA SILVA DE FRANCA - 106143199-19** - 03747348-0 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 26.286.470-7 - 14.544,86 - **ALISON FERNANDO DA SILVA PEDROSO - 802715429-42** - 03747393-6 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 26.299.442-2 - 1.069,20 - **ALOINFO COM TEC SERV LOCACOES LTDA - 63268056/0001-41** - 03747390-1 - CONTRATOS - SID 22.643.382-1 - 70.780,74 - **ANDERSON DE MELO - 046626969-25** - 03747341-3 - ICMS - E-PAF 8005433-5 - 58.035,01 - 03747342-1 - ICMS - E-PAF 8005435-1 - 2.554.588,05 - **ANDREA CORREIA - 101365149-95** - 03747325-1 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0025840-96.2024 - 887,89 - **ANTONIO CARLOS DRIUSSI - 628570969-68** - 03747303-0 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0080725-60.2024 - 3.486,18 - **ARTHUR BARONI RAZENTE - 106812159-92** - 03747387-1 - ICMS - E-PAF 8002652-8 - 909.063,94 - **BANCO CTELECOM S.A. - 00558456/0001-71** - 03747310-3 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0047853-89.2024 - 1.070,97 - 03747322-7 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0040811-86.2024 - 1.127,52 - **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - 92702067/0001-96** - 03747323-5 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0040810-04.2024 - 1.172,93 - **BASA SERVICOS LTDA - 50812748/0001-67** - 03747391-0 - CONTRATOS - SID 26.326.854-7 - 1.821,56 - **CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 29000107/0001-11** - 03747328-6 - CONTRATOS - SID 26.235.118-1 - 29.265,70 - **CONSTRUTORA SIEDLOWSKI LTDA - 00335806/0001-30** - 03747360-0 - ICMS - E-PAF 8009347-0 - 3.109,12 - **CSR JFS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 62924645/0001-78** - 03747369-3 - ICMS - E-PAF 8009331-4 - 3.109,12 - **DYNEAS HOHN - 071637939-28** - 03747354-5 - ICMS - E-PAF 8007660-6 - 3.909,58 - **E R DE PAULA E SILVA - 29871657/0001-06** - 03747367-7 - ICMS - E-PAF 8009325-0 - 3.109,12 - **E S DOS SANTOS CONSTRUcoes E ACABAMENTOS LTDA - 15865816/0001-55** - 03747365-0 - ICMS - E-PAF 8009299-7 - 3.109,12 - **EDIRLEI PETRIU - 028584229-31** - 03747334-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0498//202 - 7.888,99 - **EDNILSON PETRIU - 724610639-15** - 03747339-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0499//202 - 7.888,99 - **ELCIO JAIME DA LUZ - 861326879-04** - 03747392-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0510//202 - 1.554,38 - **ESIDRO PEREIRA DE BORBA - 027733419-53** - 03747318-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00136348 - 133.597,05 - **FERNANDO BERNARDO DA SILVA - 46052754/0003-58** - 03747379-0 - ICMS - E-PAF 8009358-6 - 3.109,12 - **FLAVIA REGINA TARGINO - 956747481-87** - 03747305-7 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0022614-49.2025 - 1.740,57 - **FOCO OPINIAO E MERCADO LTDA - 08255393/0001-96** - 03747347-2 - CONTRATOS - SID 24.072.992-0 - 54.627,31 - **FRIGORIFICO E AGROINDUSTRIA IRMAOS MIKALDO LTDA - 43775145/0001-77** - 03747386-3 - ICMS - E-PAF 8009357-8 - 3.109,12 - **GIVANILDO R DE SIQUEIRA AGROPECUARIA - 63972980/0001-04** - 03747371-5 - ICMS - E-PAF 8009350-0 - 3.109,12 - **GUSTAVO WILLIAN DE PAIVA - 089079339-52** - 03747311-1 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0127558-39.2024 - 1.789,00 - **ICOMALPI INDUSTRIA DE MAQUINAS PIVA E PIVA LTDA - 09174356/0004-69** - 03747358-8 - ICMS - E-PAF 8009355-1 - 3.109,12 - **IDENILDE CASTURINA LEAL - 023133659-48** - 03747387-1 - ICMS - E-PAF 8002652-8 - 909.063,94 - **IGUACU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 11331591/0001-04** - 03747352-9 - ICMS - E-PAF 8009356-0 - 3.109,12 - **INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS CAMILA LTDA - 07764875/0001-09** - 03747382-0 - ICMS - E-PAF 8009352-7 - 3.109,12 - **INSTITUTO MUHDA - 46545826/0001-37** - 03747316-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0023330-76.2025 - 355,34 - **IRATI EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - 09609883/0001-06** - 03747372-3 - ICMS - E-PAF 8009311-0 - 3.109,12 - **IRMAOS MINGOTI CIA LTDA - 06044464/0002-67** - 03747373-1 - ICMS -



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200
DATA
04/08/2026



E-PAF 8009332-2 - 3.109,12 - ISAAC ANTUNES DE SOUZA - ME - 25108174/0001-01 - 03747359-6 - ICMS - E-PAF 8009330-6 - 27.982,15 - IVAN VARGAS - 830597259-34 - 03747320-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00162831 - 33.911,08 - JANINE APARECIDA COSTA MARTINS LOPES - 561820319-72 - 03747304-9 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0033999-28.2024 - 3.798,26 - JEFERSON BATISTA DA SILVA - 113250789-80 - 03747307-3 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0046988-66.2024 - 1.663,01 - JHEFERSON ALEX DE OLIVEIRA CAMARGO - 074093579-83 - 03747312-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0158310-91.2024 - 1.764,85 - JOAO ADRIANO MELNECHENKO - 065430049-67 - 03747384-7 - ICMS - E-PAF 8007897-8 - 19.332,18 - JOAO CARLOS BANHARA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA - 26181286/0001-42 - 03747380-4 - ICMS - E-PAF 8009359-4 - 3.109,12 - JOAQUIM TEIXEIRA PRIMO - 611179279-20 - 03747306-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137596 - 7.374,19 - JOEBER AGUILERA DIAS - 023755779-73 - 03747324-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150749 - 1.471,38 - JUAREZ MACHADO - 661275999-20 - 03747315-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00160844 - 1.457,41 - JUAREZ RAMOS SOARES - 905748939-20 - 03747388-0 - ICMS - E-PAF 8007884-6 - 346.570,84 - JUNG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 53692297/0001-60 - 03747361-8 - ICMS - E-PAF 8009327-6 - 3.109,12 - KEMEL LUIZ HOUSNI - 07299668/0001-20 - 03747389-8 - ICMS - E-PAF 8009349-7 - 3.109,12 - LEONIDIA ANA AZEREDO - 034065619-00 - 03747383-9 - ICMS - E-PAF 8007978-8 - 10.390,72 - LUCAS DA SILVA PEREIRA - 051871159-52 - 03747313-8 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0173698-34.2024 - 1.751,72 - LUIZA JOSEFA VEIGANTES LTDA - 38167858/0001-18 - 03747362-6 - ICMS - E-PAF 8009317-9 - 3.109,12 - M L M DE LIMA - 21430702/0001-85 - 03747377-4 - ICMS - E-PAF 8009362-4 - 3.109,12 - MADEIREIRA GUARA LTDA - 63131701/0001-80 - 03747375-8 - ICMS - E-PAF 8009334-9 - 3.109,12 - MAID OLEOS E GORDURAS LTDA - 17205148/0001-65 - 03747387-1 - ICMS - E-PAF 8002652-8 - 909.063,94 - MARIA DAVINA MARQUES - 917239819-15 - 03747321-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128471 - 8.557,46 - MARIO KADUBITZKI - 026011409-09 - 03747351-0 - ICMS - E-PAF 8007895-1 - 2.268,77 - MAURO CELIO SAFRAIDER - 537907909-15 - 03747308-1 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0044969-19.2026 - 7.266,61 - MAURO DE MELO - 504908349-49 - 03747341-3 - ICMS - E-PAF 8005433-5 - 58.035,01 - 03747342-1 - ICMS - E-PAF 8005435-1 - 2.554.588,05 - MERCADO E PADARIA TIO TICO LTDA - 22042009/0001-06 - 03747357-0 - ICMS - E-PAF 8009353-5 - 3.109,12 - NOVOTEMPO COMERCIAL AGRICOLA TRANSPORTES E AGRONEGOCIOS - 61726106/0001-61 - 03747370-7 - ICMS - E-PAF 8009340-3 - 3.109,12 - NUNES E NOVAK LTDA - 73956740/0001-70 - 03747374-0 - ICMS - E-PAF 8009308-0 - 15.545,64 - PAULINHO PADILHA - 033278399-56 - 03747349-9 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 21.179.328-7 - 1.206,68 - PEDRO GIOVANE FERRAZ TERRAPLANAGEM TRANSPORTE - 33392665/0001-47 - 03747385-5 - ICMS - E-PAF 8009370-5 - 3.109,12 - PRINCIVAL TRANSPORTES LTDA - 57232173/0001-52 - 03747368-5 - ICMS - E-PAF 8009314-4 - 3.109,12 - RAFAEL EDUARDO CRUZ - 033232339-05 - 03747317-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0030057-85.2024 - 8.759,52 - RINALDO LIRES DOS SANTOS - 724610989-72 - 03747340-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0500/202 - 7.888,99 - 03747343-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0501/202 - 7.888,99 - 03747344-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0502/202 - 6.311,19 - 03747345-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0503/202 - 6.311,19 - ROMARINO DA SILVA DOBINSKI - 066777179-41 - 03747356-1 - ICMS - E-PAF 8007876-5 - 2.136,72 - ROSE CASTILHO DE CASTRO - 781373739-34 - 03747376-6 - ICMS - E-PAF 8007661-4 - 5.038,21 - SABOR DO MATE INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVAS LTDA - 22613165/0001-71 - 03747363-4 - ICMS - E-PAF 8009310-1 - 3.109,12 - SHELL SELECT BUSINES LTDA - 46980282/0001-31 - 03747353-7 - ICMS - E-PAF 8009343-8 - 3.109,12 - SIDNEI DOS SANTOS VITOR FILHO - 304913058-00 - 03747319-7 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0039413-07.2024 - 1.944,76 - SIGPLAST EMBALAGENS LTDA - 12793110/0001-37 - 03747329-4 - CONTRATOS - SID 26.230.442-6 - 1.373,18 - THAIS RIBEIRO - 104566839-76 - 03747302-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145644 - 7.016,75 - TM CONFECOES E REPRESENTACOES LTDA - 62464385/0001-03 - 03747366-9 - ICMS - E-PAF 8009312-8 - 3.109,12 - VALDIR RONALDO WENGLAREK CIA LTDA - 01399053/0001-90 - 03747378-2 - ICMS - E-PAF 8009365-9 - 3.109,12 - VALENTIN COMPRA E VENDA DE ERVA MATE MATE LTDA - 62958807/0001-99 - 03747381-2 - ICMS - E-PAF 8009360-8 - 3.109,12 - VANDERLEI BADZMSKI - 082796709-80 - 03747355-3 - ICMS - E-PAF 8008089-1 - 3.370,45 - VIVA SPEED INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 45999561/0001-84 - 03747350-2 - ICMS - E-PAF 8009727-1 - 932,64 - VIVENCIA BOARD SHOP LTDA - 10441659/0002-18 - 03747364-2 - ICMS - E-PAF 8009321-7 - 3.109,12 - ZEILA GARCES PETRIU - 698478199-04 - 03747346-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0504/202 - 7.888,99.

Curitiba, 02 de agosto de 2026.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Coordenador de Arrecadação e Cobrança.

Protocolo 103141/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 53/2026-AGEPAR

Designa servidores para integrar o Comitê de
Ética e Conduta da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Paraná

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 9º da Resolução 31/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para integrar o Comitê de Ética e Conduta da Agepar:

- I - Caroline Niehues Zardo Pelandré, RG nº 15.XXX.048-X;
II - Adriano Medeiros Fontanelli, RG nº 8.XXX.829-X;
III - Mayara Leonardi Gonçalves, RG nº 8.XXX.470-X;
IV - Marina Beatriz Fantin, RG nº 8.XXX.755-X - suplente; e
V - Patricia Camargo Juliani, RG nº 8.XXX.002-X - suplente.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pela servidora Caroline Niehues Zardo Pelandré.

Art. 2º Revoga-se o artigo 4º da Portaria n.º 40/2025-AGEPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do Decreto n.º 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 103452/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar - Emater

PORTARIA IDR-PARANÁ N.º 224, DE 31 DE JULHO DE 2026

Designa os servidores Vagner Lopes da Silva e Nereu Pizaia Neto para desempenhar as funções de Gestor e Fiscal do contrato 114/2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso vii, do anexo que trata o decreto estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor VAGNER LOPES DA SILVA, portador do CI/RG nº 10.XXX.784-X/PR e CPF/MF nº 060.XXX.XXX-96 como GESTOR com as atribuições previstas no Art.10 do Decreto 10.086/2022 e o servidor NEREU PIZAIA NETO, portador da CI/RG nº 5.XXX.129-X/PR e CPF/MF nº 024.XXX.XXX-27 como FISCAL com as atribuições previstas nos Arts. 11 e 12 do Decreto 10.086/2022, do Contrato 114/2026 firmado com a VA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 41.418.315/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

PORTARIA IDR-PARANÁ N.º 225, DE 31 DE JULHO DE 2026

Designa os servidores Marcos Vinicius Moro Redeschi e Ligia Deise Rodrigues Ferraz para desempenhar as funções de Gestor e Fiscal do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0120163e
EDIÇÃO
12200 | DATA
04/08/2026

contrato 121/2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso vii, do anexo que trata o decreto estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI, portador do CI/RG nº 3.XXX.331-X/PR e CPF/MF nº 391.XXX.XXX-72 como GESTOR com as atribuições previstas no Art.10 do Decreto 10.086/2022 e a servidora LIGIA DEISE RODRIGUES FERRAZ, portador da CI/RG nº 6.XXX.744-X/PR e CPF/MF nº 023.XXX.XXX-39 como FISCAL com as atribuições previstas nos Arts. 11 e 12 do Decreto 10.086/2022, do Contrato 124/2026 firmado com a L.K.S. COMERCIAL LTDA - CNPJ 32.960+452/0001-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 226, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor de Gestão Institucional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAREMATER (IDR-Paraná), conforme especifica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, na Lei Estadual nº 22.508, de 02 de julho de 2025, e no Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Diretor de Gestão Institucional, Rodrigo Arten, RG nº 13.XXX.558-X, nomeado pelo Decreto nº 13.833, de 26 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.152, as seguintes competências: I - Autorizar a instauração de processos licitatórios, bem como inexigibilidade de licitação com valor de até R\$ 500.000,00; II - Autorizar processo de dispensa de licitação; III - Homologar processos licitatórios com valor de até R\$ 500.000,00; IV - Autorizar a baixa e a incorporação de bens patrimoniais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 363/2025, naquilo que contrariar as disposições desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 103557/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 222, DE 28 DE JULHO DE 2026

Exonera e lota o empregado público do IDR-Paraná, José Eustáquio Pereira.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e, face o contido no protocolo nº 26.294.443-3,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, o empregado público JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA - CPF 606.XXX.XXX-00 da função de Assessor Regional de Projetos de União da Vitória, a partir de 26 de julho de 2026.

Art.2º Lotar, o empregado público mencionado no Art.1º desta Portaria no Escritório Municipal de União da Vitória.

Art.3º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 103138/2026

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial